

Mychelle Ramos Ferreira de Moura
Luciane Weber Baia Hees



INTERDISCIPLINARIDADE: CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL DE GUARDA DE MENOR COM ALIENAÇÃO PARENTAL



SÃO PAULO | 2025

**Mychelle Ramos Ferreira de Moura
Luciane Weber Baia Hees**



INTERDISCIPLINARIDADE: CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL DE GUARDA DE MENOR COM ALIENAÇÃO PARENTAL



SÃO PAULO | 2025

1.^a edição

**Mychelle Ramos Ferreira de Moura
Luciane Weber Baia Hees**

**INTERDISCIPLINARIDADE: CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO
JUDICIAL DE GUARDA DE MENOR COM ALIENAÇÃO
PARENTAL**

ISBN 978-65-6054-265-5



Mychelle Ramos Ferreira de Moura
Luciane Weber Baia Hees

INTERDISCIPLINARIDADE: CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO
JUDICIAL DE GUARDA DE MENOR COM ALIENAÇÃO
PARENTAL

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORAS ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

M929i Moura, Mychelle Ramos Ferreira de. Interdisciplinaridade [livro eletrônico] : contribuição no processo judicial de guarda de menor com alienação parental / Mychelle Ramos Ferreira de Moura, Luciane Weber Baia Hees. – 1. ed. – São Paulo, SP : Editora Arché, 2025. 171 p.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
ISBN 978-65-6054-265-5

1. Alienação parental – Aspectos jurídicos. 2. Psicologia jurídica. 3. Metodologia interdisciplinar. I. Hees, Luciane Weber Baia. II. Título.

CDD 346.013

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP
Telefone: +55 55(11) 5107-0941
<https://periodicorease.pro.br>
[contato@periodicorease.pro.br](mailto: contato@periodicorease.pro.br)

1^a Edição- Copyright® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.^o 1.384 — Jardim Paulistano.
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patricia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORIA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubirailze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhamá- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA|

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.^o 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado a Rodolfo Francisco e Gabriel Rodolfo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me abençoar com saúde e inteligência.

Agradeço a Rodolfo e a Gabriel, meu marido e filho, por toda paciência e compreensão ao longo de toda jornada.

Agradeço à minha orientadora, a Prof^a. Dr^a. Luciane Weber por ter me conduzido com eficiência, paciência e docura por todo caminho para construção deste trabalho.

*Vossos filhos não são vossos filhos.
São os filhos e as filhas da ânsia da vida por si mesmos.
Vêm através de vós, mas não de vós.
E embora vivam convosco, não vos pertencem.
Podeis outorgar-lhes vosso amor, mas não vossos pensamentos,
Porque eles têm seus próprios pensamentos.
Podeis abrigar seus corpos, mas não suas almas;
Pois suas almas moram na mansão do amanhã,
Que vós não podeis visitar nem mesmo em sonho.
Podeis esforçar-vos por ser como eles, mas não procureis fazê-los como vós,
Porque a vida não anda para trás e não se demora com os dias passados.
Vós sois os arcos dos quais vossos filhos são arremessados como flechas vivas.
O arqueiro mira o alvo na senda do infinito e vos estica com toda a sua força
Para que suas flechas se projetem, rápidas e para longe.
Que vosso encurvamento na mão do arqueiro seja vossa alegria:
Pois assim como ele ama a flecha que voa,
Ama também o arco que permanece estável.*
(Khalil Gibran, O Profeta)

RESUMO

Este livro analisa a contribuição da interdisciplinaridade, especialmente entre a Psicologia Jurídica e o Direito, na resolução de conflitos em processos judiciais de guarda que envolvem alienação parental. Com base em uma revisão bibliográfica, investiga-se como a atuação conjunta desses campos pode qualificar as decisões judiciais, promovendo soluções mais integradas e humanizadas, focadas na proteção dos direitos da criança e do adolescente. A interdisciplinaridade é apresentada como um recurso fundamental para enfrentar a complexidade desses casos, proporcionando suporte técnico e reflexivo ao Poder Judiciário, mediante avaliações psicológicas e pareceres especializados que subsidiem a magistratura. O estudo, de caráter qualitativo e descritivo, explorou o referencial teórico da interdisciplinaridade no contexto judicial, promovendo uma análise crítica, interpretativa e sistemática das fontes pesquisadas, através do exame da literatura. Através de casos clínicos extraídos de livros e dos materiais literários, é possível exemplificar a aplicação da interdisciplinaridade, permitindo uma análise interpretativa das concepções dos autores estudados. Os resultados indicam que a interdisciplinaridade desempenha um papel fundamental para solução dos conflitos de alienação parental nas ações de guarda de menores, promovendo a integração familiar. As conclusões sugerem que as práticas interdisciplinares devem ser incentivadas através de equipes multidisciplinares nas varas de família, como psicólogos e assistentes sociais, em razão das particularidades do caso.

Palavras-chave: Alienação Parental. Metodologia Interdisciplinar. Psicologia Jurídica.

ABSTRACT

This e-book analyzes the contribution of interdisciplinarity, especially between Legal Psychology and Law, in resolving conflicts in custody lawsuits involving parental alienation. Based on a literature review, it investigates how the joint action of these fields can qualify judicial decisions, promoting more integrated and humanized solutions, focused on protecting the rights of children and adolescents. Interdisciplinarity is shown as a fundamental resource to face the complexities of these cases, providing technical and reflective support to the Judiciary, through psychological assessments and specialized opinions that support the judiciary. This qualitative and descriptive study explored the theoretical framework of interdisciplinarity in the judicial context, promoting a critical, interpretative and systematic analysis of the sources researched, through an examination of the literature. Through clinical cases extracted from books and literary materials, it is possible to exemplify the application of interdisciplinarity, allowing an interpretative analysis of the conceptions of the authors studied. The results indicate that interdisciplinarity plays a fundamental role in resolving parental alienation conflicts in child custody proceedings, promoting family integration. The conclusions suggest that interdisciplinary practices should be encouraged through multidisciplinary teams in family courts, such as psychologists and social workers, due to the particularities of the case.

Keywords: Parental Alienation. Interdisciplinary Methodology. Legal Psychology.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Taxa de Divórcio no Brasil.....	76
Quadro 2 - Número e Taxa de Divórcios concedidos no Brasil	77
Quadro 3 - Distribuição Percentual da Guarda de Filhos em Divórcios Judiciais no Brasil (IBGE).....	77
Quadro 4 - Evolução da Guarda Compartilhada nos Divórcios Judiciais	78
Quadro 5 - Comparativo de Sintomas e Consequências	137

LISTA DE ABREVIATURAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
SAP	Síndrome da Alienação Parental

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01	17
INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO 02	22
REFERENCIAL TEÓRICO	
CAPÍTULO 03	87
MARCO METODOLÓGICO	
CAPÍTULO 04	90
RESULTADOS E DISCUSSÕES	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	155
REFERÊNCIAS	161
ANEXOS	165
ÍNDICE REMISSIVO	167

CAPÍTULO 01

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A interdisciplinaridade emergiu como um campo de estudo e prática na década de 1970, impulsionada por questionamentos filosóficos sobre a natureza do conhecimento e da aprendizagem. Seu conceito, dinâmico e heterogêneo, envolve a integração e interação entre diferentes disciplinas, buscando uma compreensão mais abrangente de temas complexos e promovendo diálogos capazes de transformar áreas do saber e gerar novos conhecimentos no contexto acadêmico e profissional, a interdisciplinaridade propõe uma visão mais holística do conhecimento, desafiando a fragmentação tradicional das disciplinas. Esse enfoque requer a adoção de metodologias inovadoras e estratégias colaborativas que permitam ampliar a compreensão dos fenômenos estudados, ultrapassando as barreiras impostas por abordagens estritamente disciplinares (FAZENDA, 2012).

Ao promover um intercâmbio entre diferentes áreas do saber, a interdisciplinaridade estabelece conexões legítimas entre conceitos, métodos e perspectivas, possibilitando a construção de um ambiente de diálogo e cooperação. Essa abordagem reconhece a complexidade do mundo contemporâneo e a necessidade de integrar múltiplos olhares para compreender e solucionar problemas de forma mais eficaz (FAZENDA, 2011).

No campo jurídico, a interdisciplinaridade tem se mostrado essencial, especialmente em temas que envolvem múltiplos fatores sociais, psicológicos e legais. A complexidade dos processos de guarda e as

implicações da alienação parental são exemplos de situações que demandam uma abordagem interdisciplinar, articulando contribuições do Direito e da Psicologia Jurídica para compreender as dinâmicas familiares e os impactos psicológicos sobre as crianças envolvidas (DIAS, 2024).

A alienação parental, caracterizada por atos de um dos genitores que interferem negativamente na relação da criança com o outro responsável, pode gerar danos psicológicos significativos, exigindo uma análise criteriosa e multidimensional (DIAS, 2024). A Psicologia Jurídica, ao interagir com o Direito, contribui para o entendimento desses processos por meio de avaliações técnicas, laudos e perícias, fornecendo subsídios para decisões judiciais mais fundamentadas e alinhadas ao bem-estar da criança (SILVA, 2007).

Diante desse cenário, a presente pesquisa busca explorar como a interdisciplinaridade entre o Direito e a Psicologia pode auxiliar na resolução de conflitos nos processos de guarda que envolvem alienação parental. A partir de uma abordagem bibliográfica analisa-se a relevância da colaboração entre essas áreas na construção de decisões judiciais mais justas e eficazes, garantindo a proteção dos direitos da criança.

Além disso, a pesquisa examina as concepções teóricas sobre interdisciplinaridade, diferenciando-a de conceitos como multidisciplinaridade e pluridisciplinaridade, e destacando sua aplicabilidade no contexto jurídico. A análise também visa compreender de que maneira os profissionais do Direito e da Psicologia podem atuar conjuntamente na prevenção e mitigação dos efeitos da alienação parental, contribuindo para um sistema de justiça mais humanizado e eficiente

(BUOSI, 2012).

A metodologia adotada baseia-se em uma revisão bibliográfica sistemática, considerando contribuições teóricas que enfatizam a importância da interdisciplinaridade na resolução de conflitos familiares. Os dados qualitativos obtidos permitem uma análise interpretativa das concepções dos autores estudados, possibilitando um aprofundamento no papel da Psicologia Jurídica na mediação dos processos de guarda e na formulação de estratégias que priorizem o bem-estar da criança.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar de que forma a interdisciplinaridade entre o Direito e a Psicologia contribui para a tomada de decisões judiciais em processos de guarda que envolvem alienação parental, pesquisando se a atuação conjunta dessas áreas impacta na resolução de conflitos, na proteção do melhor interesse da criança e na construção de decisões embasadas e humanizadas.

1.1.2 Objetivos Específicos

1. Analisar como a interdisciplinaridade entre a Psicologia Jurídica e o Direito pode contribuir para a resolução de conflitos familiares em processos de guarda envolvendo alienação parental;
2. Investigar os principais aspectos da alienação parental e suas consequências para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança

e do adolescente;

3. Identificar desafios e limitações enfrentados pelos profissionais envolvidos no processo judicial de guarda de menor com alienação parental, incluindo questões relacionadas à comunicação entre os profissionais, divisão de responsabilidades e conflitos de interesses;
4. Recomendar diretrizes para fortalecer a interdisciplinaridade no contexto do processo judicial visando melhorar a qualidade das avaliações e subsidiando as decisões judiciais para promover o direito das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO 02

REFERENCIAL TEÓRICO

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DEFINIÇÃO DE INTERDISCIPLINARIDADE

O cenário interdisciplinar apresenta-se imprescindível ao aprendizado e a prática dos debates com uma abordagem crítica e reflexiva, em busca de compreender a complexidade e as contradições inerentes aos seres humanos e seu cotidiano. Conectando os saberes, promovendo um diálogo por copropriedades entre as disciplinas, os métodos e os conceitos teóricos que se interrelacionam, produzindo soluções concretas para os desafios propostos, sendo eles, em sala de aula ou na vida cotidiana. É utilizada nas ciências sociais, permitindo compreender as contradições e conflitos, buscando alternativas que requeiram a mudança e a superação dessas contradições (FERREIRA, 2016).

A interdisciplinaridade demanda um aprofundamento da prática usual, no movimento de refletir e nutrir-se, corroborando na capacidade de entender interdisciplinar (FAZENDA, 2012, p. 28) exemplifica:

- a atitude interdisciplinar não seria apenas resultado de uma simples síntese, mas de sínteses imaginativas e audazes.
- interdisciplinaridade não é categoria de conhecimento, mas de ação.
- a interdisciplinaridade nos conduz a um exercício de conhecimento: o perguntar e o duvidar.
- entre as disciplinas e a interdisciplinaridade existe uma diferença de categoria.
- interdisciplinaridade é a arte do tecido que nunca deixa ocorrer o divórcio entre os elementos, entretanto, de um tecido bem trançado e flexível. — a interdisciplinaridade se desenvolve a partir do desenvolvimento das próprias disciplinas.

A interdisciplinaridade requer uma conduta inovadora ante a matéria do conhecimento, ampliando as fronteiras convencionais das disciplinas, compreendendo e interligando o mundo, expandindo-se para perspectivas ainda não vislumbradas na aprendizagem. Demanda aprofundamento no trabalho habitual, de modo que ela será revelada e concretizada com a prática, demonstrando a relevância das disciplinas, e busca de instituir vínculos entre elas. A interdisciplinaridade "pressupõe a existência de ao menos duas disciplinas como referência e a presença de uma ação recíproca" (FAZENDA, 1998, p. 46). Revela-se na maneira como o educador desempenha suas atividades, orientando e associando o conhecimento em todas as suas variantes.

A interdisciplinaridade é uma ação integradora, estruturada e planejada para superar o fracionamento da educação por intermédio de uma visão completa de mundo, seguindo da união entre universalidade e unidade, em busca da formação integral. Exigindo uma atitude contemporânea diante da percepção e conscientização na contextualização da formação do ser integral, que possui saberes que ultrapassam os limites das disciplinas. Interliga os conteúdos de diversas disciplinas para analisar um assunto com o objetivo de ampliar os conhecimentos específicos de cada área (FERREIRA, 2016).

A interdisciplinaridade proporciona a compreensão entre a totalidade e as partes que fazem parte dela. O desenvolvimento a partir de ideias e conceitos diversos, baseado na realidade histórica dos seres, favorecendo a conexão entre as ciências. O conceito de interdisciplinaridade vem sendo debatido nos vários campos científicos,

destacando-se nos campos das ciências humanas e sociais (GOLDMAN, 1979).

O conceito para interdisciplinaridade encontra-se em edificação a começar pelas culturas disciplinares existentes, sem delimitar objetivos abrangentes, conceituais e disciplinares. Pondera Leis (2005, p. 7), "a tarefa de procurar definições finais para a interdisciplinaridade não seria algo propriamente interdisciplinar, senão disciplinar".

Fazenda (1998) elucida que a interdisciplinaridade apresenta três vertentes distintas de reflexão: a Filosofia busca entender os princípios epistemológicos da interdisciplinaridade, indagando a base habitual do conhecimento com uma visão mais associada e abrangente do saber, a fim de estabelecer a ligação entre diferentes áreas do conhecimento; a Sociológica, analisando a interdisciplinaridade como um acontecimento social, averiguando como ela se revela nas práticas educativas e qual sua contribuição para sociedade; Antropológica: análise do indivíduo acerca da influência e da forma como aprendem e se relacionam com o aprendizado e como a interdisciplinaridade pode desenvolver o interesse em integrar diferentes perspectivas. As três vertentes são diferentes, contudo, elas se integram e se conectam.

2.1.1 Multidisciplinaridade e Transdisciplinaridade: uma análise complementar

2.1.1.1 Multidisciplinaridade

A multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade como abordagens complementares, pretendem ultrapassar o fracionamento do

conhecimento, proporcionando uma compreensão mais abrangente e integrada da realidade. (FAZENDA, 1998).

A multidisciplinaridade se caracteriza pela sobreposição de distintas disciplinas, sem fundamentalmente existir interação entre elas. Tem o objetivo de apresentar um assunto ou problema a partir de diversas perspectivas, todavia sem a finalidade de integrá-los em uma nova concepção. Sua principal característica é manter a autonomia das disciplinas mantidas e seus métodos próprios, sem o imperativo de estabelecer relações entre si (FAZENDA, 1998).

A multidisciplinaridade concebe o primeiro nível de integração entre os conhecimentos disciplinares, contudo existem estágios mais avançados que devem ser buscados nas práticas pedagógicas.

Com o objetivo de estudar um tema por diferentes ângulos, a multidisciplinaridade agrupa as disciplinas como módulos que não se relacionam entre si, são vistas como unidades separadas e independentes que podem ser agrupadas para estudar um tema, podendo haver ou não colaboração entre as disciplinas. Mesmo que haja cooperação, normalmente se restringe a um compartilhamento de informações ou resultados, sem uma adequada interação que transforme ou engrandeça as disciplinas envolvidas. Cada disciplina mantém sua própria autonomia e não há um esforço para integrar conceitos, métodos ou informações entre elas (JAPIASSU, 1976).

A solução de um problema no nível da multidisciplinaridade exige informações emprestadas de duas ou mais especialidades. Entretanto, essas informações são empregadas de maneira livre por cada disciplina, sem que

haja uma tentativa de criar um conhecimento integrado. Consiste em estudar sob diferentes ângulos, sem acordos prévios sobre os métodos ou conceitos a serem utilizados. Cada disciplina aborda o tema a partir de sua própria perspectiva, sem adaptar ou integrar seu conhecimento com o das outras disciplinas (JAPIASSU, 1976).

O espaço da multidisciplinaridade é o do "diálogo paralelo" entre especialistas. Os especialistas podem comunicar-se e compartilhar seus conhecimentos, mas sem que haja uma real integração ou modificação das diferentes perspectivas e abordagens. Cada disciplina permanece em seu próprio domínio, com seus próprios métodos e conceitos (JAPIASSU, 1976).

De acordo com Fazenda (2002), é importante compreender que a multidisciplinaridade difere da interdisciplinaridade. Enquanto a multidisciplinaridade mantém as disciplinas separadas, a interdisciplinaridade busca a interação e integração entre elas, muitas vezes resultando na criação de novos campos de estudo. A multidisciplinaridade pode ser vista como um passo preliminar para outras formas de colaboração, como a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade.

2.1.1.2 Transdisciplinaridade

A transdisciplinaridade busca ultrapassar os limites das disciplinas, produzindo um novo plano de conhecimento que integra diferentes áreas do saber, superando a fragmentação do conhecimento, instituindo uma nova perspectiva que agrupa diferentes áreas em uma análise panorâmica.

Procura a unidade do conhecimento, integrando diferentes ciências em uma nova fusão, a qual é maior que a soma das partes (FAZENDA, 1998).

A transdisciplinaridade é uma definição que procura extrapolar a interdisciplinaridade, proporcionando a integração de saberes e a compreensão da complexidade do mundo. Tem a perspectiva de ultrapassar os limites das disciplinas isoladas, como o objetivo de adquirir um conhecimento mais completo e integrado (JAPIASSU, 1976).

A transdisciplinaridade é definida pela energia das permutas entre os especialistas e pelo alto grau de integração real das disciplinas. Busca o indeferimento e superação das fronteiras disciplinares, conduzindo a integração teórica de disciplinas, procurando a coerência entre os domínios de estudo e os métodos correspondentes.

Ela se diferencia da pluridisciplinaridade, que aproxima os conhecimentos de diversas disciplinas sem integrá-los. A ideia é encontrar uma linguagem comum que permita essa integração, a qual demanda procedimentos que superem a aplicação comum de instrumentos neutros e que possam reconstruir a unidade do objeto de estudo. Esses procedimentos envolvem uma consideração sobre as experiências e um caminhar pela coerência entre as diferentes perspectivas (JAPIASSU, 1976).

A transdisciplinaridade impõe que os especialistas percebam o sentido de suas áreas de conhecimento, trocando informação e críticas entre os especialistas, criando uma "superlinguagem", essencial para a comunicação e a colaboração entre diversas áreas. Essa linguagem deve ser capaz de expressar as ideias e os conceitos de forma clara e precisa,

como afirma Japiassu (1976).

O conhecimento cresce demasiadamente em nossos tempos, tornando autêntica a adaptação das mentalidades aos saberes. As mentalidades e os saberes em harmonia, presume que estes saberes são claramente entendíveis, uma vez que a inteligência coletiva da comunidade ligada a cada disciplina que a faz progredir. (NICOLESCU, 2018).

A transdisciplinaridade está entre as disciplinas, através de diversas disciplinas e além das disciplinas, tem como objetivo entender o mundo atual através da unidade do conhecimento. A pesquisa transdisciplinar é completamente diferente da pesquisa disciplinar, mesmo sendo complementar a esta, em razão de sua estrutura ter interrupções dos níveis de realidade, se preocupando pela energia gerada pela atividade de diversos graus de realidade ao mesmo tempo (NICOLESCU, 2018).

A finalidade da pesquisa transdisciplinar é a compreensão do mundo atual, propondo-nos ao entendimento de uma realidade multidimensional, substituindo a realidade unidimensional. O conhecimento está aberto para sempre, no mundo real: [...] “nenhum nível de realidade constitui um lugar privilegiado de onde possamos compreender todos os outros níveis de realidade” (NICOLESCU, 2018, p. 63). No entendimento transdisciplinar, os diversos graus de realidade são alcançáveis ao conhecimento humano, em razão aos diferentes níveis de entendimentos, os quais permitem uma visão global da realidade, sem jamais exauri-la completamente.

Conforme Nicolescu (2018), a evolução individual e a evolução social adaptaram-se reciprocamente. A criatura alimenta o ser da

humanidade e este alimenta a criatura. O desenvolvimento pessoal é gerado mesmo na ausência do progresso social, contudo, o progresso social é inimaginável sem a evolução individual. Ciência e conhecimento, são as bases da futura democracia global. A ciência sem consciência é a destruição da criatura, assim como consciência sem ciência também é destruição. A transdisciplinaridade é uma passagem universalizada que cria um ambiente infindável de liberdade, de conhecimento, de clareza, de compreensão e de amor.

As palavras do dia a dia, a responsabilidade emocional da vida, das coisas simples e fundamentais, a que traz consistência ao espaço e complexidade aos fatos, assegurando a continuidade das relações, dirigem-se previamente à mente do ser humano para sua sobrevivência. Aparentando uma caótica modernidade, permite uma aproximação entre culturas, fazendo ressurgir a necessidade de unidade do ser e do mundo (NICOLESCU, 2018).

Nessa perspectiva, Nicolescu (2018) afirma que a transdisciplinaridade atua para que ocorra o equilíbrio necessário entre a interioridade e exterioridade da criatura, respeitando os vários papéis que os vários níveis de realidade e variadas percepções desempenham no mundo global. Integrando o ponto no integral e o integral no ponto. Agindo sobre o ponto, modificamos o integral e agindo sobre o integral, modificamos o ponto.

A transdisciplinaridade é concomitantemente pensamento e experiência vivida, traduzindo em palavras e atos os dois aspectos. “O campo da pesquisa e da prática transdisciplinar é imenso, partindo da

fecundação da pesquisa disciplinar até a elaboração de um projeto de civilização” (NICOLESCU, 2018, p. 134).

A interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade são abordagens que se complementam, colaborando para uma concepção mais abundante e complexa da realidade. A escolha da conduta mais acertada dependerá do objetivo da pesquisa ou da prática pedagógica, exigindo uma posição crítica e reflexiva, ultrapassando os desafios e descobrindo as potencialidades que cada uma oferece (FAZENDA, 1998).

2.2 A IMPORTÂNCIA DA INTEGRAÇÃO DE CONHECIMENTOS

2.2.1 Conceituando o Conhecimento

Vamos trazer dois autores para conceituar e contribuir na construção do sentido e significado de conhecimento. O primeiro deles é Japiassu (1976), segundo o autor, o conhecimento exerce um papel essencial na existência humana, ultrapassando a mera informação. Ele é um produto da atividade humana, construído historicamente por um sujeito coletivo. A importância do conhecimento reside em sua capacidade de intencionalizar a prática, tornando-se a ferramenta principal para direcionar as ações humanas.

O fundamental no conhecimento não é sua condição de produto, mas sim seu processo de construção. O saber é resultante de um processo histórico e coletivo, se desenvolve através da interação, da experiência, e da comunicação.

Conforme Japiassu (1976), o conhecimento é importante na busca

pela própria identidade, no contexto tecnológico e globalizado, descobrindo os melhores instrumentos para ensinar e aprender. Em um contexto interdisciplinar, precisa ser analisado sob vários enfoques, examinando os conceitos e os estudando. Para a construção de novos conhecimentos e a resposta às necessidades, os conhecimentos interdisciplinares aparecem como condição essencial para uma boa formação de professores, negociação, gestão, expressão e nas relações interpessoais.

A importância do desenvolvimento de uma visão coerente, complexa e sistêmica é necessária à preservação da própria humanidade, pois possibilita o diálogo consigo mesmo e com o outro. Revela a conexão entre tudo e a amplitude das possibilidades do ser, manifestado através do diálogo, do encontro, e da reciprocidade (JAPIASSU, 1976).

O conhecimento pedagógico, em particular, deve estar vinculado à prática educacional, onde as informações são classificadas, analisadas e contextualizadas, envolvendo inteligência, consciência e sabedoria, incluindo a capacidade de vincular o conhecimento de forma útil e pertinente, e a produção de novas formas de existência e humanização (JAPIASSU, 1976).

A importância do conhecimento reside em seu potencial de transformar a realidade, de promover o desenvolvimento humano e de gerar novas formas de existência (JAPIASSU, 1976).

O segundo autor é Fazenda (1998), ele explica que o conhecimento é um conceito multifacetado e dinâmico, que ultrapassa a mera instrução, trata-se de um processo essencial para a existência humana, é um objeto

em construção contínua e coletiva, que se desenvolve através da experiência, reflexão e interação. Além disso, ele aborda que o conhecimento não deve ser visto como um produto final, mas como um processo dinâmico de construção, que envolve interação, comunicação e pesquisa. Trata-se de algo em constante desenvolvimento, e não de um saber acabado. A busca pela informação exige uma posição de abertura, humildade e respeito diante do ato de aprender, envolvendo a consciência de si, intencionalidade e a aptidão de discutir o conhecimento estabelecido.

O conhecimento não pode ser separado do contexto histórico, social e cultural em que é produzido. É essencial analisar as raízes e as relações do conhecimento para comprehendê-lo em sua totalidade. Para ser legítimo, precisa ser interdisciplinar, deve integrar diferentes áreas do saber para compreender a complexidade da realidade. Ele está intrinsecamente ligado à prática, e é o que dá substância ao existir, e o saber é uma estratégia da prática. Este saber é resultante de um processo dinâmico e contínuo de pesquisa e construção (FAZENDA, 1998).

O conhecimento opera como mediador para o domínio, a criação de símbolos e a transformação da prática. É um instrumento que permite à criatura dar significado às suas ações e ao mundo que os cerca. A interação com o objeto do conhecimento envolve contemplar a transformação da realidade (FAZENDA, 1998). O conhecimento relaciona-se com a inteligência, a consciência e a sabedoria, envolvendo a capacidade de produzir novas formas de existência, civilização, educação e socialização. Tem um caráter provisório e está em constante construção e reconstrução. Trata-se de um processo dinâmico, prático, interdisciplinar e intencional,

que se constrói na interação global, com os outros e consigo mesmo, objetivando transformar a realidade.

2.2.2 Integrando conhecimentos

A integração dos conhecimentos é essencial para superar a fragmentação do saber e construir uma concepção ampliada e profunda da realidade. Ainda que Japiassu (1976) e Fazenda (1998) tenham suas nuances, ambos convergem na importância da interdisciplinaridade como um caminho para um conhecimento mais expressivo e integral.

Para Japiassu (1976), a interdisciplinaridade é uma espécie de conhecimento em ação, uma maneira de abertura ao diálogo entre os cientistas e o reconhecimento da incompletude do saber individual, sendo a integração dos conhecimentos essencial para suplantar a fragmentação, onde a especialização excessiva conduz ao saber isolado e desconectado da realidade. A interdisciplinaridade busca agrupar os conhecimentos espalhados, organizando as conexões entre os variados ramos do saber.

A interdisciplinaridade é mais do que uma metodologia, tendo uma postura de abertura, respeita o conhecimento do outro, com um novo olhar que comprehende e transforma o mundo, buscando articular o todo com as partes, os meios com os fins e o saber com a prática.

Para a interdisciplinaridade, construir um saber significativo exige a integração dos conhecimentos, permitindo que este saber faça sentido para o sujeito, conectando-o com a sua experiência e com o mundo, com inteligência, consciência e sabedoria. Deve ser utilizado para transformar a prática, impulsionando ações mais conscientes e intencionais, permitindo

que o saber seja utilizado de forma mais eficaz para resolver problemas.

A integração dos conhecimentos contribui para a formação de sujeitos mais completos, com saberes que ultrapassam os limites das disciplinas, e desenvolve habilidades como criatividade e pensamento crítico (FAZENDA, 1998).

Producir a pesquisa interdisciplinar para a construção do conhecimento, permite explorar os objetos de estudo a partir de distintas perspectivas, impulsionando um raciocínio mais profundo e completo. A integração dos conhecimentos através da interdisciplinaridade estimula a reflexão sobre as práticas e os saberes pedagógicos, levando à criação de novas práticas e à valorização da experiência (FAZENDA, 1998).

2.2.3 A dicotomia entre teoria e prática

A dicotomia entre teoria e prática é um tema recorrente na educação e em outras áreas, referindo-se ao isolamento ou a falta de conexão entre o conhecimento teórico e a aplicação prática desse conhecimento. A separação pode gerar dificuldades tanto no processo de ensino-aprendizagem quanto na atuação profissional, uma vez que o saber teórico, muitas vezes, não se traduz em ações efetivas e vice-versa.

Agentes, como professores, podem apresentar um discurso teórico crítico e transformador, mas na prática, reproduzem ações rotineiras, dogmáticas e conservadoras. Ocorre uma valorização excessiva da teoria, enquanto a prática é deixada em segundo plano, como mera aplicação do que foi aprendido teoricamente. Essa visão impede que o conhecimento seja usado para resolver problemas cotidianos e transforma a

aprendizagem em algo desconectado da realidade (FAZENDA, 1998).

A integração dos conhecimentos permite a superação da dicotomia entre teoria e prática, integrando o saber acadêmico com a experiência do cotidiano.

É importante diferenciar interdisciplinaridade e integração, assegurando que elas são complementares entre si. Enquanto a interdisciplinaridade aborda os saberes escolares, a integração está conectada às finalidades da aprendizagem, estabelecendo relações entre os conceitos (FAZENDA, 1998).

Tanto para Japiassu (1976) quanto para Fazenda (1998), a integração dos conhecimentos através da interdisciplinaridade supera a fragmentação do saber, promovendo uma ponte na construção de um saber mais significativo e transformador da prática.

A abordagem interdisciplinar é apontada como um caminho para superar essa dicotomia. Ela promove a interação entre diferentes áreas do conhecimento, permitindo que a teoria seja enriquecida pela prática e vice-versa.

Os profissionais, especialmente educadores, devem refletir sobre sua prática, buscando entender suas ações, seus resultados e os princípios que as orientam. Essa reflexão deve ser feita em diálogo com a teoria, buscando referências que possam auxiliar na compreensão e transformação da prática. (FAZENDA, 2002).

A prática é um espaço de produção de conhecimento, desenvolvimento de habilidades e a construção de um saber mais significativo que procura conectar as disciplinas, rompendo com a

fragmentação do saber e contribuindo para a superação dessa dicotomia (FAZENDA, 2002).

A pesquisa é uma maneira de integrar a teoria e a prática, pois, através dela, a teoria é aprimorada e a prática é refletida, conduzindo à busca de novos conhecimentos (FAZENDA, 2002).

A superação dessa dicotomia exige uma mudança de postura em relação ao conhecimento, com valorização da prática, busca pela interdisciplinaridade, reflexão sobre a ação e contextualização do saber. A integração entre teoria e prática induz a um aprendizado mais significativo e para uma atuação profissional mais eficaz e transformadora (FAZENDA, 2002).

2.2.4 Evolução histórica do conceito interdisciplinar

2.2.4.1 Anos 70: Predomínio da Perspectiva Filosófica

A interdisciplinaridade emerge como um paradigma contemporâneo na década de 1970, estimulada por perguntas filosóficas acerca da condição do conhecimento e do aprendizado. A essência estava na elucidação conceitual e terminológica, procurando definir a interdisciplinaridade e diferenciá-la de outros conceitos como multidisciplinaridade e pluridisciplinaridade. A investigação por um resumo conceitual era essencial, com o objetivo de integrar diferentes áreas do saber em uma perspectiva holística. A abordagem interdisciplinar começou a ser reconhecida no Brasil de forma limitada com ênfase na definição do conceito e na investigação de suas bases filosóficas (FAZENDA, 1998).

2.2.4.2 Anos 80: Ascensão da Perspectiva Sociológica

A ampliação metodológica da interdisciplinaridade na década de 1980 contempla uma progressiva busca por uma diretriz sociológica, aprofundando as análises para entender a interdisciplinaridade não exclusivamente como um conceito imaterial, mas como um exercício social, com foco nas consequências sociais da relação de conhecimentos. O progresso metodológico recebeu evidência com a busca por instrumentos e parâmetros para a implementação da interdisciplinaridade na prática. As contraposições e desafios da interdisciplinaridade surgiram, ademais, demonstrando as dificuldades para desfazer a estrutura disciplinar tradicional, fomentando a integração de saberes em uma conjuntura social assinalada pela especialização (FAZENDA, 2002).

O estudo da interdisciplinaridade surge em vários centros de pesquisa voltados para a educação no Canadá, França e no Brasil, cumprindo significativo papel em direção ao melhoramento educacional e na ascensão interdisciplinar. (FAZENDA, 2002).

2.2.4.3 Anos 90: Em Busca de um Projeto Antropológico

A interdisciplinaridade busca, a partir da década de 1990, um projeto com embasamento antropológico com foco na constituição integral do ser humano e na abrangência da profundidade da experiência humana. O conceito de "processo integrador" ganhou evidência, destacando a importância da influência mútua do indivíduo com o meio e a construção de um saber que agrega variadas grandezas da experiência humana (FAZENDA, 1998).

A pesquisa que analisava a cultura e o comportamento social dos grupos sobre as práticas interdisciplinares experimentadas por professores e pesquisadores se intensificaram, procurando entender os desafios e as potencialidades da interdisciplinaridade. Com foco na formação de professores, analisando as suas práticas e rotinas, explorando os conceitos sobre ética, memória e temporalidade, os quais passam a englobar a comunicação e a pesquisa interdisciplinar (FAZENDA, 2002).

2.2.4.4 Consolidação da Interdisciplinaridade

Atualmente, de acordo com Fazenda (2002), a interdisciplinaridade se consolida como uma análise decisiva para situações que não podem ser resolvidas com respostas pré-estabelecidas, reconhecendo o imperativo de integrar conhecimentos e perspectivas de diferentes áreas para a composição de soluções mais eficazes e inovadoras. Intensificando o desenvolvimento da interdisciplinaridade, com o objetivo de conectar os saberes, através de debates sobre sua interligação e o pós-modernismo, contribuindo com a visão mais ampla sobre a complexa divisão do conhecimento na sociedade contemporânea.

A interdisciplinaridade não se trata de uma fase específica, mas se caracteriza como uma trajetória contínua de investigação com consistência e superação da fragmentação do conhecimento, construída no exercício, através da experiência e da demonstração.

O conceito de interdisciplinaridade evoluiu e demonstra um avanço da compreensão sobre a importância de associar conhecimentos para a construção de um saber mais integral e capaz de replicar as adversidades

da mesma época. As diferentes fases e abordagens ao longo do tempo contribuíram para a consolidação da interdisciplinaridade como um cenário valioso na educação e na pesquisa.

2.2.4.5 A Importância da Interdisciplinaridade nas Diversas Áreas do Conhecimento

A interdisciplinaridade surge como uma interpretação categórica na produção de conhecimento e na prática educacional, desfazendo com a fracionamento disciplinar, gerando a interligação dos saberes para a compreensão da complexidade da realidade. A interdisciplinaridade não pretende extinguir as disciplinas, almeja criar elos entre elas, consentindo que distintas áreas do conhecimento interajam, compartilhem métodos e construam soluções mais vastas para os desafios atuais (FAZENDA, 2011).

A interdisciplinaridade nas inúmeras áreas do conhecimento desponta como uma nova atitude em relação ao conhecimento, exigindo ruptura, consideração e compreensão dos diversos processos de interpretação da realidade, interagindo com as matérias, promovendo a coleta aprofundada das informações no trabalho diário. Essa postura demonstra a busca por vínculos, pontos em comum e ligações entre diferentes áreas, complementando saberes e construindo associações entre conhecimentos, a harmonização do conhecimento, através da construção do novo resumo contemplativo das principais ideias, no qual o todo se torna maior que a soma das partes num processo de unificação do saber (FAZENDA, 1998).

A contribuição da interdisciplinaridade para a formação de seres

mais indagadores, questionadores, minuciosos, criativos, comprometidos e preparados para atuar na sociedade. A comunicação entre diferentes áreas do conhecimento permite a construção de uma perspectiva mais vasta e incorporada dos problemas, capacitando os indivíduos a intentarem soluções mais eficazes e inovadoras a caminho da formação de atores sociais (FAZENDA, 1998).

Fazenda (1998) afirma que, estimulada pela concepção de novas disciplinas científicas, a interdisciplinaridade ocupa espaços vazios entre as áreas existentes, explicando às demandas sociais por novos saberes. Essa interpretação expandida estimula a pesquisa e a inovação, gerando conhecimentos que ultrapassam as fronteiras disciplinares tradicionais, produzindo uma ferramenta para a produção de novos conhecimentos.

A interdisciplinaridade colabora com a Educação permitindo a construção de currículos mais integrados e contextualizados, promovendo a articulação entre diferentes disciplinas e a conexão do conhecimento com a realidade social (FAZENDA, 1998).

A possibilidade de compreender a saúde de forma integral, apreciando as estruturas biológicas, psicológicas, sociais e culturais do indivíduo, contribuindo para a humanização do atendimento e a promoção da saúde de forma mais abrangente é assegurada pela interdisciplinaridade (FAZENDA, 2002).

A interdisciplinaridade é essencial para a percepção da complexidade das questões ambientais, integrando conhecimentos da biologia, da química, da física, da geografia, da sociologia e de outras áreas para a formulação de soluções para os desafios da sustentabilidade no meio

ambiente (FAZENDA, 2002).

A inovação tecnológica, impulsionada pela interdisciplinaridade, promove a integração entre distintas áreas do conhecimento, como a engenharia, a computação, a física, a química e a biologia, interagindo com diferentes saberes, permite a criação de novas tecnologias que acatem às demandas da sociedade de forma mais eficiente e sustentável. A interdisciplinaridade contribui de maneira valiosa nas questões de direito, em função de sua perspectiva integral da situação, possibilitando uma visão ampla da situação, gerando decisões mais acertadas e eficazes, promovendo a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais de diferentes áreas e garantindo o sucesso e o bem-estar dos envolvidos (LAGO, 2021).

É importante ressaltar que a formação de professores e pesquisadores para a interdisciplinaridade, significa a superação de obstáculos, devendo ser simultâneo e complementar, exigindo um processo de amadurecimento intelectual, prático e reflexivo. A interdisciplinaridade exige obrigação ética com a transformação da realidade, procurando construir uma sociedade mais justa, sustentável e humana, através da conexão dos saberes que devem estar a serviço da construção de um futuro melhor para todos (FAZENDA, 2002).

A interdisciplinaridade é uma atitude em persistente construção, que exige empenho, dedicação e disposição para considerar novas ideias e perspectivas sem preconceitos, buscando pontos de vista integrativos que abrangem diversos elementos, considerados sob diferentes aspectos da realidade, procurando a superação dos desafios contemporâneos e a

construção de um futuro mais promissor para a humanidade.

2.3 PSICOLOGIA JURÍDICA E ALIENAÇÃO PARENTAL

Neste sentido a interdisciplinaridade, através da contribuição da Psicologia, do Direito e da Educação, propõem-se a superação de paradigmas com tendências inovadoras no âmbito do Direito de família, em busca da verdade e da melhor solução para os litígios e disputas presentes nas Ações Judiciais de Guarda com Alienação Parental. Tenciona-se uma associação interdisciplinar que transforme o “status quo” da vida desses menores de idade envolvidos em disputas familiares (LAGO, 2021).

A Psicologia Jurídica cumpre uma iniludível função de descobrimento e socialização nas questões trazidas pela apreciação judicial, contribuindo como fator decisivo na tomada de decisão do magistrado dentro do Direito de Família. Repleta de aspectos emocionais e, por vezes complexos, as normas jurídicas tornam-se insuficientes para resolução dos litígios, advindo a necessidade de se trazer a assistência de outros campos do conhecimento. Considerando que os psicólogos buscam pela socialização das famílias, necessita-se de investigação cotidiana com perícias sociais e psicológicas, povoando de maneira eficaz os relacionamentos em busca da integridade física e psíquica dos menores de idade (LAGO, 2021).

Os peritos não analisam apenas a realidade, inferindo também com probabilidades, empregando princípios da experiência. Deste modo, o diagnóstico e o prognóstico dos peritos não podem ser considerados como mero meios de prova (ZARZUELA et al., 2010).

A decisão judicial irá ponderar sobre o que trará mais benefício para os menores envolvidos nas demandas judiciais nas Varas de Família, as quais ensejam a realização de perícias sociais ou psicológicas em razão das disputas de guarda. Sendo assim, a avaliação social ou psicológica servirá de auxílio para o juiz na busca de respostas, no caso concreto, da efetividade dos direitos (LAGO, 2021).

A estrutura familiar na contemporaneidade modificou-se, antigamente a sociedade conservava o conceito de casamento indissolúvel, com papéis definidos, em que a mulher cuidava dos filhos e da casa e o homem era o provedor. Compete à mulher a guarda dos filhos e ao pai aprovisionar os alimentos e visitá-los (BUOSI, 2012).

Quando ocorre a separação do casal na fase da infância dos filhos, eles não apresentam maturidade, nem tampouco condições psíquicas e emocionais para lidar adequadamente com a situação, podendo estabelecer uma aliança com o genitor guardião, levando a oposição desse em visitar o outro genitor que deixou o lar, ocorrendo brigas e disputas judiciais pelas crianças (BUOSI, 2012).

Nesse contexto, novas estruturas familiares se formaram, independente da modalidade da união, os laços de afeição com a criança devem ser mantidos, em razão da criança não se sentir abandonada. Dias (2010, p.15) explica que:

Com a nova formação dos laços familiares, os pais tornaram-se mais participativos e estão muito mais próximos dos filhos. E, quando na separação, desejam manter de forma mais estreita o convívio com eles. Não mais se contentam com visitas esporádicas e fixadas de forma rígida. A busca da manutenção do vínculo parental mais estreito provoca reações de quem se sentiu preterido.

Hodiernamente a sociedade foi tornando-se mais complexa e as relações familiares com conflitos igualmente complexos, passando a buscar guarda no Poder Judiciário para obter respostas das demandas, empregando a Psicologia como auxiliar nos processos judiciais (GONÇALVES et al., 2011).

A Psicologia Jurídica contribuirá nos procedimentos e nos atos jurídicos, em casos de disputa pelo filho menor, na busca pela veracidade e sobretudo do bem-estar do menor, avaliando e validando os depoimentos que subsidiarão a decisão judicial acerca da guarda e suas modalidades (compartilhada, exclusiva etc), tornando pulsante o diálogo entre a Psicologia Jurídica o Direito (GONÇALVES et al., 2011).

A Psicologia Jurídica é uma área do conhecimento que fará uma interconexão com o Direito, através de métodos transformadores, convidando os psicólogos a refletirem e avaliarem sobre o caso em concreto dentro do sistema de justiça, articulando um trabalho teórico-técnico e ético (FÁVERO et al., 2005). O desempenho da Psicologia Jurídica ocorre de maneira pautada na observação, expansão e aprofundamento da compreensão dos fenômenos complexos, que cotidianamente ocorrem nos núcleos familiares dos envolvidos nos processos judiciais de guarda com alienação parental.

Os aspectos da alienação parental são analisados pelos psicólogos através de trabalhos que preveem a realização de interferências, as quais terão o efeito interveniente em situações adversas, junto às famílias atendidas, com a finalidade de ampliar a compreensão da situação de violência em que os menores vivenciam (SOUZA, 2010).

As análises psicossociais das crianças e dos adolescentes apresentam o propósito de guiar esforços em busca de avaliar a condição de relatar e expor os fatos, ponderando suas fases de desenvolvimento, para recomendar ou não a participação em depoimentos especiais (SOUZA, 2010).

É complexo avaliar os casos de alienação parental pelo magistrado, por consequência a Lei de Alienação Parental, prevê em seu art. 6º os requisitos objetivos e subjetivos para os métodos de perícia psicológica ou psicossocial, os quais poderão ser utilizados pelas equipes multidisciplinares capacitadas para o diagnóstico, sendo requisitado pelo juiz ou pelo Ministério Público (SOUZA, 2010).

A Lei n. 12.318/2010 dispõe sobre alienação parental e deu grande importância à perícia psicológica tratando do tema em seu art. 5º, §1º:

Art. 5º: Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial. §1º: O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor (BRASIL, 2010).

A lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, afirma a importância do psicólogo nos processos que envolvem menores para analisar questões características da área.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. Art. 150. Cabe ao

Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude (BRASIL, 1990).

A experiência das equipes de profissionais capacitados, com as diversas fontes do saber transitando entre si, através do conhecimento qualificado de psicólogos, assistentes sociais e educadores, colherá informações importantes para fundamentar as decisões do magistrado, ante os laudos e estudos sociais que nortearão o processo judicial no caso em concreto (SOUZA, 2010).

2.3.1 Síndrome de alienação parental

Os primeiros estudos feitos sobre Síndrome de Alienação Parental (SAP) foram feitos nos Estados Unidos pelo professor psiquiatra infantil da Universidade de Colúmbia, Richard Alan Gardner (1931-2003). Suscitando o interesse nas áreas da Psicologia Jurídica, um novo estado epistemológico que legitima a multidisciplinaridade, demonstra a necessidade do Direito e da Psicologia se conectarem na busca da melhor consciência dos fenômenos emocionais em processos de separação ou divórcio, incluindo os filhos. Richard Alan Gardner, conceitua a SAP da seguinte maneira:

É um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto das disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegrítica contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a

explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p.2).

A Síndrome de Alienação Parental é uma consequência de maus tratos e abuso, um transtorno psicológico, o qual caracteriza-se por um conjunto de sinais apresentados pela criança ou adolescente, induzido pelo genitor alienador para rejeitar um dos genitores (DIAS, 2024).

A síndrome ocorre sobretudo em crianças e adolescentes envolvidas em disputas judiciais entre seus genitores. Revela-se por meio de ações de difamação que a criança realiza contra um dos genitores, sem que haja justificativa para tanto. Essa síndrome resulta da “programação” da criança, por parte de um dos genitores, para que repudie e odeie, normalmente, o guardião. O genitor alienador distorce a realidade e a criança aceita como correto tudo que ele a informa. Assim sendo, são fixadas na criança “falsas memórias” acerca do genitor objeto das acusações.

Maria Berenice Dias, esclarece que é necessário estabelecer a diferença entre síndrome e alienação parental:

“síndrome” significa distúrbio, sintoma que se instala na vítima em consequência de práticas alienadoras, que levam à extrema reação emocional contra alguém. Já a “alienação” são os atos levados a feito, verdadeira campanha desmoralizadora promovida pelo “alienante” Geralmente por um dos genitores em relação ao outro. Não só entre os pais, mas também contra outras pessoas, parentes ou não. Chama-se de “alienada” a vítima desta prática. Tanto quem é objeto dos atos de alienação quanto quem é utilizado para este fim. Por isso vem sendo utilizada somente a expressão “alienação parental”, que identifica o processo-consciente, ou não-desencadeado por um dos genitores para afastar a criança do outro. Este fenômeno também recebe o nome de implantação de falsas memórias (DIAS, 2024, p. 14).

A alienação parental sobrevém quando um dos pais percebe o empenho do outro em resguardar a convivência afetiva com a criança, e a usa de forma vingativa, induzindo-a a execrar e rejeitar o genitor que ficou com a criança sem justificativa admissível (DIAS, 2024).

Desta feita, inicia-se um jogo ardiloso de influência e domínio do alienador para atingir seu objetivo: separar o outro do convívio com o filho e cultivar essa relação quase estritamente com ele. Nesse artifício de influência é desconstruída e corrompida a representação do genitor perante o filho (DIAS, 2024).

Conforme o art. 2º da Lei de Alienação Parental:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II- dificultar o exercício da autoridade parental;

III-dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV-dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V- omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010).

Vários fatores oriundos de múltiplas fontes compõem a personalidade das crianças, devendo sua integridade ser resguardada de perigos e ameaças que possam afetar sua livre evolução (DIAS, 2024).

Durante o transcorrer da vida, são capazes de fragilizar a organização da psique infantil, portanto a afeição e a proteção dessas crianças, é imprescindível, sem as quais haverá uma inadequação estrutural da personalidade. O “amor não é uma qualidade instintiva, mas que depende da aprendizagem de pautas relacionais, da convivência e dos exemplos que fazem sua inscrição no psiquismo” (GROENINGA, 2006).

Sentimento de baixa estima, culpa, depressão, medo, insegurança e afastamento de outras crianças, são comportamentos e sentimentos apresentados por crianças envolvidas em situação de Síndrome de Alienação Parental, gerando transtornos e prejuízos ao desenvolvimento de sua personalidade (BUOSI, 2012).

A criança apresenta alterações na área afetiva e interpessoal, confusão e ansiedade, baixa autoestima, adquire sentimento de culpa, angústias, depressão, medos, problemas de relacionamentos.

Essas consequências podem variar em intensidade e duração, dependendo do grau de alienação e do suporte emocional que a criança recebe. (Buosi, 2012). A Psicologia Jurídica objetiva auxiliar os juízes em suas decisões e sentenças por meio de perícias, avaliações psicológicas e na elaboração de laudos psicológicos oriundos desses processos (SILVA, 2016).

Portanto, a função do perito não é provar a ocorrência de situações, e sim auxiliar na avaliação. Dessa forma, não compete aos psicólogos

apresentar juízos categóricos, mas emitir respostas utilizando referências que caracterizem o caso em concreto (SILVA, 2016).

Os peritos nomeados para auxiliar o juiz nos processos das Varas de Família elaborarão seus laudos após investigarem os fatos, descrevendo claramente suas observações, conclusões e propostas de encaminhamento para as famílias envolvidas nas demandas judiciais (SILVA, 2016).

Os laudos periciais possuem força probatória, servindo de fundamento para as decisões dos magistrados e por este motivo acarretam impactos expressivos na vida dos periciados. Segundo Silva (2016). “A Psicologia e o Direito são áreas do conhecimento científico voltadas para a compreensão do comportamento humano.”

Brandão (2016), no livro Atualidades em psicologia jurídica apresenta o caso clínico de Pierre Guido, sete anos, cujos pais passam por processo de divórcio litigioso, a decisão da Justiça estabeleceu sua guarda com a mãe e os fins de semana, intercalados, com o pai. Com o tratamento psicológico, o menino se aproxima do pai, quando aparecem as exigências da mãe que não quer que ele fique com o genitor durante a semana, pois isso “atrapalha seus estudos”.

Questiono: como essa criança vai reagir às situações que presença de agressões físicas entre os genitores, quando o pai é designado pela própria avó paterna como “viciado, inconsequente, marginal, irresponsável, pirado e maluco”, e a mãe como “exploradora”? E ao discurso da sua mãe, criticando a avó como “invasora, nervosa” e o ex-marido como “incapaz, incompetente e dependente da mamãe”, por que deseja mantê-los afastados?

Segundo a avó paterna, o neto já foi testemunha e alvo de atos violentos entre os pais, com abertura de processos na justiça. Aos três anos ficou como testemunha muda, passiva diante das cenas traumáticas. Também foi vítima, por volta

dos dois anos, de manipulação sexual por parte da babá e de um episódio sexual entre ele e o irmão, sete anos mais velho, que o traumatizou, ficando como objeto passivo nas mãos de outras pessoas.

Quais as repercussões desses ditos e atos sobre a subjetividade de Pierre? De que forma ele vai responder e expressar tantas confusões, incoerências e conflitos de interesses das pessoas que ama e das quais precisa para sobreviver? Como vai responder à prática bilateral de alienação parental?

Com o litígio, o menino ocupa o lugar de um bem útil, trazendo inúmeros ganhos para os pais alienadores. Ele é uma “nota promissória”, como diz o pai, na medida em que, ao morar com a mãe, seu companheiro atual e o irmão (filho de outro casamento materno), o menino “garante” o sustento da família. Dessa forma, não interessa que Pierre manifeste o seu desejo, pois, caso o faça, certamente trará consequências financeiras para a estrutura familiar, exigindo assim um reordenamento dos lugares que cada pessoa ocupa naquele núcleo. Ele “paga o aluguel e a alimentação” da família materna e “a avó paterna é a fiadora”. Paralelamente, diz a avó: “Se ele ficar com o pai, não come direito, pois ele não consegue dar limites ao filho!”.

A empregada da mãe de Pierre diz que ela não liga para o menino, trancando-se no quarto com o atual marido. Sentindo-se abandonado no lar materno, Pierre telefona chorando para o pai ou para a avó paterna. Cercado de demandas ambíguas e de conflitos de interesses, a avó lamenta que o neto “não quer saber de nada”, afirmindo: “Ele não é burro, não! Mas por que repetiu a alfabetização? Por que fica só se masturbando, apanhando e destruindo os objetos dos colegas, se tem tudo em casa?”. Complementando, afirma: “o pai é um alcoólatra com 45 anos, não trabalha desde os 25 anos, dribla a lei, dando um péssimo exemplo para o filho. Chega a ultrapassar sinal de trânsito e depois diz ao filho, rindo: ‘Olha só a cara do guarda!’. A mãe é igual, doutora! Ela e meu filho acabaram com os bens da família e eu pago dívidas deles até hoje. Todos abusam de mim. O meu filho é explorado e o meu neto é extorquido, ele é uma cifra, uma moeda de troca”.

O menino paga com a inscrição do seu nome, cujas iniciais foram bordadas por sua avó paterna numa toalha, a história familiar. Essas articulações significantes marcam a posição de Pierre como objeto nas mãos de vários outros. Os

significantes falados pela avó, como “abusado”, “explorado” e “extorquido”, estão presentes o tempo todo nesse desígnio familiar, que aponta para uma dívida impagável. Como objeto de disputa de vários interesses em jogo, Pierre ocupa lugar ora de objeto agalmático, de amor, ora de “mais-de-gozar”, de dejeto, resto, “cocô” (como o próprio menino vai se designar durante o tratamento), de produto de uma relação do pai com a mãe que não teve lugar.

Durante o tratamento psicanalítico de Pierre, ele se apresentava na escola como “burro, ladrão e destruidor”, que só queria vencer, ser o “mico preto”, o “herói” do jogo e dar xeque-mate na psicanalista, executando jogadas de mestre, no xadrez, incompatíveis com seu baixo rendimento escolar. Tenta várias vezes desafiar a analista driblando as regras do jogo. Risca o papel com muita pressão, esburaca a folha, assim como fura a própria pele, ao escrever no corpo com a caneta até se machucar, escancarando o real. Marcas que evidenciam sua dor e angústia. Pierre se inflige um sofrimento aplicado mediante um objeto perfurante ou por meio de suas próprias mãos, beliscando-se, roendo unhas até provocar feridas no nariz, nos dedos das mãos e dos pés, para mostrar que está machucado e impotente, incapaz de agir. De forma masoquista, ele sinaliza a castração quando diz: “Não posso mais fazer nada, Lenita. Veja, minha mão está machucada”.

Quando pergunto sobre a razão da ferida, tenta justificar: “Foi o sofá que empurrou o lápis na minha mão, furando-a”. Ou, então, “Foi o palito que fez isso”. Ele se castiga, mas nega quando questionado, dando respostas ilógicas e incoerentes. Ele quer mostrar e falar da dor, do sofrimento do qual é vítima, utilizando-se de suas próprias mãos para mostrar que ele está atendendo o desejo do Outro, que é levado de um canto para outro, transformado em testemunha, vítima e espectador de uma história de agressões verbais e físicas e, até mesmo, tentativas de assassinato praticadas por seus pais.

Paradoxalmente, Pierre precisa renunciar às suas pulsões agressivas e sexuais, mas paga um preço por isso. Freud, no artigo *Mal-estar na civilização*, ressalta que a maior fonte de sofrimento é o relacionamento com as outras pessoas. Pierre não deixa de apontar o “furo”, ou seja, o real, esburacando o papel e o corpo até sangrar. Qual o sentido desses atos, desses sintomas? Como lidar com esse material que é trazido do encontro precoce com o real do sexo? Estaria essa criança

tentando falar do real da castração?

Na escola, Pierre procura, compulsivamente, tirar, destruir os brinquedos valorizados, agalmáticos de outros colegas, isolando-os, atirando-os para fora do alcance, escondendo-os ou rasgando-os. Além disso, realiza atos obscenos, masturbando-se na frente da turma, no colégio, para mostrar e exibir a todos que ele tem um “piru”. Isso não seria uma forma de negar a castração? Entretanto, escreve no próprio cartão de identificação (que fica colado no peito), em vez do seu nome, o significante “piru”. Sempre nega seus atos, como se não tivesse qualquer implicação com o ocorrido. Tira, rouba e destrói, das mais variadas formas, e com rituais, tudo o que é mais precioso para os outros. Chega a rir da situação, enquanto nega sua participação. Quer se exibir, mesmo que seja desafiando as regras estabelecidas no grupo social. Dessa forma, aponta-nos sua forma particular de gozar.

A escola demanda um contato urgente comigo, mostrando-se impotente diante dos atos compulsivos e transgressores do menino. Além da avó marcar os pertences do neto com as letras P e G, iniciais do seu nome, Pierre também assina seus desenhos com essas iniciais (Figura 1).

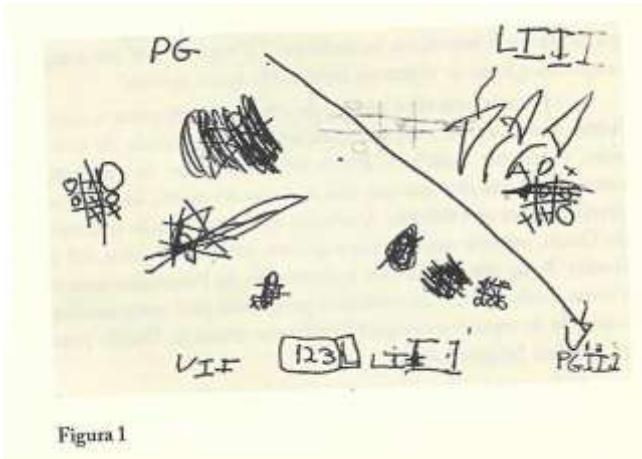


Figura 1

Os significantes “nota promissória” e “moeda de troca” parecem cifrar um gozo familiar. Ao perceberem que a criança se aproxima do pai, alterando a dinâmica familiar, aparecem as reações contrárias. Com a análise, Pierre chama pelo pai, chora, pede que ele o “adote”, fazendo, assim, com que o pai se dedique mais ao filho. A avó, doente, idosa, vê no neto a razão de viver, de tal modo que, em face de tantas

infelicidades, exclama: “sem mim, não sei o que seria do meu neto, todos precisam do meu dinheiro!”.

Todos reagem frente à possibilidade de perder o falo (lugar que a criança vem a ocupar junto à família). Por um lado, seus sintomas cifram um gozo; por outro, trazem “cotas de gozo” que geram lucros e benefícios secundários. O “capital” está em jogo, ocupando o lugar de objeto na família. De quem se trata?

Como um ioiô, ele é jogado de uma casa para outra e, conforme a mão de quem o manipula e possui o controle da situação, muda sua realidade. Pierre está num jogo de enganos, como uma carta marcada que fica no lugar do morto, onde o seu desejo aparece mortificado. A criança, enfim, atendendo o desejo do Outro, permite que os outros gozem, para ser um bem útil à família. Aqui, observa-se uma aproximação da Psicanálise com o Direito, onde a noção de usufruto é primordial para compreender o sentido de repartir e compartilhar (termo tirado do Direito pelo psicanalista Jacques Lacan).

Pierre precisa ficar como garantia de “cifra” de gozo. A avó precisa dele para viver e gozar; a mãe, para se sustentar. Assim, ele é duplamente colocado como falo. Ele identifica-se como tal e nomeia-se como “piru”. Simbolicamente, quando “rouba”, tirando dos colegas seus objetos preciosos, não poderíamos pensar que se trata de querer ter o falo que lhe falta, para atender às fantasias do desejo da avó e da mãe? A avó comete lapsos, chamando o neto pelo nome do seu filho. Por vezes esquece a diferença, confundindo-os. Vendo o filho no neto e sem saber, sabendo, repete com o neto o que fez com o filho. Ela não discute, “paga” tudo o que o neto destrói, assim como fez enquanto mãe, passando a mão na cabeça da criança, em nome de seu amor. Com dinheiro, a avó dá conta dos atos “ilícitos”, tampando os “furos” deixados pelo neto, repondo-os com cifras. Ela “paga” tentando apagar o que o neto quer escancarar, desvelar e mostrar: a falta, a castração. O paciente entra na relação como substituto do falo anterior, lugar do seu próprio pai junto à avó. Paradoxalmente, ela mantém uma relação ambígua com o neto, ela o ama mas o destrói, situando-o num lugar mórbido na estrutura familiar, aprisionando-o no seu desejo.

Como foi dito, Pierre bota o piru para fora e se masturba diante de todos, desafiando a lei e gerando mal-estar na escola. Nesse gesto ele assume o lugar do falo ou a sua posse,

negando a castração: “eu tenho o falo” ou “eu sou o falo”, como apresenta no cartão de identificação que carrega junto ao peito. Sobre o piru, Pierre diz: “não foi piru, foi piró!”. “O que é piró?”, pergunto. “Ficou maluco”, responde. Quem é o maluco nessa história? Lembramos que a avó repete que seu filho é “maluco, louco”. Desse modo, com que traço da figura masculina essa criança se identifica, já que seu pai é depreciado por sua avó (e depende da fonte materna para se sustar).

Do avô paterno, que morreu quando Pierre tinha um ano, o menino só escuta informações positivas (“ótima pessoa, trabalhadora”). Ele passa a investigar a vida do avô. Desenvolve um comportamento estranho ao viajar com a avó para uma cidade do interior, onde acompanha cortejos fúnebres querendo ver a face do morto (da morte?). Foge para acompanhar os rituais fúnebres, pedindo que o levantem para que veja a face do morto, chegando, certa vez, a exclamar em voz alta: “Olhem! Os olhos dele estão abrindo!”.

Frente à situação tragicômica, Pierre continuou pesquisando. Fugiu para o cemitério, manuseando um crânio, onde queria colocar bilhetes, conforme relato da avó. Esta pensou que tudo seria sua imaginação, mas diante da insistência do neto, foram juntos ao local, ficando horrorizada ao ver, *in loco*, que era verdade. A mandíbula estava aberta, cheia de papéis. “Quando vi aquilo, corremos para casa”, disse-me a avó, sorrindo. Simultaneamente, a avó contabiliza quantos amigos já morreram.

O que Pierre quer dizer com seus atos compulsivos e suas feridas? Como constrói suas fantasias? Pode-se observar o circuito pulsional: uma criança fere; uma criança é ferida; uma criança se fere. Na relação com a analista (comigo), o menino repete o que faz na escola e em casa. Ele tenta quebrar lápis, esconder e levar brinquedos, querendo engolir peças de jogos após mastigá-las. Aproxima-se da janela para jogá-las, com extrema rapidez. Ele joga pela janela para destruir, ferir – mostrando, simbolicamente, como ele foi machucado.

Os significantes “jogar”, “ferir”, “furo”, “ferida”, “ferimento”, “morto”, “morte”, “cifra”, “dinheiro”, “nota promissória”, “doença”, “dor”, “louco”, “maluco”, que se repetem nos ditos familiares, norteiam e determinam a história de Pierre. Qual o sentido dos seus sintomas? Para dar conta do seu romance familiar, para construir um mito

daquilo que não pode ser dito, ele joga e atua, sendo difícil para ele esvaziar o seu gozo por meio do simbólico, das palavras. Ele enterra e desenterra objetos que parecem simbolizar a figura do avô, sempre presente nas falas da mãe e da avó, ou talvez buscando o pai real, agente da castração, já que o pai imaginário falhou muito em barrar o gozo da mãe e da avó. O que significa a curiosidade mórbida pela questão da morte?

Em tratamento, Pierre me pede para fazer um livro de histórias e desenha barcos de um pesquisador, um escritor chamado Noa (Figura 2).

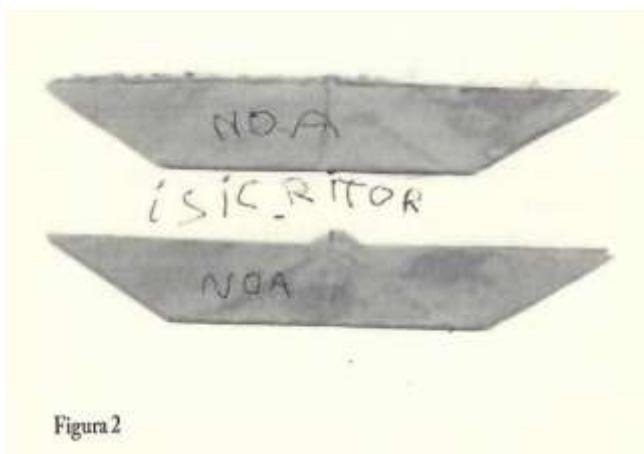


Figura 2

Impossibilitado de falar sobre a verdade do par parental, do seu gozo, o menino diz e mostra, por meio dos seus atos, dos desenhos, o seu desejo de pesquisar a dor. Conta que “Rindolfo, um índio que trabalha no barco de pesquisa [Noa], foi ao mercado de peixe para ver a baleia morta, mas não a encontrou, então chamou a polícia marítima para prender o responsável pela caça às baleias” (Figura 3).

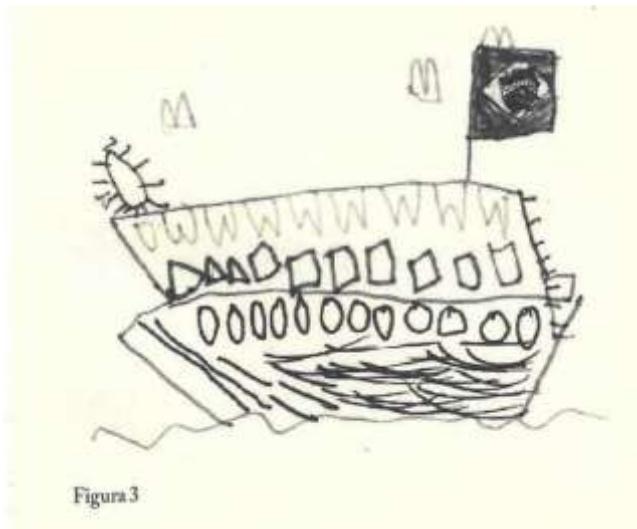


Figura 3

Depois, conta que um menino morreu no carro que explodiu. Diz que era ele, e desenha-se morto dentro de uma sepultura, num cemitério. Entre túmulos, coloca-se no caixão, no lugar de “morto” (Figura 4).

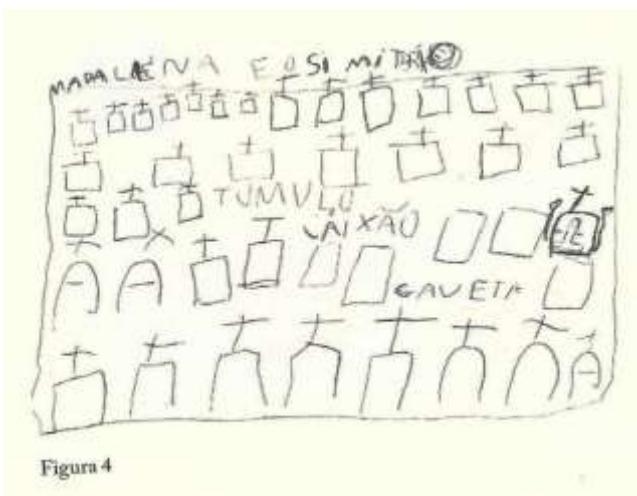


Figura 4

Como “morto” nesse romance familiar, tem direito a enterro, padre e celebração de missa, onde põe sua família participando do ritual fúnebre, inclusive o avô falecido (Figura 5).

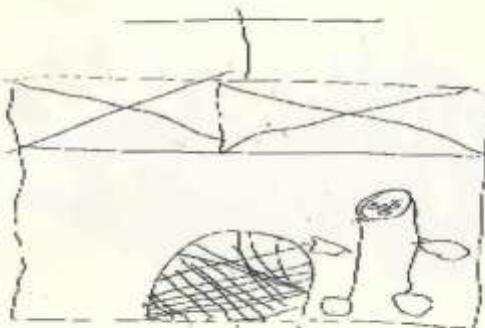


Figura 5

Como “morto”, o paciente aponta para aquele que não fala, que não escolhe—portanto, aquele que não deseja. O que está querendo pesquisar e dar conta com seus signifícativos mortíferos? Em análise, Pierre sempre contabiliza, querendo, sistematicamente, escrever até mil, como se vê na Figura 6.

Sempre escolhe a tinta marrom, esparramando-a no papel, e diz que é “cocô”. Lambuza as mãos, depois as imprime no papel e corre para sujar as paredes (Figura 7).



Figura 7

Depois, joga no lixo o que fez. Pierre mostra-se como o

próprio cocô, o próprio objeto que se oferece à demanda do Outro, simbolizando o dejeto. É a este sentido que suas brincadeiras o remetem: “ele é o cocozinho da vovó”, faz sujeiras e maldades que ela tem que limpar, ou seja, “pagar”. E ele atende à fantasia do desejo dos Outros, a questão do “*che vuoi?*”. O que o Outro quer de mim? “O meu cocô, que eu lhe dê prejuízos”. Ao ficar nessa posição, alienado ao desejo do Outro, a criança sustenta a razão de viver da avó, ou seja, o pagamento das dívidas impagáveis. Pierre simboliza o falo, encarnando, assim, a moeda e a cifra. Quando começa a desejar, assusta, e todos correm para manter aquelas formas conhecidas de gozo, que fazem parte da estrutura de cada um.

Levantamos a hipótese de neurose obsessiva, onde aparece a seguinte questão: estou vivo ou morto? Recusando-se a obter o “saber”, mantém-se como o falo que vem completar o Outro. Apesar do destino fatal, ele quer pesquisar. Quem sabe “o morto não vai abrir os olhos”, como ele gritou e apontou no enterro, e, então, será possível se deparar com seu próprio desejo, com a sua verdade? Quem sabe “o morto vai abrir a boca e falar”, como sugerem os bilhetes deixados por Pierre no crânio encontrado no cemitério?

O sofrimento e a angústia apresentados pelo menino apontam para as repercussões das situações traumáticas de violência física e emocional vividas precocemente junto aos pais em litígio, sofrendo os efeitos da prática de alienação por parte de seus familiares. No atendimento dessa criança foi preciso ter contato com a avó, pai, mãe, professora e coordenadora escolar, entre outros, que participaram dessa tragédia familiar – o que exige a ética e o desejo do analista.

A alienação parental bilateral, por parte do pai e da mãe, é mais complexa e dolorosa quando, além deles, a avó paterna se agarra à criança assumindo de fato sua guarda, mesmo quando ambos ou um dos pais está presente. A avó insiste em competir para exercer a guarda, tratando a criança como “objeto” de desejo, como se o neto fosse a encarnação do próprio filho. Mesmo sem amparo legal, a avó faz diversas manobras emocionais, nem sempre conscientes, contribuindo para deixá-lo ainda mais em conflito quanto às figuras de autoridade. Essa situação observada no caso de Pierre torna-se mais complicada e de difícil intervenção em face da posição da avó de manter e sustentar financeiramente o pai e a família materna do neto, o que colabora para situá-lo na posição de poder e autoridade.

Os sintomas apresentados por Pierre Guido, bloqueios na aprendizagem, dificuldade de relacionamento, mecanismos obsessivo-compulsivos, desafios e transgressões das leis escolares, entre outros, podem ser entendidos como um ato de se negar a ser objeto dos caprichos da mãe, do pai e da avó. É essencial escutar a criança, pois seus sintomas evidenciam formas de se rebelar e de não se sujeitar aos discursos e desejos dos que a rodeiam.

Os sintomas e comportamentos observados em Pierre Guido, conforme descritos no caso clínico, abrangem áreas emocionais, escolares e comportamentais, sendo manifestações da angústia e do sofrimento vivenciados pela criança.

Segundo o caso apresentado os sintomas apresentados pelo menino incluem:

1. Sintomas Escolares e Cognitivos:

- Repetição da alfabetização.
- Apresenta baixo rendimento escolar.
- Manifesta-se na escola como “burro, ladrão e destruidor”.
- Bloqueios na aprendizagem.

2. Comportamentos Compulsivos, Transgressores e Destrutivos:

- Fica só se masturbando.
- Destroi os objetos dos colegas.
- Na escola, procura compulsivamente, tirar, destruir os brinquedos valorizados de outros colegas, isolando-os, atirando-os para fora do alcance, escondendo-os ou rasgando-os.
- Tira, rouba e destroi, das mais variadas formas e com rituais, tudo o que é mais precioso para os outros.

- Realiza atos obscenos, masturbando-se na frente da turma no colégio, para exibir que tem um “piru”.
- Sempre nega seus atos, mesmo rindo da situação.
- Desafios e transgressões das leis escolares.
- Mecanismos obsessivo-compulsivos.

3. Autolesão e Sofrimento Físico:

- Risca o papel com muita pressão, esburaca a folha, assim como fura a própria pele, ao escrever no corpo com a caneta até se machucar.
- Inflige um sofrimento aplicado mediante um objeto perfurante ou por meio de suas próprias mãos.
- Belisca-se.
- Roe unhas até provocar feridas no nariz, nos dedos das mãos e dos pés.
- Sinaliza a castração de forma masoquista.

4. Manifestações Clínicas e Simbólicas:

- Dificuldade de relacionamento.
- Sentindo-se abandonado no lar materno, telefona chorando para o pai ou para a avó paterna.
- Se autodesigna como “cocô”.
- Em análise, contabiliza sistematicamente, querendo escrever até mil.
- Lambuza as mãos com tinta marrom (que diz ser “cocô”) e imprime-as no papel, correndo para sujar as paredes.
- Desenvolve um comportamento estranho e curiosidade mórbida pela questão da morte, como investigar a vida do avô, acompanhar cortejos

fúnebres querendo ver a face do morto, e manusear um crânio em um cemitério, colocando bilhetes dentro.

- Em desenhos, coloca-se no lugar de “morto”.

Consequências Psicológicas e Simbólicas relacionadas ao caso clínico de Pierre Guido:

- Aflição e desespero: Demonstração de amargura e desgosto devido às situações traumáticas de violência física e emocional vividas prematuramente em razão das brigas dos genitores.
- Agitação e contradição: A criança se encontra em um estado de conflitos, incoerências e situações que causam choque de interesses dos pais e parentes.
- Partes conflitantes de si mesmo e sensação de não poder falar: Sensação de confusão sobre quem é, problema em manter uma autoimagem consistente. Problema em conseguir comunicar os próprios sentimentos, principalmente sobre a verdade dos pais.
- Sentimento de ser um objeto: Na vivência com as brigas paternais, a criança é vítima da prática bilateral de alienação parental. Ele é usado para obter ganhos para os alienadores.
- Vontade torturada: Desejo reprimido e incapacitado de se expressar, gerando conflitos internos, ansiedade, culpa e dificuldade de relacionamento.
- Autolesão/masoquismo: Mostra e comportamentos que infligem danos intencionais ao próprio corpo.

- Conduta destrutiva e dolosa: Conduta com intenção de causar dano a si ou a terceiros
- Desempenho escolar abaixo do esperado: Repetiu a alfabetização.
- Atitudes sexuais explícita: Realiza atos obscenos, masturbando-se na frente da turma.
- Interesse pela Morte: Atitudes bizarras e curiosidade por questões da morte
- Rigidez e inflexibilidade psicológica: Preso a padrões de pensamento, sentimento e comportamento que são disfuncionais e autodestrutivo.

O tratamento psicanalítico tinha como objetivo que Pierre exprimisse as aflições provenientes de sua posição de “testemunha, vítima e espectador de uma história de agressões verbais e físicas”, cometidas por seus genitores, na “prática bilateral de alienação parental”.

O propósito do trabalho era o de ajudar Pierre a lidar com a dor de estar “atendendo o desejo do Outro”. Com a terapêutica psicológica e a análise, Pierre se achegou ao pai, o que gerou reações contrárias dos pais, com a mãe exigindo que ele não fique com o genitor durante a semana por “atrapalhar seus estudos”. A avó e a mãe resistiram frente à possibilidade de perder o lugar de poder que a criança ocupa.

A prática de alienação parental bilateral, somada à posição da avó de sustentar financeiramente o pai e a família materna, torna a situação de Pierre mais complicada e de difícil intervenção.

Os sintomas que Pierre apresenta apesar de gerarem sofrimento, escondem uma satisfação inconsciente e parcial, atuando como um “ganho oculto” e impede que ele se cure facilmente.

O caso de Pierre Guido, de apenas sete anos em um contexto de divórcio litigioso e alienação parental bilateral, sintetiza as graves consequências da disputa familiar sobre a subjetividade de uma criança, deixando evidente a necessidade de uma intervenção especializada e interdisciplinar.

A síntese da conclusão do caso clínico de Pierre Guido aponta para os seguintes aspectos centrais:

1. A Objetificação da Criança: Pierre é enxergado como um objeto, um instrumento, de disputa, uma "cifra" e "moeda de troca". No contexto do litígio, ele ocupa o lugar de um "bem útil" para os pais alienadores, chegando a ser chamado de "nota promissória" que garante o sustento da família materna.
2. Sua avó paterna também mantém um relacionamento com comunicação confusa e incerta, causando danos emocional e psicológico, levando a uma dinâmica nociva e destrutiva de constante incerteza e sofrimento. Mantendo-o em uma posição sem alternativa na estrutura familiar, prejudicial, disfuncional, excessivamente doentio.
3. Os pais assumem a guarda e sustentam financeiramente o filho, o que torna a situação mais complicada e de difícil intervenção. Como consequência, o desejo de Pierre é enfraquecido, sem escolhas.
4. O profundo sofrimento emocional e desconfortos psicológicos de Pierre mostra-se em uma série de sintomas e comportamentos que são ações de indisciplina ou aspectos peculiares da sua dor e invalidação de seus sentimentos.

5. Pierre apresenta uma atitude que resulta em prejuízos, danos, sofrimento significativos e baixo rendimento escolar (tendo repetido a alfabetização).
6. Demonstra ideias e impulsos recorrentes e persistentes, ações obsessiva-compulsivas e causa danos direto a si próprio (furar a própria pele até sangrar), além de realizar atos obscenos e masturbar-se na frente da turma.
7. Cultiva um interesse intenso e danoso pela morte e desenha-se no lugar de "morto" em uma tumba, procurando o pai autêntico.

O caso ratifica que estragos inumeráveis são causados pela alienação parental e que para prestar auxílio às complicadas estruturas familiares, é indispensável o auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento.

A ponte feita entre a Psicologia Jurídica e o Direito, através da interdisciplinaridade é uma ferramenta norteadora e valiosa para a real proteção dos menores envolvidos e para ter uma avaliação e um entendimento total e profundo do caso real, considerando todos os aspectos com bom senso e imparcialidade.

A qualidade da decisão judicial tem na conexão dos saber psicológicos e jurídico, a pedra angular para deliberação justa dos processos de guarda com alienação parental, sem o apporte da interdisciplinaridade, o magistrado que não possui conhecimento técnico acerca da psicologia, não poderá avaliar o caso sem esse aporte interdisciplinar.

A ação coordenada e colaborativa dos psicólogos, através de

entrevistas, testes e avaliações psicológicas, além do estudo social, apresenta subvenção para a interpretação dos fatos para chegar a uma resolução através da sentença.

Os sintomas de Pierre, em resumo, são atitudes negatórias de ser objeto dos pais, demonstração da urgência em ser ouvido, sendo a maneira de lutar contra algo que considera injusto, desafiando os genitores e as regras, com o propósito de resistência, motivado por profundo sentimento de dor.

Síndrome de Alienação Parental

O sentido de síndrome não é aceito na lei brasileira em razão de não constar na Classificação Internacional de Doenças (CID) e igualmente por dizer respeito ao conjunto de sintomas provocados pela alienação parental ou a ação de jogar os filhos contra um genitor, eis que a legislação brasileira, apenas trata desta exclusão proposital e não de seus sintomas e consequências. Entretanto, não há como discorrer sobre Alienação Parental desconectando seus trágicos efeitos e seu âmbito de atuação, denominados de Síndrome da Alienação Parental (MADALENO, 2024).

A síndrome se manifesta precisamente em circunstâncias de conflito conjugal, segundo Gardner, o qual conduziu avaliações de crianças e famílias em condições de divórcio ao longo dos anos 1970. A SAP revela-se por meio de campanha de difamação que a criança realiza contra um dos genitores, sem justificativa para tal. Essa síndrome, segundo Gardner, resulta da programação da criança para que rejeite e odeie o outro (SOUZA, 2010).

A partir das disputas judiciais pela guarda dos filhos, ocorre normalmente, o início do fenômeno, haja vista os processos de separação, em geral, levar ao desabrochar de sentimentos de desprezo, repúdio, desespero e tristeza. Com o fim do relacionamento e as transformações promovidas pelo afastamento, surge a amargura e o suplício, acrescida a momentos de inconstância emocional, pode fazer com que os filhos sejam usados pelos pais como ferramenta de revanche direcionada ao outro (MADALENO, 2024).

Buosi corrobora nos informando que no acúmulo desses fatos, pode ter início a “Síndrome de Alienação Parental”, termo proposto por Gardner, que conceitua a SAP da seguinte forma: É um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

A contar do momento que a SAP (Síndrome da Alienação Parental) está efetivamente estabelecida, instante este em que o genitor alienado, por influência do alienador, passa a ser odiado pela criança, aquele passa a ser um estranho para ela. Com os laços bastante estreitados entre o alienador

e a criança, em decorrência das manipulações, atua como modelo, haja vista a criança não perceber as manobras psicológicas, passando a arruinar a ligação que existia entre ela e o alienado. (BUOSI, 2012).

O diagnóstico, segundo Gardner, deve ser feito com base no grau de comprometimento da criança, apontando critérios para identificação da SAP, mais relacionados ao comportamento do genitor alienador do que os sintomas exibidos pela criança. Ele assegura ainda que as crianças que desenvolveram a SAP podem se tornar uma pessoa não saudável, com problemas futuros de relacionamentos sociais (SOUSA, 2019).

Gardner, definiu um quadro de sintomas, que surgem conjuntamente, segundo ele, principalmente em crianças, das quais, os pais se encontram em processos conjugais. Os sintomas enumerados por Gardner são: “campanha de difamação”; “racionalizações pouco consistentes, absurdas ou frívolas para a difamação”; “falta de coerência”; “pensamento independente”; “suporte ao genitor alienador no litígio”; ausência de culpa sobre a crueldade e/ou exploração do genitor alienado”; “a presença de argumentos emprestados”; “animosidade em relação aos amigos e /ou família do genitor alienado” (SOUSA, 2010).

Tabela 1 - Síndrome da Alienação Parental (SAP): Condutas e Sintomas

Condutas do Genitor Alienador (Ações)	Sintomas da Criança (Manifestação)
Realizar uma campanha de desqualificação da conduta do outro genitor (falar mal, inventar fatos, denegrir a imagem).	Campanha denegritória contra o genitor alienado.
Dificultar o contato da criança ou do adolescente com o genitor alienado	Rejeição injustificada e intensa ao genitor alienado.

Dificultar o exercício da autoridade ou direito de convivência familiar.	Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para justificar a depreciação e o ódio ao genitor alienado.
Omitir informações importantes (médicas, escolares) sobre o filho	Falta de ambivalência (a criança vê o genitor alienado como totalmente “mau” e o alienador como totalmente “bom”).
Apresentar a si mesmo como vítima e o outro genitor como perigoso/indigno.	Fenômeno “pensador independente” (a criança afirma que a decisão de rejeição é inteiramente sua).
Monitorar o tempo de convívio e os sentimentos da criança em relação ao outro genitor.	Apoio automático e incondicional ao genitor alienador no conflito.
Mudar de domicílio sem justificativa, visando dificultar a convivência.	Ausência de culpa sobre a crueldade ou exploração contra o genitor.
Incentivar a criança a romper laços afetivos com a família estendida do genitor alienado.	Propagação da animosidade e/ou à família do genitor alienado.
Envolver a criança em litígios judiciais ou desacordos	Presença de “encenações encomendadas” (falas e comportamentos que parecem ter sido ensaiados ou instruídos).
Ameaçar a criança de abandono caso queira conviver com o outro genitor.	Outros sintomas psicológicos: ansiedade, depressão, problemas de aprendizado ou comportamento, e em casos graves, pensamentos suicidas.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados de Madaleno (2024)

Os especialistas especificam diferentes estágios que identificam a ocorrência, progressão e gravidade da Síndrome de Alienação parental, sendo definida em três níveis

Tabela 2 - Níveis identificados da Alienação Parental

Estágio	Característica(s) da Criança/Menor
Ligeiro ou Estágio I (Leve)	A visitação ocorre quase sem problemas, com alguma dificuldade apenas quando se dá a troca entre os genitores
	O menor mostra-se afetivo com o progenitor

	alienado
	Demonstra sentimento de culpa e um mal-estar em relação ao genitor alienante por ser afetuoso com o outro
	A campanha de difamações existe, mas o menor começa a assimilá-la com pouca frequência
	Na ausência do genitor alienante, o menor o defende e o apoia pontualmente
	Os vínculos emocionais com ambos os pais ainda são fortes
	Os menores expressam o desejo de ver resolvido o conflito
	Veem o genitor alienante como seu principal prestador de cuidados parentais, ainda sem traços patológicos de dependência
Moderado ou Estágio II (Médio)	O tema das agressões torna-se consistente
	Os sentimentos e desejos do menor e do genitor alienante se reúnem, criando uma relação particular que os torna cúmplices
Grave ou Estágio III (Grave)	Os menores encontram-se extremamente perturbados
	As visitas são muito difíceis ou não ocorrem
	O ódio em relação ao genitor não guardião é extremo, sem ambivalências e sem culpa
	Seus diálogos com o genitor alienado tornam-se circulares e extremamente cansativos

	Se a visitação ocorre, é repleta de ódio, difamações, provocações; ou as crianças emudecem, ficam entorpecidas ou tentam fugir
	Ocorre pânico, crises de choro, explosões de violência e gritos que impedem a continuidade do regime de visitas
	O vínculo é totalmente cortado entre o filho e o pai alienado, e o menor expressa no máximo a calma ou aceitação da situação
	A criança se torna independente e a síndrome alcança seu grau máximo
	O menor é capaz de, sem ajuda do genitor alienante, empenhar sua própria campanha de hostilidades contra o genitor não guardião e sua família
	As encenações são recorrentes, mas dão lugar a situações e razões próprias do menor

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados de Madaleno (2024)

Foram estudadas amostras de sessenta famílias divorciadas com 131 crianças, por Judith S. Wallerstein e Joan Kelly, usando metodologia e a percepção clínica, apresentando as diferenças sutis e as dificuldades das transformações na família, examinando os requisitos e condições implícitas nas crenças, valores e nas normas, produzindo teorias para futuros pesquisadores. Mais tarde, a pesquisadora e outros colegas, produziram um estudo do impacto do divórcio na idade adulta, num período de vinte e cinco anos, acompanhando a amostra original (WAQUIM, 2021).

Foi apresentado o resultado do artigo “Children and divorce: a

review”, em que apenas uma pequena parte do estudo, examinou o impacto do divórcio sobre as crianças, demonstrando que pouquíssimos sabem os riscos de desenvolver problemas emocionais ou psicológicos em função do convívio com pais divorciados, além dos efeitos da separação conjugal que são causados de imediato ou posteriormente (WAQUIM, 2021).

Em outro estudo, realizado de 1981 a 1985, com 25 famílias, com crianças entre 14 meses e 05 ano de idade e pais divorciados, no estado norte-americano da Califórnia, foi possível identificar a agressividade entre pais divorciados e que a insuficiência no resguardo das crianças quanto as brigas entre os pais, produzem efeitos nocivos, quando ambos fracassam em tentar diminuir a raiva um do outro, na presença das crianças. Apenas três crianças, entre 1 e 3 anos, das sete analisadas, apresentaram um desenvolvimento saudável, enquanto as outras quatro crianças, evidenciaram sofrer as consequências dos problemas e dificuldades geradas por seus pais. No subgrupo de dezenove crianças entre 3 e 5 anos de idade, apenas três demonstraram um desenvolvimento saudável. Uma das conclusões do referido estudo foi que a capacidade em conservar os problemas dos pais em separado das questões de interesse dos filhos, é um dos fatores para o sucesso das crianças que dividem a convivência com pais separados (WAQUIM, 2021).

A psicóloga Amy J. L. Baker, especialista em Síndrome de Alienação Parental e relacionamentos com pais e filhos, se dedicou ao estudo dos divórcios sobre o desenvolvimento infanto-juvenil (WAQUIM, 2021).

Em um estudo realizado em 2004, com 40 adultos que vivenciaram

o problema da Alienação Parental quando eram crianças, planejou examinar por meio da experiência e da observação qualitativa, o fenômeno da Síndrome da Alienação Parental, a partir dos estudos de Gardner, objetivando saber se existem pessoas que se incluem como sendo alienadas por um dos genitores, em razão da atitude do outro genitor quando eram crianças e, se existiam tipos diferentes de experiências ou se seguiam o mesmo esquema geral (WAQUIM, 2021).

O estudo da psicóloga Baker, concluiu que o comportamento de “ficar contra o outro genitor, em função do comportamento do outro genitor”, é uma vivência real das pessoas que participaram do estudo e, ainda que os dados não sirvam para definir a predominância autêntica do fenômeno na população geral, eles proporcionam evidências que existem pessoas que acreditam que tiveram essa experiência (WAQUIM, 2021).

Posteriormente, em outro estudo, realizado com 253 funcionários assalariados, os quais trabalhavam nos cinco distritos de Nova York para uma grande agência de bem-estar infantil, foi questionado com que frequência um dos pais tentou colocar o entrevistado, contra o outro genitor, 73 participantes confirmaram ter sofrido influência (WAQUIM, 2021).

A psicóloga Baker, encontrou expressivas associações entre relatos de alienação parental, maus-tratos psicológicos (repulsa, pavor, retraimento, exploração/corrompimento e negativa de responsabilidade emocional), entre os 73 participantes, reforçando a constatação de que a Alienação Parental é uma forma de maus-tratos psicológicos (WAQUIM, 2021).

O psiquiatra forense William Bernet tirou significativas lições acerca dos impactos psicossociais do divórcio agressivo dos pais sobre o desenvolvimento dos filhos, antes de Gardner, difundir as ideias sobre a Síndrome da Alienação Parental (WAQUIM, 2021).

A “Desordem da Alienação Parental” são sintomas descritos na literatura de saúde mental há muito tempo, conforme informa Bernet. Antes de Gardner criar o termo “Síndrome de Alienação Parental” em 1985. Em 1949, Wilhelm Reich, tinha escrito no seu livro, “Análise do Caráter, que alguns pais divorciados se protegem contra o outro genitor com padrão persistente de grandiosidade, machucados, lutando pela guarda de seus filhos e difamando seu ex-cônjuge (WAQUIM, 2021).

No que lhe diz respeito, Ira Daniel Turkat é professor, cientista, e terapeuta responsável por criar um nome próprio para o distúrbio, identificado por ele nas contendas de disputas de guarda, Síndrome da Mãe maliciosa relacionada ao divórcio (“Divorce Related Malicious Mother Syndrome”), que segundo o autor, tem descrições características da Síndrome de Alienação Parental de Gardner (WAQUIM, 2021).

A Síndrome da Alienação Parental descrita por Gardner é associada por Turkat a uma induzimento parental inteligente e leviano, empenhos perspicazes para programar a criança contra o alvo. De modo que a visitação com o genitor- alvo é comumente prejudicado, em razão da criança alienada ficar harmonizada com a vontade do genitor alienante de que menospreze o outro genitor (WAQUIM, 2021).

Turkat considera a sensatez de Gardner ao consignar que o vínculo psicológico da criança é maior com o genitor guardião, em razão de ter

sido mais forte com esse antes do divórcio e que uma multiplicidade de elementos temporários do ambiente e do contexto podem influenciar o comportamento e pode facilitar o desenvolvimento da SAP (WAQUIM, 2021).

A prática de adultos que tendem a usar os filhos como ferramentas de vingança e agressão é a vida real e tem seu início com o fim dos relacionamentos conjugais dos pais das crianças. O problema da Alienação Parental deve ser atacado, em razão dos estragos gerados ao desenvolvimento da saúde e o desenvolvimento integral dos filhos expostos à situação.

A taxa geral de divórcio (por mil habitantes de 20 anos ou mais), conforme a região do Brasil é a seguinte:

Quadro 1 - Taxa de Divórcio no Brasil

Centro-Oeste	3,6% (Lidera o ranking)
Sudeste	3,4%
Sul	2,4%
Norte	1,9%
Nordeste	1,8%

Fonte: IBGE (2025)

Quadro 2 - Número e Taxa de Divórcios concedidos no Brasil

Ano	Número Total de Divórcios (Milhares)	Taxa Geral de Divórcio (por 1.000 hab. De 20 anos ou mais)	Variação Anual no Número Total
2019	393,2 mil	2,4	+ 5,7%
2020	331,2 mil	2,0	- 15,8% (Queda devido a Pandemia)
2021	386,8 mil	2,5	+ 16,8%
2022	420,0 mil	2,8%	+ 8,6(Maior Número da Série Histórica)
2023	440,8 mil	2,8	+ 4,9%

Fonte: IBGE, Estatística do Registro Civil (2025)

Quadro 3 - Distribuição Percentual da Guarda de Filhos em Divórcios Judiciais no Brasil (IBGE)

Regime de Guarda	014	018	2021	2022
Guarda Compartilhada (Ambos os Cônjuges)	,5%	4,4%	35,5%	38,0%
Guarda Exclusiva para a Mãe	5,1%	5,4%	50%(aprox.)	50%(aprox).
Guarda Exclusiva com o Pai	,9%	,6%	7,6%	7,6%
Outras (Terceiros, Ignorada)			7,9%	4,4%

	,5%	,6%		
--	-----	-----	--	--

Fonte: IBGE (2025)

Quadro 4 - Evolução da Guarda Compartilhada nos Divórcios Judiciais

Ano	% Guarda Exclusiva para Mãe	% Guarda Compartilhada (Ambos os Cônjuges)
2014	85,1%	7,5%
2021	50%(aprox.)	34,5%
2023	45,5%	42,3%

Fonte: IBGE (2025)

2.4 DIREITO CIVIL

2.4.1 Guarda de menores: Compartilhada e Unilateral

A guarda é um direito do filho à proteção, cuidado e desenvolvimento saudável. “A organização e a própria direção da família reposam no princípio da igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, tanto que compete a ambos a direção da sociedade conjugal em mútua colaboração”. O termo “poder familiar” reflete essa mudança de perspectiva, enfatizando a obrigação dos pais em vez do poder sobre os filhos (DIAS, 2016).

A guarda de menores em diferentes contextos, incluindo a guarda compartilhada, a guarda unilateral, e a convivência familiar. Em relação aos filhos havidos ou não da relação de casamento ou por adoção (DIAS, 2016). A guarda compartilhada é o princípio universal, mesmo sem acordo entre os pais, requer a responsabilidade conjunta e o exercício de direitos e deveres concernentes ao poder familiar.

A guarda unilateral é concedida quando um dos genitores não têm condições de exercer o poder familiar, contudo o poder familiar do genitor não é guardião, não retira e nem limita o exercício da guarda. Apenas na falta ou proibições de um dos pais é que o outro exerce o poder familiar com exclusividade.

O genitor que não detém a guarda, tem o direito de monitorar os filhos, sem que a cessação do vínculo de convivência, altere sua relação com os filhos, competindo a ambos o exercício do poder familiar, podendo ter os filhos em sua companhia, em períodos instituídos por consenso ou fixados pelo juiz. A lei procura conservar os vínculos de afetividade, assegurando o direito da criança em permanecer em contato com o pai, o qual não convive diariamente (DIAS, 2016).

Atualmente o Direito de Família, como parte do Direito Civil, encontra diversos desafios, dentre eles, a alienação parental. Constatar e comprovar a alienação parental, através do comportamento do alienador, requer critérios, técnica e experiência, necessitando de uma abordagem multidisciplinar para lidar com os aspectos legais e psicológicos envolvidos no caso concreto (SOUZA, 2010).

O ordenamento jurídico busca regular as circunstâncias que abarcam questões familiares, sejam elas conflituosas ou não, demonstrando a importância da garantia do direito à convivência familiar da criança e do adolescente, quando da separação dos pais ou a quebra das relações familiares, com a necessidade da definição da guarda através de ações que tramitam nas Varas de Famílias sob a égide desse direito (SOUZA, 2010).

O Direito Civil, a Lei da Alienação Parental e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trazem de forma explícita os direitos das crianças e dos adolescentes, demonstrando os aspectos legais que devem ser compreendidos pelas equipes multiprofissionais que atuam em casos de alienação parental, promovendo a defesa dos interesses da criança (SOUZA, 2010).

Os operadores do direito, devem conhecer as implicações e consequências da alienação parental e estarem preparados para agir em defesa dos interesses da criança e na amenização dos danos causados por essa prática nociva (SOUZA, 2010).

2.4.2 Inversão e perda da guarda

A prática de atos de alienação parental por um dos genitores pode levar à inversão ou perda da guarda, visando proteger o bem-estar da criança (DIAS, 2016).

O magistrado determinará a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial, sendo caracterizada a prática de alienação parental, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal do alienador, o juiz irá advertir o alienador, podendo restringir o regime de convivência familiar, estipular multa, determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada, inverter a guarda e suspender a autoridade parental (DIAS, 2016). O juiz poderá determinar a ampliação do regime de convivência familiar com o genitor alienado, buscando restabelecer os vínculos afetivos.

A estipulação de multa aplicada pelo magistrado é uma maneira de

coibir a prática de alienação parental. Nos casos graves, será suspensa a autoridade parental do genitor alienador, como providência extrema para proteger a criança, podendo ser responsabilizado civilmente pelos danos causados à criança e ao outro genitor (DIAS, 2016). A responsabilidade civil pelo descumprimento do dever de convivência e cuidado é gerada pelo abandono afetivo, em razão da alienação parental, podendo ser invocada com base no artigo 186 do Código Civil, de modo a gerar obrigação indenizatória por danos pessoais ou materiais decorrentes da negligência do genitor.

As ações de família que envolvem a guarda de menores exigem tutela diferenciada, atenta e urgente, tendo o Ministério Público legitimidade para promover ações quando há interesse de incapazes.

A extinção do poder familiar pode ocorrer em virtude de comportamentos (culposos ou dolosos) graves, em que o juiz, por decisão fundamentada, determine a destituição do poder familiar. As hipóteses de perda do poder familiar por ato judicial estão elencadas no art. 1.638 do Código Civil. Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de

crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão (BRASI, 2002).

A perda do poder familiar é a sanção de máxima abrangência e gravidade, a qual corresponde à infringência de um dever mais relevante, sendo medida imperativa, e não facultativa.

Elenca a lei um rol de causas que leva à extinção do poder familiar e outro que autoriza a sua perda, a ser decretada judicialmente, sendo meramente exemplificativos, devendo prevalecer o interesse dos filhos, a postura conflitante dos pais autoriza a destituição do poder familiar (DIAS, 2016).

O Estado contemporâneo tem legitimidade para adentrar no recesso da família, a fim de defender os menores que aí habitam, dispondo do direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres decorrentes do poder familiar, sendo capaz de o suspender e o excluir, quando comprovada a conduta que possa prejudicar os menores (DIAS, 2016).

2.5 ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é um fenômeno complexo e desafiador no âmbito do Direito Civil, especialmente no Direito de Família, ele regula as relações familiares e suas implicações jurídicas, tendo como princípio a garantia, a proteção e a harmonia das relações familiares, assegurando

direitos e deveres entre cônjuges, pais, filhos e outros parentes (VENOSA, 2015).

Antes da Lei 12.318/2010, a alienação parental era interpretada pelos magistrados como incitações banais de casais, os quais encontravam-se em disputas judiciais. Todavia com o aumento da guarda compartilhada o problema da alienação parental tomou vulto e os juízes, promotores de justiça e advogados, operadores do direito, devem permanecer atentos ao menor sinal de alienação parental, haja vista o alienador procurar de várias maneiras cumprir seu objetivo de afastar o filho do genitor alienado (MANFRO, 2018). O Art. 4º da Lei 12.318/2010 diz:

Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

O legislador compreendeu quatro pontos: indício de ato de alienação parental, isto é, o magistrado não necessita de comprovação de alienação parental para deferir as medidas necessárias para interromper a prática de alienação para verificação e comprovação, em busca de evitar o agravamento; tramitação prioritária e medidas provisórias necessárias, isto é, a celeridade processual é importantíssima para evitar a ocorrência da Síndrome da Alienação Parental, além do afastamento do menor e do alienador; assegurar a convivência com o genitor alienado (GONÇALVES et al., 2011).

A comprovação da alienação parental é uma dificuldade para o

magistrado e os demais operadores do direito, em razão disto é imperiosa a intercessão da equipe interdisciplinar. Neste sentido, o juiz necessitará de provas aceitáveis para fundamentar seu entendimento com segurança jurídica, a fim de que sua decisão se aproxime da verdade dos fatos. Ao advogado caberá informar na folha de rosto do processo que se trata de ação envolvendo alienação parental, além de questionar os laudos superficiais e resumos elaborados pelos peritos (GONÇALVES et al., 2011).

2.5.1 A Intersecção entre Psicologia e Direito

A intersecção entre psicólogos e os operadores do Direito exige domínio e clareza acerca dos códigos jurídicos. É imprescindível que a equipe interprofissional saiba interpretar a comunicação familiar nas demandas judiciais conectando os múltiplos saberes para auxiliar o magistrado nas tomadas de decisão (GONÇALVES et al., 2011).

Os psicólogos deverão ter o domínio das práticas que conduzem a elucidação das circunstâncias vivenciadas no caso em concreto. As alusões utilizadas pelos psicólogos precisam interligar-se com as do magistrado, norteando a decisão da guarda, corroborando para a resolução dos entraves e conflitos nas contendas processuais. O conhecimento da legislação pelos psicólogos é indispensável para que possam até mesmo informar as famílias envolvidas nas disputas de guarda, se os valores disseminados no contexto familiar são respaldados na lei.

Quando o processo envolver discussão sobre fato relacionado a abuso ou a alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz,

deverá estar acompanhado por especialista (art. 699 da Lei 13.105/2015). Os ritos jurídicos e os pedidos de contestação da guarda nas Varas de Justiça é um panorama de grande complexidade e costuma ser intensamente recebido pelo judiciário (DIAS, 2024).

Trata-se de processos de urgência e requer celeridade, impulsionando o magistrado a solicitar a intervenção de equipes interdisciplinares com o objetivo de auxiliar suas decisões, através de laudos ou pareceres que indiquem o melhor interesse da criança frente às disputas de guarda (DIAS, 2024).

Os laudos psicológicos ou biopsicossocial devem ser concluídos no prazo de três meses nos processos cuja elaboração esteja pendente há mais de 06 (seis) meses, a contar da publicação da Lei 14.340/2022. Contudo, os departamentos psicossociais do Judiciário estão abarrotados de solicitações dos juízes das Varas de Família.

O judiciário enfrenta grandes desafios em equilibrar o direito ao bem-estar físico e psicológico dos menores em disputa de ação de guarda com alienação parental e manter o direito da ampla convivência familiar (DIAS, 2024).

Os operadores do direito, assim como os psicólogos, se dedicam a minimizar o sofrimento ocasionado pelo afastamento do menor e de um dos pais. Por determinação judicial, através de processo de revinculação por profissional capacitado, o menor é assistido pelo judiciário com relatórios periódicos (DIAS, 2024).

Os processos judiciais não podem se eternizar a ponto de consolidar situações que venham a causar prejuízos incalculáveis às partes envolvidas. E isto se diz principalmente daqueles que tratam os sentimentos e

relações familiares (DIAS, 2024, p. 205).

É fundamental uma informação objetiva e clara entre a equipe multidisciplinar e os profissionais do direito para garantir que todas as circunstâncias sejam consideradas e que as decisões sejam para o melhor interesse do menor, contudo, existem algumas limitações legais nos processos judiciais como a morosidade, podendo agravar a condição de alienação parental e prejudicar a efetiva comunicação.

Os efeitos negativos da alienação parental devem ser esclarecidos pelos advogados para promoverem uma comunicação eficaz, informando também que os magistrados tomam decisões baseadas em evidências e pensando no bem-estar dos menores, podendo determinar a guarda unilateral caso a guarda compartilhada seja prejudicial à criança (DIAS, 2024).

Em razão disso, a tramitação do processo é necessariamente prioritária e após ouvir o Ministério Público, o juiz defere a antecipação de tutela para assegurar o convívio do menor com o genitor alienado. Tal situação requer que os operadores do direito tenham capacitação específica para enfrentarem os casos de alienação parental de forma objetiva e eficaz, compreendendo a vulnerabilidade das crianças. (DIAS, 2024).

CAPÍTULO 03

MARCO METODOLÓGICO

3 MARCO METODOLÓGICO

A pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo e descritivo, foi realizada com base em livros, artigos científicos, dissertações e estudos de caso, fundamentando teoricamente o objetivo de estudo subsidiando a análise dos dados.

Os dados clínicos analisados foram obtidos a partir de estudos de caso contidos na literatura especializada, com ênfase na atuação de psicólogos jurídicos em processos de alienação parental.

3.1 TIPO DE PESQUISA

Nessa pesquisa foi utilizada a análise bibliográfica para construir o referencial teórico e ações pedagógicas e/ou psicológicas da interdisciplinaridade nos processos que envolvem a alienação parental, com coleta de dados. Dentro disso, foi considerada também a análise crítica e sistemática de materiais bibliográficos ou documental, pesquisa de conteúdo já existentes, disponível em livros, artigos, fotos, documentos ou relatórios arquivados.

A partir do material pesquisado, foi realizada a comparação da diferença entre dados de diferentes épocas ou constatar semelhança de informações ao decorrer do tempo, visando sempre o tratamento do máximo de dados possível.

3.2 CARACTERIZANDO O CAMPO DA PESQUISA

O campo de pesquisa se concentra em análise crítica e

interpretativa de diferentes fontes, como livros, artigos científicos, teses e outras dissertações, com revisão da literatura relevante para o tema.

3.3. SUJEITOS DA PESQUISA

Os sujeitos serão materiais analisados como livros, artigos científicos, teses e dissertações.

3.4 PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

A revisão da literatura tem a análise crítica de livros, artigos, teses e dissertações, selecionando as fontes mais adequadas para pesquisa.

3.5 TÉCNICA E ANÁLISE DOS DADOS

Foi realizada uma interpretação crítica e síntese de informações extraídas de fontes publicadas, definindo critérios claros na escolha de livros, artigos e teses, e o uso de dados acadêmicos, bibliotecas digitais e sites acadêmicos.

CAPÍTULO 04

RESULTADOS E DISCUSSÕES

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Realizada a pesquisa e análise dos resultados que compuseram este estudo, foi possível observar a importância da interdisciplinaridade na percepção e resolução de problemas complexos, empregando como exemplo o campo da alienação parental, onde a integração da Psicologia Jurídica, Direito e Educação se mostra indispensável (MANFRO, 2018).

Conforme Luck (2003), com a observação dos resultados ficou demonstrado que a interdisciplinaridade promove a integração de diferentes áreas do conhecimento, permitindo uma análise mais completa e eficaz da realidade.

No caso da alienação parental, essa abordagem se torna efetiva, haja vista tratar-se de fenômeno que possui várias faces, com implicações psicológicas, jurídicas e sociais que exigem uma análise abrangente, como afirma Rovinski (2009).

Com base na análise dos resultados, observou-se que a Interdisciplinaridade atua como ponte entre Psicologia Jurídica e o Direito, fornecendo subsídios para a tomada de decisão judicial em casos de disputa de guarda, avaliando o bem-estar do menor e buscando a veracidade dos fatos, através das equipes multidisciplinares (LAGO, 2021).

A competência, experiência e criatividade dos psicólogos, assistentes sociais e educadores, atuando em conjunto com os operadores do Direito, contribui para a construção de laudos mais completos e fundamentados, auxiliando o juiz na tomada de decisão (SOUZA, 2010).

Os resultados validam que ao envolver profissionais de áreas

diversas é possível analisar de forma mais holística as questões que permeiam a alienação parental, como a compreensão da dinâmica familiar e a consideração dos melhores caminhos para nortear os envolvidos no tocante às decisões judiciais (SILVA, 2016).

Esclarece que a interdisciplinaridade facilita a identificação de estratégias de intervenção mais eficazes e personalizadas, levando em conta as necessidades específicas de cada caso (FAZENDA, 2002).

Através da habilidade técnica e perícia dos profissionais, além da integração de diferentes perspectivas, é possível oferecer um suporte adequado às famílias envolvidas, na tentativa de promover o fortalecimento dos vínculos familiares (GONÇALVES, 2011).

O resultado da pesquisa é determinado por vários elementos e aspectos, em razão da abordagem interdisciplinar nos casos de alienação parental, tendo positiva implicação social e educacional, contribuindo para a proteção das crianças e garantindo seu direito à saúde integral, sobretudo no fortalecimento das relações familiares, aprimorando o sistema judicial, construindo uma educação interdisciplinar consciente na prevenção do fenômeno da alienação parental (FAVERO, 2005).

A pesquisa pretende, com os resultados, oferecer informações para mitigar os efeitos adversos no desenvolvimento emocional, psicológico e social das crianças, causado pela alienação parental. Ao promover o bem-estar das crianças, é inegável que contribui para a formação de uma sociedade mais resiliente (DIAS, 2024).

Através da análise dos resultados, a pesquisa pretende oferecer subsídios e desenvolver estratégias para lidar com dinâmicas familiares

afetadas pela alienação parental, reconduzindo à reconstrução de laços familiares saudáveis e fundamentais para o desenvolvimento das crianças (BUOSI, 2012).

No tocante à educação, os resultados destacam a importância da colaboração entre profissionais de diferentes áreas para reforçar como a educação é concebida e implementada, podendo conduzir ao desenvolvimento de programas educacionais mais interdisciplinares, que preparam os profissionais para trabalhar de forma holística na abordagem de questões complexas (FAZENDA, 2002).

A interdisciplinaridade, portanto, se mostra como uma ferramenta fundamental para a efetiva proteção da criança em casos de alienação parental. Ela permite a construção de um entendimento mais completo da situação, a elaboração de soluções mais eficazes e a garantia de uma atuação mais justa e eficiente por parte do sistema judicial (FAZENDA, 1998).

Os critérios de análise serão com base na relevância das fontes, considerando a clareza da escrita e a consistência da pesquisa.

Com os dados qualitativos será produzido um texto descritivo e interpretativo, com o intuito de compreender as concepções do tema abordado.

De acordo com Gil (2010, p. 168), “a análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação”. A análise foi organizada em duas etapas, a primeira para atender os objetivos propostos, foi organizada a partir do levantamento bibliográfico e apresentamos em

formato de tabela para favorecer a compreensão dos dados:

Tabela 3 - Levantamento Bibliográfico

AUTOR/ANO	TÍTULO	EDITORIA	OBJETIVO	PRINCIPAIS RESULTADOS
BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. 2012	Alienação Parental: uma interface do direito e da psicologia.	Curitiba: Juruá	Apresentar o conjunto de características da Síndrome de Alienação Parental, o seu objetivo e as consequências para os envolvidos em situação judicial.	A Psicologia, através da interdisciplinaridade, demonstra o entendimento adequado da situação, trazendo para o Direito de Família, a compreensão sobre o modo que o processo de alienação é realizado pelo sujeito, afetando suas condições psicológicas.
DIAS, Maria Berenice. 2024	Alienação Parental. Da Interdisciplinaridade aos Tribunais.	São Paulo: Editora JusPodivm	Fornecer subsídios aos julgadores de processos judiciais com vínculos paterno-filiais, identificando a alienação parental, a qual pode colocar o menor em situação de vulnerabilidade.	Conseguindo identificar atos de alienação parental, definindo em qual companhia o menor estará mais seguro, assegurando proteção integral.
FÁVERO, Eunice T.;	O Serviço Social e a	São Paulo:: Cortez	Demonstrar o contexto	Sensibilizar os magistrados sobre

MELÃO, Magda J. R; JORGE, Maria Rachel T. 2005	Psicologia no Judiciário - construindo os saberes, conquistando direitos.		psicológico vivenciado pelos menores, envolvidos em alienação parental.	a gravidade da alienação parental, mostrando a importância da psicologia no contexto jurídico, para assegurar o bem-estar dos menores e a justiça nos processos de alienação parental.
FAZENDA, Ivani C. Arantes. 2002	Dicionário em construção : interdisciplinaridade	São Paulo: Cortez	Facilitar a compreensão e execução de projetos, servindo de incentivo a novas pesquisas	Identificados os melhores aspectos para contribuição e execução da pesquisa e da produção interdisciplinar, facilitando a compreensão e execução de projetos
FAZENDA, Ivani C. Arantes. 1998	Didática e Interdisciplinaridade	São Paulo: Papiro Editora	Demonstrar a importância da interdisciplinaridade no contexto educacional.	Destacou a importância de desenvolver um "pensamento específico sobre o ato educativo", considerando as situações de aprendizagem que estejam alinhadas com os valores e crenças dos alunos, apoiadas em suas experiências práticas.
FAZENDA,	Interdiscipl	São Paulo:	Fornecer uma	Consolidou a

Ivani C. Arantes. 2012	inaridade: História Teoria e Pesquisa	Papyrus Editora	base teórica e histórica para a compreensão e aplicação prática da interdisciplina ridade, procurando revisitar e analisar criticamente	interdisciplinarida de como uma abordagem ativa na educação e na pesquisa, promovendo a integração de conhecimentos e a compreensão da complexidade da realidade
GARDNER, Richard Alan. 1998	The parental alienation syndrome. Cresskill, NJ: Creative Therapeuti cs	Fonte: http://www.rgardner.com	Identificar e abordar os casos em que um dos pais manipula a criança para que ela rejeite o outro genitor sem justificativa válida	Buscou sensibilizar o sistema judiciário e os profissionais de saúde mental sobre a existência e os efeitos da alienação parental, promovendo a inclusão de suas ideias em processos de custódia e disputas familiares
GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. 2011	Psicologia Jurídica no Brasil.	Rio de Janeiro: Editora Nau	Demonstrar que a Psicologia é um instrumento cada vez mais utilizado no campo jurídico, em casos de divórcio, guarda e alienação parental.	A Psicologia atua como intervencionista no processo judicial, analizando o comportamento das partes envolvidas em busca de compreender suas atitudes.
JAPIASSU,	Interdiscipl	Rio de	Apresentar os	Expôs a

Hilton. 1976	inaridade e patologia do saber	Janeiro: Imago	principais problemas que envolvem a interdisciplinaridade, refletindo sobre a metodologia interdisciplinar, colocando-a como uma atitude, a qual permite compreender e transformar o mundo, restituindo a unidade perdida do saber.	interdisciplinarida de como uma forma de ação e abertura ao diálogo entre cientistas, reconhecendo a importância do saber integral.
LAGO, V. et al. 2021	Práticas Interdisciplinares nas varas de família	Belo Horizonte: Editora Artesã	Evidenciar que a apreciação judicial nas varas de família é repleta de aspectos emocionais complexos, que as normas jurídicas são insuficientes para a resolução das demandas.	As relações familiares e os consequentes conflitos presentes nas ações judiciais, demandam conhecimentos interdisciplinares em áreas específicas, como a Psicologia, a qual se estende além das regulamentações de guarda e da suspeita de alienação parental
LEIS, Héctor Ricardo. 2011	Especificidades e desafios da interdisciplinaridade	São Paulo: Manole	Promover a consideração sobre teorias e práticas interdisciplina	Constitui um referencial importante para comunidade acadêmica,

	<p>nas ciências humanas.</p> <p>In. PHILIPPI JR, Arlindo; SILVA NETO, Antônio J. Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia e inovação.</p>		<p>res e contribuir para a comunicação institucional e adoção de novas modalidades de geração de conhecimento.</p>	<p>implementando e desenvolvendo projetos de pesquisa e ensino interdisciplinar em ciência, tecnologia e inovação.</p>
LUCK, Heloisa. 2003	Pedagogia e interdisciplinaridade fundamentados teóricos metodológicos	Rio de Janeiro: Vozes	<p>Analizar conteúdos conceituais e fundamentados, sistematizar reflexões em torno do seu conceito, contribuindo para que os educadores desenvolvam sua caminhada interdisciplinar.</p>	<p>A interdisciplinarida de enquanto filosofia, envolve uma abordagem de crítica e prática que ultrapassa as barreiras tradicionais, questiona-se e analisa-se a natureza do conhecimento e da realidade, integra diferentes perspectivas e metodologias, obtendo uma concepção mais holística e abrangente.</p>
MANFRO, Cris; DIETER, Cristina Ternes. 2018	A guarda compartilhada como a resposta eficaz à alienação parental: uma visão	Belo Horizonte: Editora Artesã	<p>Propor de forma direta e clara, aos operadores do direito e toda a sociedade, uma solução no combate a</p>	<p>A parceria entre Direito e Psicologia, numa visão multidisciplinar, para que a sociedade e os profissionais</p>

	multidisciplinar		alienação parental, um problema complexo e muito presente nas famílias.	envolvidos, possam ter um conhecimento claro sobre alienação parental, examinando a conduta e o perfil do alienador e as consequências para o menor.
NICOLESCU, Basarab. 2018	O manifesto da transdisciplinaridade	São Paulo: TRIOM	Promover a colaboração entre diferentes áreas do saber, integrando métodos, teorias e práticas	Compreender o mundo presente para a qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento, através da nova abordagem científica, cultural, espiritual e social
ROVINSK, Sônia Liane Reichert; MORAES, Roberto. 2009	Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção	São Paulo: Vetor	Ampliar o canal de comunicação entre os psicólogos e a Psicologia Jurídica, através de casos concretos do judiciário	Reflexões e sugestões de intervenção perante as demandas de natureza psicológica no âmbito da Justiça, acerca das responsabilidades sociais, do Direito e da Moral.
SILVA, Denise Maria Perissini. 2016	Psicologia Jurídica no Processo Civil	Rio de Janeiro: Forense	Destacar as principais questões que envolvem os	Visibilidade à alienação parental, instrumentalizand

	Brasileiro		processos judiciais nas Varas de Família, abordando a Alienação Parental, como as demandas da sociedade, em consonância com o Direito de Família	o o Judiciário e a sociedade, através de políticas públicas de orientação familiar, que protejam as crianças e adolescentes dos efeitos nocivos de tais práticas.
SOUSA, Analícia Martins de. 2010	Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família.	São Paulo: Cortez	Alertar para a necessidade de atenção acerca das questões da alienação parental em relação à guarda dos filhos, exigindo o trabalho interdisciplinar e pesquisas com base na realidade das famílias brasileiras nessa condição, atendidas pelo aparato jurídico.	Observada em casos de disputa de guarda, a alienação parental utiliza diversas estratégias para afastar a criança do outro genitor, causando sérios danos emocionais e psicológicos, afetando o desenvolvimento e suas relações futuras.

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Uma segunda etapa, é análise de casos, trazidos da pesquisa bibliográfica, e analisado à luz dos autores e dados apresentados.

4.1 ESTUDO DE CASOS

Descrição dos Casos Clínicos extraídos do livro “Psicologia Jurídica: A criança, o adolescente e o caminho do cuidado na justiça” de Glicia Brazil (2022):

Caso 1

Sinais e Sintomas da Alienação Parental,

Recebi, a pedido de um renomado advogado de família, uma demanda de Avaliação Psicológica na qualidade de Assistente Técnica do cliente do advogado em um processo de família que tramitava em outro Estado da federação, o que viabilizava minha atuação. A finalidade do Estudo Psicológico era avaliar a qualidade da relação entre mãe e filho e indicar no Laudo as minhas impressões a respeito, uma vez que havia no processo, pela parte contrária (pai da criança) a alegação do pai da criança de que o filho estaria rejeitando a mãe e por isso o convívio do filho com a mãe devesse ser restringido.

Em entrevistas individuais realizadas com a genitora, ela declarou que sempre teve uma convivência tranquila e uma relação de qualidade com o filho, e que ambos têm um relacionamento de intimidade e proximidade. Inclusive, restou evidenciado no discurso da genitora que havia grande preocupação com o estado mental do filho apresentado durante o período em que o filho estava na convivência materna, o qual parentava estar sofrendo de ansiedade e em estado de "constante alerta". A genitora declarou que o filho estava demonstrando tensão e pouca espontaneidade durante o convívio de final de semana, permanecendo contido nas primeiras horas, e se soltando apenas após horas do afastamento da residência habitual, que no caso era com o genitor.

Segundo a genitora, o filho dava sinais de sofrimento psicológico gerado por pressão do pai, e dizia para a mãe "que só queria ter paz", e que "estava cansado de ficar no meio da briga dos pais" (sic). Além das entrevistas foram analisados vídeos e fotos da criança na presença da mãe no convívio de final de semana.

Durante o meu estudo do processo, percebi que havia vários indícios de atos de alienação parental praticados pelo genitor, conforme foi apontado pela Psicóloga-Perita do caso, desde a separação conjugal.

Os atos de alienação eram: logo após a regulamentação da convivência, o genitor bloqueou o contato telefônico da genitora no seu celular, inviabilizando o contato telefônico entre mãe e filho; ainda em relação ao contato por telefone e por mensagens, demonstrou-se que o genitor interferia no período de convivência materna, passando mensagens de Whatsapp de forma ininterrupta para o celular do filho, captadas pela genitora e anexadas ao processo. Ainda, o filho apresentava um estado de confusão mental gerada pela prática reiterada de alienação parental: falsas memórias. No caso, o filho acreditava que mãe era dependente de drogas, tendo o filho repetido o discurso do pai de que a mãe inúmeras vezes fez com que ele (filho) passasse vergonha diante dos colegas.

Sobre a Alienação Parental sofrida pela criança, a genitora exemplificou contando um episódio ocorrido no primeiro Natal, após o divórcio, que o filho passaria com a genitora (em anos alternados, conforme decisão judicial de regulamentação de convivência). Quando a genitora foi buscá-lo na residência paterna, o filho comunicou à mãe que queria passar o Natal com a minha família" (família paterna), demonstrando recusa em face a figura materna. A genitora apresentou vídeos da câmera de segurança do prédio que apontavam o genitor coagindo o filho no elevador, apontando o dedo na cara do filho, minutos antes do filho ir até o carro da mãe e comunicar que não iria passar o Natal com a mãe. No ato de coação há uma atuação sobre o psiquismo, que ocorre por meio da intimidação, quando vem a ser criado um conflito psíquico entre a vontade íntima da criança e a sua vontade expressa, que deve corresponder às expectativas do adulto alienador, conforme aconteceu no episódio do Natal, em que o menino declarou (estando coagido) que "gostaria de passar o Natal com a família" (sic), como se a mãe não fosse família (crença reforçada pelo pai).

Assim, ficou evidente, após a leitura dos Estudos Sociais e Psicológico e pela entrevista com a parte contratante da assistência técnica que a alienação parental praticada pelo pai foi evoluindo ao longo do tempo, conforme andamento do processo judicial.

Como consequência da instalação de um quadro de alienação parental prolongado, foi realizado pela Perita um prognóstico de depressão infantil do filho, que apresentava sintomas

indicadores de grande sofrimento psíquico, com diversas crises de ansiedade. A genitora informou então que tentava zelar pelo bem estar do filho, priorizando a sua relação com criança, que fazia tentativas constantes participar da vida do filho, de preservar os momentos juntos e os momentos felizes que eles tinham aos finais de semana na casa de praia com os amigos e de que entendia necessidade de preservação dos vínculos sociais do filho no sentido de estimular o filho a manter uma convivência regular com o grupo de amigos do condomínio.

Dessa forma, constou no Laudo Psicológico de Assistência Técnica todos os sinais e sintomas relacionados com a alienação parental praticada pelo genitor, onde observou-se que a criança estava inserida em uma dinâmica familiar extremamente patológica, caracterizada pela tentativa de apagamento da figura materna por meio do induzimento de falsas memórias pela criança, que se dá através da distorção, repetição e sugestão de fatos que não aconteceram, como por exemplo dizer que a mãe era dependente química e que já havia exposto o filho a vexames sociais.

Foi indicado no Laudo Psicológico de Assistência Técnica que o Juízo o advertisse o genitor pelos atos graves de violência psicológica e coação moral, assim entendido pela Lei 12.318/2010, uma vez que o genitor estava atentando contra o Direito Constitucional da criança de conviver com sua mãe e família comunitária de forma saudável e ampla. Foi sugerido no Laudo Psicológico o aumento da vivência da criança com a mãe como uma forma de evitar a manutenção da Alienia ou Parental e fortalecer os laços de amor e confiança entre a eles; foi também indicada a necessidade de o genitor realizar tratamento psicoterapêutico compulsório como medida protetiva da integridade psicológica do filho. A finalidade das medidas de proteção neste caso concreto foi a urgência e necessidade de que a genitora compreendesse que o filho é uma pessoa em desenvolvimento, não pode ser utilizado como objeto, e por isso, ele precisava se esforçar para aceitar a relação afetiva consolidada que existia entre mãe e filho, a qual estava sendo ameaçada pelos atos alienatórios praticado pelo genitor.

Sobre o desfecho do caso, não obtive notícia de alguma decisão, porém tive notícia dada pela mãe de que a entrega do Laudo Psicológico gerou mudança de comportamento do filho, que passou a ficar mais solto, interagindo melhor com a mãe, abraçando e sendo receptivos a gestos de carinho feitos pela m- denotando nitidamente uma mudança na interação com a mãe.

Ainda que não haja decisão judicial, sempre que um Laudo Psicológico servir para mudança de atitude dos membros da família, o trabalho realizado pelo Psicólogo (em qualquer esfera) terá atingido a sua finalidade precípua: servir de intervenção para transformação social.

Análise do caso

A análise psicológica do caso em tela, envolveu a observação dos sintomas da criança (ansiedade, depressão etc.) e a identificação de ações do genitor (bloqueio, mensagens, falsas memórias, coação), interpretando tudo isso no contexto da dinâmica familiar e do litígio.

Refletindo a necessidade da interdisciplinaridade para uma compreensão expandida e densa da realidade, onde o conhecimento é construído na integralidade, com os outros e consigo mesmo, objetivando transformar a realidade dos fatos. Não se trata de simplesmente juntar os conteúdos (uma abordagem multidisciplinar), mas de agregar os saberes para formar uma opinião mais completa.

Incorporando a Psicologia Jurídica ao Direito, tendo como foco central o bem-estar da criança, oferecendo uma análise mais completa e informada, os resultados mais eficazes garantem o bem-estar da família como um todo.

A avaliação psicológica foi solicitada por um advogado e realizada por profissionais da Psicologia (assistente técnica e perita). Essa colaboração direta entre o campo jurídico e o campo psicológico é um exemplo prático da interdisciplinaridade, que busca a interligação dos saberes e a transferência de resultados, pontos de vista ou métodos de uma disciplina para outra, com o objetivo de superar a fragmentação do saber, que ocorreria se o caso fosse visto apenas sob a ótica legal ou apenas sob

a ótica psicológica isoladamente.

Ressaltando que a avaliação psicológica tem como objetivo subsidiar a decisão do magistrado, é evidente que a interdisciplinaridade contribui para que a prestação jurisdicional seja aplicada com mais justiça e eficiência, unindo o Direito e a Psicologia Jurídica. Essa conexão direta demonstra que a interdisciplinaridade não é apenas uma ferramenta teórica, mas uma prática essencial para a resolução justa de difíceis ações judiciais presentes nos processos de guarda com alienação parental.

Conclusão

O Caso I trata de um processo judicial no âmbito do Direito de Família, focado em uma disputa de guarda e convivência com sérios indícios de alienação parental e consequências psicológicas para os envolvidos.

Este cenário, por sua natureza, não se encaixa perfeitamente dentro dos limites de uma única disciplina, o que demonstra a necessidade da atuação da interdisciplinaridade, pressupondo a existência de ao menos duas disciplinas e uma ação recíproca.

Trata-se de um problema legal (a disputa judicial, a aplicação da Lei de Alienação Parental) que necessita fundamentalmente da contribuição da Psicologia, para ser compreendido e solucionado da forma mais adequada para os envolvidos na contenda judicial.

A contribuição da interdisciplinaridade neste caso se manifesta em consonância com os conceitos apresentados, sendo fundamental para a compreensão da complexa realidade dos fatos, cooperando para um

entendimento mais abundante e abstruso da vida, facilitando a perspectiva judicial em assuntos mais problemáticos como os da alienação parental, com suas nuances legais e psicológicas profundas, exigindo uma abordagem que vai além do fracionamento disciplinar.

Em suma, o Caso I serve como um exemplo concreto da necessidade e da contribuição prática da interdisciplinaridade. Ele demonstra como um problema da vida real, complexo e multifacetado, exige a colaboração e a interação entre diferentes áreas do conhecimento – neste caso, o Direito e a Psicologia – para ser adequadamente compreendido, avaliado e encaminhado judicialmente, fornecendo as contribuições necessárias para uma decisão que priorize o bem-estar da criança.

Descrição do Caso extraído do livro “Alienação Parental: uma interface do Direito e da Psicologia” de Caroline de Cássia Francisco Buosi (2012).

Caso 2

O segundo caso foi uma perícia em que o garoto estava com um discurso alienado com muitas falsas memórias inseridas pela mãe, e o segundo caso diagnosticado, na qual se pode observar sintomas e consequências de tal alienação.

Trata-se de um garoto de oito anos, o qual chamarei de Rodrigo, com pedido de regulamentação de tratamento psicológico para os filhos a pedido do pai. A mãe apresenta-se muito resistente, enfatizando que só veio ao consultório por causa da assistente social do Fórum.

Apresenta um discurso paranoico, dizendo que o advogado dela não lhe deu nenhuma informação e que não quis levá-la a audiência; que a promotora é amiga do ex-marido; que a assistente social metil e inventou formações contidas no relatório; que os dados do colégio, estão nos autos, não são verdadeiros e, tampouco as declarações do ex-marido.

Não poupava o filho do seu ódio em relação ao ex-marido em momento algum. Na recepção do consultório falou, na frente do filho, que o pai não presta, que não quer saber dos filhos, que os abandonou e que não deixará os filhos participarem da perícia junto com o pai. Rodrigo apresentou-se meio "curioso", quando o encontrei na recepção com sua mãe. Ao convidá-lo para entrar, olhou para mãe, esperando uma aprovação. Essa imediatamente disse que ele não queria entrar sozinho e pediu para entrar, que iria to. Pedi a ela que aguardasse um pouquinho para mostrar o consultório para o Rodrigo e, caso ele quisesse, a chamaria para ficar um pouco com ele. Rodrigo entrou comigo e não pediu para chamar a sua mãe durante toda a sessão. Olhou todo o consultório, os jogos e brinquedos. Jogamos um jogo de memória, em que os pares eram formados por um bicho adulto numa peça e por dois filhotes noutra. Ora Rodrigo referia que os "filhinhos" estavam com o papai, e ora com a mamãe. Pergunto se ele também gostaria de estar ora com a mamãe e ora com o papai, e ele fala que não sabe. Depois fala que não, porque o pai é um mentiroso. Diante da minha pergunta sobre qual seria a mentira a ele contada, Rodrigo diz não saber, não lembrar, mas imediatamente afirma que a mãe sabe, a mãe conhece. Rodrigo internaliza o discurso da mãe, e o reproduz como se fosse o dele, como se assim tivesse vivenciado.

Ao "arrumar" a casinha de brinquedos, Rodrigo tira todos os bonecos que representam uma grande família, deixando só o pai e o filho morando na casa. Pergunto porque, e ele fala que assim é melhor, que o pai está separado. Pergunto se ele quer morar só com o pai, ele limita-se a dizer que o pai mente. No desenho da família, incluem a mãe, o irmão, ele e o pai. O Pai de mão com o filho, e pairando sobre a cabeça dos filhos dois pesos: um, que ele chama de peruka, de tamanho muito maior que a cabeça, num formato de uma grande pedra, e, na do maior, uma "bazuca". Ele demora muito para desenhar, apresentando muita dificuldade na motricidade fina. Nas outras sessões geralmente falava, primeiro, que não queria entrar no consultório, que estava cansado, que queria dormir. No entanto, ao se separar da mãe, tudo mudava e tinha que pedir que ele saísse ao acabar a sessão, pois queria continuar.

A avaliação diagnóstica de Rodrigo sugeriu: retraimento, isolamento, inibição, tendência a fuga, sentimentos de inadequação, dificuldade de contato, falta de calor e afeto no lar, fraca estabilidade, discrepância entre desejo e realidade, de insegurança, imaturidade, instabilidade emocional, traços depressivos, apresentação de conflitos não resolvidos,

sentimentos de estar constantemente pressionado e precário equilíbrio da personalidade. Apresentou também alguns sintomas motores, que a mãe chama de epilepsia, que me parece não passar de manifestações psicológicas, já que o resultado da tomografia, requerida pelo médico por desconfiar de crises aparentemente epilépticas durante o sono, teve como resultado "Dentro dos limites da normalidade", conforme pude observar no exame trazido pela mãe.

Rodrigo traz no seu discurso fragmentos da fala da mãe, mas não consegue sustentá-las, denunciando na sua dinâmica, durante a avaliação, a falta que o pai faz. Rodrigo é o depositário das desavenças dos pais, de um pai que repentinamente desaparece da sua vida e de uma mãe que repete incessante que o pai o abandonou, que não gosta dele, que mente. Rodrigo, ao mesmo tempo em que diz não querer saber do pai, que ele é mentiroso, mostra o quanto internamente o pai faz falta. No comportamento manifesto (o que verbaliza) não quer saber do pai, e no comportamento latente(inconsciente) mostra a necessidade do contato, o afeto que guarda endereçado a figura paterna. Aos três anos de idade-época da separação dos pais-resta a Rodrigo um pai que "mente", que não dá bola para ele — um pai imaginário. Que mentira é essa? Como foi construído esse pai imaginário? E o pai simbólico?

Rodrigo diz não saber qual é a mentira, mas que a mãe "sabe". Que saber tem a mãe? Aprisionado pelo discurso da mãe, aprisionado no seu saber — um saber imaginário — repete o que a mãe diz. É o discurso do outro, colocado em cena pelo sujeito (Lacan, 1988), não por essa apropriação esperada e constituinte do sujeito, mas por uma imposição sem alternativa, pois o saber imaginário é o lugar onde a significação ganha plena e congela-se. Ao Rodrigo resta um pai, enquanto real, ausente; enquanto imaginário, enfraquecido pelo discurso da mãe; enquanto simbólico, de forma fragilizada, ao lado de Rodrigo, precisando que o judiciário o restabeleça como pai real. É necessário um terceiro, no caso, o judiciário, para garantir a atuação real do pai, quando já fundada a paternidade pelo pai simbólico, como no caso em exame.

A perícia foi interrompida pela mãe, e o pai continua sem ver o filho, e a mãe ditando como se estabelecem as relações naquela família, à margem ou com a conivência do Judiciário, que chamado a intervir, não conseguiu prestar o seu papel.

Análise do caso

O caso descreve um processo judicial envolvendo um garoto de oito anos, referido como Rodrigo, e o pai que busca a regulamentação do tratamento psicológico para o filho. O ponto central do caso, diagnosticado por meio de uma perícia psicológica, é a presença de sintomas e consequências da alienação parental, com o garoto apresentando um "discurso alienado com muitas falsas memórias inseridas pela mãe".

A mãe demonstra "muita resistência" ao processo e um "discurso paranoico" em relação aos profissionais envolvidos. O garoto é descrito como "aprisionado ao discurso da mãe", acreditando que ela "sabe", em uma "imposição sem alternativa". O pai está "ausente" no plano real e fragilizado, necessitando da intervenção judicial para restabelecer sua posição.

O desfecho do caso, conforme descrito, é que a perícia foi "interrompida pela mãe", o pai "continua sem ver o filho", a mãe dita as relações familiares, e o Judiciário, "chamado a intervir, não conseguiu prestar o seu papel".

Reiterando a necessidade da interdisciplinaridade, sua relevância na colaboração entre Direito e Psicologia em casos de alienação parental, haja vista envolver elementos psicológicos (discurso alienado, falsas memórias, paranoia, sofrimento infantil) e elementos jurídicos/processuais (perícia, pedido judicial, interrupção do processo, falha da intervenção judicial).

Essa intersecção de aspectos psicológicos e legais é precisamente o campo onde a interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia Jurídica é

considerada fundamental, havendo a necessidade de uma ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, em casos de alienação parental, inclusive, prevista na Lei n. 12.318/2010.

Conclusão

A interdisciplinaridade entre o Direito e a Psicologia Jurídica é essencial, indispensável, e determinante para a abordagem de problemas complexos como a alienação parental, exigindo a integração de múltiplos olhares.

No contexto do Caso II, a contribuição da interdisciplinaridade se manifesta explicitamente no pedido e na realização da perícia psicológica, um dos meios pelos quais a Psicologia Jurídica interage com o Direito para fornecer subsídios para decisões judiciais, esclarecendo questões comportamentais complexas, auxiliando o magistrado na apreciação dos litígios, e buscando a veracidade dos fatos.

A interdisciplinaridade, através da perícia, buscou diagnosticar e compreender a situação, permitindo identificar os sintomas e consequências da alienação parental no garoto, bem como a dinâmica de resistência e discurso da mãe.

Essa compreensão da dinâmica familiar é uma contribuição direta da Psicologia Jurídica no contexto interdisciplinar. Auxiliar no julgamento do magistrado, é o papel que a interdisciplinaridade realiza com eficiência, contribuindo com uma prestação jurisdicional mais justa e eficiente.

Em casos de alienação parental, a intervenção da equipe interdisciplinar é considerada "imperiosa" para a sua comprovação,

analizando de forma mais completa e eficaz os fatos.

A perícia interdisciplinar visa, portanto, essa análise abrangente e potencialmente levar a uma solução favorável ao bem-estar do menor e ao restabelecimento do vínculo com o pai.

A interdisciplinaridade contribuiu explicitamente para o diagnóstico da situação e para a tentativa de fornecer subsídios técnicos ao Judiciário por meio da perícia psicológica, trilhando caminhos complexos e os desafios enfrentados em casos de alienação parental.

Caso 3

O terceiro caso trata-se de um adolescente que contava com quatorze anos e há quatro anos não via o pai. O pai sempre lutou judicialmente para manter as visitas ou reverter a guarda. A avaliação diagnóstica do adolescente sugeriu dificuldades de relações afetivas e interpessoais, ansiedade, insegurança, vivências depressivas, necessidades de ocultar conflitos, imaturidade, negativismo, sensação de culpa, necessidade de se esconder e autoestima baixa. O pai queria muito a perícia e tratamento do filho, pensando numa possível reaproximação. A mãe concordava com o tratamento do filho, mas não queria uma reaproximação dele com o pai, dizendo que seu filho não queria e que deveria ser respeitada à vontade dele.

Durante as sessões o adolescente sempre se referia de forma muito negativa e agressiva em relação ao seu pai. Remetia-se a várias situações que ele não tinha vivenciado, mas ao ser questionado, dizia que mãe falara. Achamos importante ir resgatando a convivência dele com o pai, para que fosse possível resgatar a sua história, e reescrevê-la a partir do que ele vivenciava, e não somente do que lhe era contado. Com o tempo ele foi falando de algumas coisas da convivência, quebrando um pouco a resistência. Não demorou e o adolescente obteve muitos progressos, uma melhora na autoestima, uma maior independência, um aumento na produtividade escolar e uma melhora nas relações com os amigos. Com a segurança que desenvolvia, foi sinalizando a possibilidade de contato com o pai, que se deu mais rápido

do que imaginávamos acontecer. Primeiramente trocaram cartas, e finalmente tiveram quatro encontros em consultório. O primeiro marcado por desabafos e acusações. A partir do segundo, viram fotos, relembraram momentos alegres, viagens, acampamentos, o adolescente ria, descontraía-se, mas logo voltava à defensiva.

O adolescente chegou muito próximo de reatar com o pai, de voltar a ter uma relação afetuosa com ele, essa relação afetuosa foi possível inferir pelas fotos trazidas e pelo que ambos resgataram da última sessão. Claramente se via que o vínculo da figura paterna se encontra preservado no adolescente, e é o que nos leva a acreditar na importância de resgatar a convivência com o pai, bem como de trabalhar no adolescente a tendência que tem de fugir das situações difíceis, para que se torne um adulto saudável. O adolescente ficou quatro anos longe do pai, o que para uma criança é um tempo muito grande, capaz de levar a um desapego com o ausente, e uma grande dificuldade de restabelecer os vínculos. Foi esquecendo os momentos bons, ficando mais marcante para ele o período da separação dos pais. Foi ouvindo somente a história da mãe, que deixa claro não ter nada de bom a falar do pai.

Assim, ele construiu a imagem do pai, um pai que aos olhos da mãe, não presta. E agora, o que fazer com este pai que vem à tona, que lhe conta outra história, que lhe mostra, através de fotos, a boa relação que tinham? Ele tem medo, se angustia e foge. Mas, o medo do garoto é de como irá manter uma relação com o pai. E a mãe? Para poupar a mãe, sacrifica a relação pai e filho.

O discurso da mãe, de que o garoto está bem melhor, mais confiante e independente e que houve uma melhora em seu aproveitamento na escola, com um gradual aumento nas notas etc. vai dando lugar a uma insegurança quando se iniciam os contatos com o pai. Fala que ele está resistindo a vir ao tratamento. O trabalho é interrompido bruscamente pela mãe, dizendo que o garoto não mais quer vir às sessões, que está sofrendo e não quer mais ter contatos com o pai, que estávamos forçando a relação. Mais uma vez o judiciário se mostra impotente, não impondo à mãe qualquer limite. O tratamento foi determinado judicialmente, mas quem interrompe é a mãe, tal qual fez com as visitas do pai ao filho, com a separação de ambos, excluindo o pai da vida do filho.

Análise do caso

Um caso de alienação parental, no qual a mãe de um adolescente de 14 anos o afastou do pai por quatro anos e influenciou sua percepção sobre ele de forma negativa.

Apesar de uma determinação judicial para tratamento psicológico visando a reaproximação, a mãe resistiu e, mesmo com os progressos do filho e o início do restabelecimento do vínculo paterno, interrompeu o tratamento, demonstrando a dificuldade do sistema judiciário em garantir o direito de convivência e combater a alienação parental.

O pai expressava um forte desejo pela perícia e tratamento do filho, visando uma possível reaproximação. A mãe, embora concordasse com o tratamento do filho, era resistente à reaproximação com o pai, argumentando que era a vontade do filho e que esta deveria ser respeitada.

Durante as sessões, o adolescente consistentemente se referia ao pai de forma muito negativa e agressiva, relatando situações que não havia vivenciado diretamente, mas que, ao ser questionado, afirmava que a mãe havia contado.

A abordagem dos profissionais foi a de "ir resgatando a convivência dele com o pai". O objetivo era ajudar o adolescente a resgatar e reescrever sua própria história, baseada em suas vivências diretas, e não apenas no que lhe havia sido contado.

Foi um processo complexo que buscou diagnosticar as sequelas do afastamento e da alienação (manifesta no discurso negativo do adolescente), resgatar a história e o vínculo com o pai, e promover a reaproximação. Apesar dos progressos iniciais do adolescente e dos encontros com o pai, a avaliação/intervenção foi interrompida pela mãe,

impedindo que o processo judicial atingisse seu objetivo de restabelecer a convivência paterno-filial.

As análises psicossociais das crianças e adolescentes buscam avaliar sua condição para relatar fatos, ponderando suas fases de desenvolvimento, a fim de guiar os esforços na busca da efetividade dos direitos e da saúde integral.

A interdisciplinaridade através da Psicologia Jurídica em conjunto com o Direito, busca a compreensão do comportamento humano e dos fenômenos complexos que ocorrem nos núcleos familiares envolvidos em processos judiciais de guarda com alienação parental. Através de técnicas e observação, busca-se entender as atitudes das partes envolvidas. O objetivo é ampliar a compreensão da situação de violência em que os menores vivenciam.

Conclusão

A Psicologia Jurídica, por meio da avaliação psicológica e da atuação interdisciplinar, fornece ao sistema judicial as ferramentas necessárias para identificar, compreender e intervir eficientemente nos complexos casos de alienação parental, garantindo que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da criança ou adolescente e buscando mitigar os danos psicológicos causados por essa prática.

A interdisciplinaridade propõe a superação de paradigmas para encontrar a melhor solução dos litígios de guarda com alienação parental a fim de garantir a proteção do melhor interesse da criança e do adolescente.

A colaboração entre áreas, por meio da interdisciplinaridade, visa o desenvolvimento de Estratégias de Intervenção para cada caso, analisando os resultados verifica-se que a interdisciplinaridade pode promover abordagens mais eficazes, para lidar com as dinâmicas familiares afetadas, buscando a reconstrução de laços familiares saudáveis.

Caso 4

Após dez anos de funcionamento no esquema de uma guarda compartilhada legal, mas que fatidicamente nunca foi implementada, a criança escreveu uma carta para juíza onde ameaçava se matar, caso fosse obrigada a ir para a casa do pai.

O processo foi então enviado ao Núcleo de Psicologia das Varas de Família para uma nova avaliação psicológica, quando a filha completou doze anos de idade, tendo em vista uma mudança fática na dinâmica familiar: a filha supostamente foi agredida pelo pai e não queria mais conviver com ele. Ao levar a filha na escola, o genitor deu palmadas na bunda da filha, após uma discussão entre eles, logo após ela ter saído do carro e estar no portão (sic) e estava andando (sic) em altura (sic) de desrespeito. Uma das pessoas que estava também no portão da escola da filha gravou a cena, e a enviou à genitora. A genitora então entrou com uma denúncia na esfera criminal, que resultou em um processo criminal e na suspensão de convivência paterna por suposta lesão corporal praticada pelo pai.

A partir desse fato, o processo retornou para o núcleo de psicologia para nova avaliação. Ao atender a filha percebemos que a mesma estava muito ressentida com o pai, pois o mesmo a havia envergonhado ao lhe dar palmadas na frente do colégio, onde vários de seus amigos presenciaram a cena. Percebemos que a filha estava muito mobilizada com a repercussão social do ocorrido, e que, não teria sido um ato de violência em si, já que a menina alegou que os pais sempre lhe deram palmadas e que nunca ocorrerá de forma a machucá-la. Em relação ao fato, admitiu textualmente em entrevista no núcleo de psicologia que entendia que o ato do pai não foi no intuito de lesionar, e sim fazer com que a filha o respeitasse, após “bater a porta do carro na cara dele”.

A metodologia adotada na reavaliação foi entrevista conjuntas e adoção de técnicas de facilitação do diálogo entre a filha e o pai, com a finalidade de esclarecer o ocorrido entre eles, de dar oportunidade, para que ambos expressassem os seus sentimentos em face do outro e também para entender a mobilização afetiva gerada pelo fato ocorrido na porta da escola. Ao longo das entrevistas com a filha, ela foi se aproximando, e o genitor chegou a pedir desculpas à filha pelo ocorrido. Mesmo apesar de ouvir as desculpas, indicou um comportamento ausente de empatia em face do pai.

A metodologia de reavaliação ratificou para a filha e para os pais de que a filha tinha o direito de ser escutada e que isso não significava que o que ela quisesse seria decidido pelo Juiz, porque a crença inicial percebida no comportamento da filha foi que: agora com doze anos de idade, ela finalmente poderia escolher com quem quer “ficar”. Entendendo que isso foi fundamental a ser conversado com a filha, principalmente por ela ter passado a vida dentro do Tribunal, desde os três anos de idade, nunca sendo poupada do litígio dos pais, e sempre foi colocada pelos pais em um lugar de produzir provas, onde de um lado o pai registrava os “bons momentos” da filha com ele e família extensa (fotos e vídeos) e de outro lado, a mãe registrava que a filha se recusava em conviver com o pai, indicando que havia algo de inadequado no pai. Para a mãe, a prova do mau convívio era a fala da filha e por isso a mãe sempre fez questão que a filha fosse ouvida em juízo nos diversos formatos, como audiências, avaliações psicosociais, depoimento especial, gravações particulares feitas pela mãe, onde a filha relatava aparentemente de modo espontâneo que não queria ir para a casa do pai, “queria ficar com a mãe” (sic).

Esse relato foi corroborado por profissionais psicólogos e psiquiatra particulares, que emitiram laudo afirmando que a jovem apresentava reações suicidas geradas pela crença de que seria obrigada pelo Juiz a conviver com pai.

Assim, percebi durante diversas entrevistas de Avaliação Psicológica, que a filha estava demasiadamente afetada pela lógica de adversidade dos pais, o que era necessário, com urgência, uma medida protetiva que preservasse a integridade psicológica da jovem, e que a filha não fosse mais pressionada pelos pais a escolher "com quem quer ficar".

Um dos sintomas comuns observados em jovens indicativos de quando a alienação vinga é a crença apresentada pela

jovem (e alimentada pelo alienador e o advogado deste) de que ele tem capacidade para escolher com quem quer ficar, e não pode ser obrigado a conviver porque a vontade dele é soberana. Observei que no fenômeno da Alienação Parental, que se inicia na infância, a criança vai assimilando conceitos emitidos pelo alienador que nem sempre são textualmente declarados (mas a criança é muito atenta ao comportamento não verbal e a criança é muito literal no sentido de observar as expressões faciais de contrariedade ou de raiva apresentadas pelo alienador), o que faz com que na fase da juventude a criança passe a “contribuir” com falas aparentemente espontâneas. Porém, um olhar atento do *expert* muitas vezes revela que a criança está dicotomizada entre o que ela expressa na fala e entre a vontade íntima, isto porque ela foi vítima de alienação parental ao longo da vida, ela apresentou um comportamento dissociado, porque foi coagida e compelida a acreditar que o desejo que ela manifesta é genuíno dela, ao passo que nem sempre é. É aqui chamo a atenção da necessidade da *expertise*, do estudo contínuo, a fim de que possamos realizar um diagnóstico diferencial, distinguindo os fenômenos comportamentais que são similares mas são distintos e importantíssimo essa distinção para o Laudo, porque a decisão do Juiz será diferente em cada caso: ansiedade de separação, conflito de lealdade, coação moral, Alienação Parental velada ou induzida.

No caso concreto conclui que a manifestação da criança de que iria se matar é um pedido de ajuda para que um terceiro intervenha no sentido de que ela pare de sofrer pressões e está relacionado com a necessidade da imposição de limites aos pais de modo que os pais retirem da criança o peso de ter que fazer escolhas, o que foi verbalizado para a criança em uma das entrevistas no Núcleo de Psicologia e que constou no Laudo Psicológico como sendo o x da questão do sofrimento da criança: “Eu quero alguém que escolha por mim, porque eu não aguento mais passar a vida aqui dentro, tendo que decidir quando e com quem eu quero ficar. Quero ser criança, eu tenho direito de ter paz”.

A conclusão do Laudo Psicológico foi no sentido de sugerir advertência para a mãe pela prática reiterada de alienação parental, manutenção do arranjo de convivência de tempo equânime e de guarda compartilhada, e terapia compulsória para os pais, tendo em vista tudo que a filha já vivenciou a partir das disputas judiciais de seus pais e interferência materna na relação pai e filha.

Alguns meses depois obtive notícia que a filha foi ouvida em sede de depoimento especial, pela acusação de maus-tratos. Em sede criminal, o testemunho da filha, feito no momento do depoimento especial, foi contrário ao que a jovem narrou em sede de avaliação psicológica na Vara de Família. Disse no depoimento que havia sido agredida pelo seu pai de forma severa. Antes da sentença criminal, em petição anexada pelo advogado no processo de família, o juiz de família novamente suspendeu a convivência paterna e determinou que se aguardasse a decisão do Juízo Criminal. Algumas lutas realmente não têm fim. Urge um judiciário diligente onde as esferas de famílias e criminal podem se comunicar.

Análise do caso

O caso em questão evidencia um cenário de conflito familiar crônico, permeado por disputas judiciais prolongadas e pela fragilidade na aplicação efetiva da guarda compartilhada. Embora essa modalidade de guarda tenha sido formalmente instituída há uma década, sua implementação prática revelou-se ineficaz, reproduzindo um padrão de guarda unilateral mascarado, em que a convivência com o pai foi gradualmente esvaziada. Tal dissociação entre a formalidade jurídica e a realidade relacional demonstra uma falha estrutural na execução das decisões judiciais, que, embora pautadas no princípio do melhor interesse da criança, nem sempre garantem sua efetividade psicosocial.

A filha, ao atingir doze anos de idade, fase do desenvolvimento marcada pela busca de identidade, autonomia e reconhecimento, expressa um sofrimento emocional intenso, materializado na carta à juíza em que ameaça autoextermínio caso seja obrigada a conviver com o pai. Esse comportamento é indicativo de desorganização psíquica, revelando tanto o impacto cumulativo do litígio parental quanto a instrumentalização da criança como porta-voz das tensões conjugais não resolvidas. A carta, mais

do que uma simples manifestação de vontade, representa um pedido de socorro, no qual a adolescente tenta exercer controle sobre uma situação emocionalmente insustentável.

O episódio das palmadas, ocorrido após um gesto de desrespeito da filha, adquire uma repercussão social desproporcional devido à gravação e divulgação do fato, amplificando o constrangimento e a vergonha da menina perante seus pares. O que poderia ter sido trabalhado como um episódio educativo e relacional, ainda que inadequado, transforma-se em um evento traumático secundário pela sua exposição pública. No contexto da avaliação psicológica, contudo, ficou evidente que o ato paterno não teve caráter punitivo ou violento intencional, mas sim reativo, associado à tentativa desordenada de estabelecer limites e autoridade. Essa distinção é fundamental no campo da Psicologia Jurídica, pois evidencia a diferença entre atos de violência doméstica e episódios relacionais disfuncionais, frequentemente confundidos em litígios de alta conflituosidade.

Durante as entrevistas conduzidas pelo Núcleo de Psicologia, observou-se uma dinâmica marcada por ambivalência afetiva, baixa empatia e ressentimento persistente da filha em relação ao pai. Sua narrativa oscilava entre recordações positivas e uma rigidez defensiva alimentada por anos de discurso materno negativo. Essa configuração é típica de processos de alienação parental cumulativa, em que a criança internaliza a visão do genitor guardião como figura protetora e do outro como ameaça, o que compromete sua capacidade de elaborar uma percepção própria e autônoma da realidade.

A forte identificação com a mãe e a internalização de suas crenças

e ressentimentos consolidaram na filha um modelo de lealdade exclusiva, onde a aproximação com o pai era percebida como uma traição. Essa identificação é reforçada por mecanismos de culpa introjetada, negação de vínculos afetivos passados e recusa projetiva, nos quais a adolescente nega a si mesma o direito de manter uma relação positiva com o pai.

A metodologia adotada pela equipe interdisciplinar — centrada na escuta ativa, na mediação emocional e em técnicas de reaproximação simbólica — mostrou-se adequada ao permitir o reconhecimento gradual do vínculo afetivo e a expressão de sentimentos reprimidos. As sessões conjuntas favoreceram momentos significativos de reconciliação e reflexões sobre respeito, limites e perdão, permitindo ao pai e à filha reconfigurarem sua comunicação a partir de um lugar menos defensivo. O pedido de desculpas paterno e a disposição para o diálogo revelam o potencial terapêutico e restaurador dessas práticas quando conduzidas sob uma perspectiva interdisciplinar.

Entretanto, a interrupção do processo de reaproximação em razão de decisões judiciais fragmentadas entre as varas de Família e Criminal expõe a incoerência institucional e a ausência de comunicação sistêmica entre as instâncias judiciais. Essa desarticulação reforça a morosidade e a ineficiência do sistema em lidar com as complexidades emocionais subjacentes aos conflitos familiares, além de perpetuar o ciclo de afastamento entre pai e filha.

A análise psicológica conclui pela existência de indícios consistentes de alienação parental praticada pela genitora, sobretudo pela manipulação emocional da filha, pelo estímulo à rejeição e pela

reinterpretação negativa de comportamentos do pai. A recomendação de terapia compulsória para ambos os pais e advertência à mãe demonstra uma postura técnica e ética adequada, voltada à restauração da funcionalidade parental e à proteção do desenvolvimento psíquico da adolescente.

Em síntese, o caso ilustra de forma emblemática como a ausência de cooperação entre os sistemas jurídico e psicológico, somada à falta de um protocolo efetivo de comunicação entre as varas, contribui para o agravamento de situações de alienação parental e vulnerabilidade emocional infantojuvenil. Ele reforça a urgência de políticas integradas que articulem o Judiciário, a Psicologia Jurídica e o Serviço Social, assegurando decisões mais humanizadas, contextualizadas e realmente voltadas ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Conclusão

O caso em análise evidencia, de maneira contundente, a necessidade imperiosa da interdisciplinaridade entre a Psicologia Jurídica e o Direito na abordagem de conflitos familiares de alta complexidade. Quando o litígio conjugal ultrapassa os limites da relação entre os adultos e invade o espaço do cuidado parental, a criança se torna, inadvertidamente, o principal campo de disputa — um território simbólico de poder, afeto e ressentimento. Nesse contexto, a atuação conjunta e articulada entre as áreas é condição indispensável para que o sistema de justiça possa compreender, de forma integral, as múltiplas dimensões envolvidas: jurídicas, emocionais, relacionais e éticas.

A escuta psicológica possibilitou identificar um processo de alienação parental de caráter sutil e cumulativo, caracterizado não por atitudes explícitas, mas por mensagens implícitas, omissões e discursos cotidianos que corroem gradualmente a imagem paterna na percepção da filha. Essa dinâmica produziu um quadro de ambivalência afetiva e lealdade dividida, no qual a adolescente oscilava entre o desejo legítimo de autonomia e a necessidade inconsciente de manter-se fiel à figura materna, da qual depende emocionalmente. Tal configuração demonstra que o sofrimento psíquico da criança é tanto efeito do conflito quanto instrumento dele, reproduzindo um ciclo de afastamento e culpabilização mútua que só se rompe mediante intervenções coordenadas e sensíveis.

A discrepância entre os relatos prestados pela filha na Vara de Família e no Juízo Criminal reforça a urgência de uma comunicação efetiva e sistemática entre as instâncias judiciais. A ausência de diálogo institucional gera decisões fragmentadas, sobreposições processuais e contradições práticas que não apenas desorganizam o fluxo jurídico, mas também produzem danos emocionais irreparáveis à criança, que vivencia a instabilidade das medidas judiciais como novas formas de violência simbólica. É imperativo que as esferas familiar e penal se reconheçam como complementares, compartilhando informações e interpretações em prol da proteção integral da infância.

O encaminhamento técnico sugerido no laudo psicológico — manutenção da guarda compartilhada com monitoramento contínuo, advertência à genitora por condutas alienadoras e indicação de terapia familiar obrigatória — revela-se não apenas adequado, mas necessário.

Essa proposta busca restaurar a parentalidade funcional, ressignificando os papéis materno e paterno e promovendo a reconstrução gradual dos vínculos afetivos deteriorados pelo conflito. A obrigatoriedade da intervenção terapêutica é uma estratégia de caráter preventivo e restaurativo, que visa não à punição, mas à responsabilização emocional dos adultos pelo sofrimento causado à filha.

Em uma perspectiva mais ampla, o caso reafirma que a efetividade do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, consagrado pelo ECA (Lei nº 8.069/1990) e pelos tratados internacionais de direitos humanos, depende de um Judiciário interdisciplinar, tecnicamente qualificado e emocionalmente sensível. Um Judiciário que compreenda que a decisão judicial, por si só, não resolve o conflito, mas deve ser acompanhada de intervenções psicossociais contínuas e de políticas públicas voltadas à mediação e à parentalidade responsável.

Assim, a Psicologia Jurídica emerge como ponte essencial entre o direito e a subjetividade humana, traduzindo em linguagem técnica o que o discurso jurídico, por vezes, não alcança: as nuances do afeto, da culpa, da lealdade e do medo. Quando escuta, comprehende e traduz o sofrimento da criança para o contexto judicial, a Psicologia atua como guardiã silenciosa do princípio da dignidade humana garantindo que, mesmo em meio ao litígio, a voz da infância não se perca no ruído dos autos.

Caso 5

Recebi o processo da família no núcleo de psicologia, com a finalidade de avaliação psicológica para indicar o vínculo

afetivo entre pai e filha, tendo em vista a recusa da criança em relação à convivência paterna. A criança tinha aproximadamente 5 anos quando chegou acompanhada da sua mãe ao núcleo para entrevista.

Chegaram à sala de mãos dadas e começaram a brincar juntas, enquanto a genitora nos contava um pouco sobre a sua vida e a vida de sua filha, e a separação conjugal com o ex-marido havia acontecido. A genitora explica que não se sentia mais feliz e realizada no casamento, e que o genitor não aceitou o pedido de separação.

Em entrevista individual com o genitor, ele mostrou muito ressentido em relação ao pedido de divórcio, e diz não entender a justificativa apresentada pela genitora em relação ao fim da união. O genitor acusou a genitora de estar fazendo alienação parental, pois a recusa de sua filha de ir para sua casa aos finais de semana, como determinado em acordo em juízo, é algo inédito e sem explicação. O genitor explicou que sempre teve uma convivência ótima com a criança, e que não entende porque a criança está agindo dessa forma, sendo a hipótese de alienação parental praticada pela mãe a única explicativa para isso.

Em entrevista individual com a criança, a partir da utilização de método de entrevista aberto e lúdico, a mesma me disse que estava “chateada como pai” (sic) e que não queria mais ir para a casa do genitor, porque sempre “acontecia a mesma coisa” (sic). Perguntei sobre o que ela estava se referindo e a criança explicou que, durante a convivência com o pai, o genitor sempre fica falando mal da mãe para terceiros. A criança nos conta que no último final de semana que passou com o pai, o genitor, ao entrar no táxi para deixá-la de volta na casa da mãe, passou a viagem de carro toda desqualificando a genitora para o motorista, falando que ela era “uma vagabunda” (sic).

Em seguida, chamei o genitor para se juntar à nós, para podermos realizar a entrevista conjunta do pai com a filha. Pedi que a filha contasse porque estava chateada com o pai, e a criança explicou que não gostava quando o pai falava mal de sua mãe na sua frente. O genitor pareceu inicialmente confuso, e confessou que não achava que a filha sabia o que estava acontecendo, pois, afinal, a filha tinha somente cinco anos de idade. Expliquei que, mesmo com pouca idade, a criança estava inserida na dinâmica de litígio estabelecida pelos próprios pais, e que ao falar mal da genitora na frente da criança é um desrespeito em relação aos afetos da criança,

e da sua liberdade de amar ambos seus pais. O genitor me ouviu atento e após um momento de reflexão pediu desculpas à filha.

A filha aceitou as desculpas do pai e as promessas do pai, e reforçamos a necessidade de o genitor não falar sobre o processo ou sobre a genitora na frente da filha. Entendi que a recusa da criança estava relacionada ao comportamento inadequado do pai. No laudo psicológico, sugeri, então, que o genitor fosse advertido sobre a prática de atos desrespeitosos em face da filha, uma vez que a criança é sujeito de direitos e tem uma imagem de pai e mãe preservada, que faz parte da esfera de direitos da criança. Cabe aos pais, dentro do possível, preservar a criança dos conflitos conjugais, e respeitar seus afetos e o papel que cada membro da família exerce no mundo interno da criança.

Análise do caso

O presente caso trata de uma avaliação psicológica envolvendo uma criança de cinco anos de idade que manifestava recusa sistemática em manter convivência com o pai após a separação conjugal dos genitores. O processo foi encaminhado ao Núcleo de Psicologia com o objetivo de identificar a natureza e qualidade do vínculo afetivo entre pai e filha, bem como compreender as razões subjacentes à resistência da criança em cumprir o regime de visitas estabelecido judicialmente. Inicialmente, o genitor apresentava convicção de que estava sendo vítima de alienação parental praticada pela mãe, atribuindo a ela a responsabilidade pela recusa da filha, porém a avaliação psicológica revelou uma realidade distinta, evidenciando que a própria conduta paterna, caracterizada por sistemática desqualificação da genitora na presença da criança, constituía o fator determinante para o afastamento afetivo.

Este caso configura uma situação específica de alienação parental inversa, fenômeno no qual o genitor que formula acusações de alienação

revela-se, através da investigação técnica aprofundada, como o praticante de atos alienadores. A complexidade reside no fato de que o pai, ao desqualificar constantemente a genitora na presença da filha, não apenas violava os direitos fundamentais da criança de ter ambas as figuras parentais preservadas em seu mundo psíquico, mas também demonstrava ausência de consciência sobre o impacto de suas ações no desenvolvimento emocional infantil. Esta inversão de papéis evidencia como as dinâmicas de alienação parental podem ser sutis e multifacetadas, exigindo avaliação técnica especializada para identificação precisa dos reais perpetradores e vítimas.

Durante o processo avaliativo, tornou-se evidente o contraste entre as posturas adotadas pelos genitores. A mãe demonstrou postura colaborativa e transparente durante toda a avaliação, comparecendo aos atendimentos com a filha e evidenciando a manutenção de um vínculo afetivo funcional com a criança, caracterizado por interações adequadas ao desenvolvimento infantil. Em contrapartida, o pai apresentava-se ressentido com a separação conjugal, manifestando dificuldade em aceitar o término da união e direcionando sua frustração através de acusações sistemáticas à ex-esposa. Seu comportamento revelava um padrão consistente de desqualificação pública da genitora, incluindo o uso de termos pejorativos na presença da filha, demonstrando desconsideração pelo bem-estar emocional da criança e pelos impactos psicológicos de tal exposição.

O comportamento e as verbalizações da criança durante a avaliação revelaram-se esclarecedores, contrariando concepções sobre a suposta

incapacidade de crianças pequenas compreenderem dinâmicas familiares complexas. Apesar de contar com apenas cinco anos de idade, a menina demonstrou clareza ao expressar seus sentimentos e identificar as causas de seu sofrimento, articulando que ficava "chateada" quando presenciava o pai falando mal da mãe. A capacidade da criança de fornecer exemplos concretos e específicos, como o episódio ocorrido durante uma corrida de táxi, no qual o genitor passou todo o trajeto desqualificando a mãe para o motorista, chegando a utilizar termos depreciativos na presença da filha, demonstra que crianças em idade pré-escolar possuem sensibilidade aos conflitos parentais e capacidade de processamento emocional que frequentemente é subestimada pelos adultos.

A abordagem metodológica adotada pela equipe técnica seguiu protocolo estruturado de avaliação psicológica forense, demonstrando a importância de uma investigação sistemática e sensível às particularidades do desenvolvimento infantil. O protocolo incluiu entrevistas individuais com cada genitor, permitindo a compreensão de suas perspectivas, motivações e dinâmicas relacionais. A entrevista individual com a criança, conduzida através de métodos lúdicos apropriados à faixa etária, criou um ambiente adequado que facilitou a expressão de seus sentimentos e percepções. O momento determinante da avaliação ocorreu durante a entrevista conjunta entre pai e filha, configurando-se como uma intervenção terapêutica mediada, na qual a criança pôde expressar diretamente ao genitor as razões de seu afastamento, sob supervisão profissional. A orientação técnica fornecida ao genitor sobre os impactos de suas ações no desenvolvimento psicoemocional da filha, combinada

com a facilitação do diálogo, demonstrou o potencial da intervenção psicológica quando adequadamente conduzida.

A evolução do caso apresentou desfecho positivo, ilustrando a possibilidade de modificação comportamental quando há reconhecimento de condutas inadequadas. Quando confrontado com o relato direto de sua filha, o genitor inicialmente manifestou surpresa, revelando sua crença de que uma criança de cinco anos não seria capaz de compreender as dinâmicas adultas. Este momento de confronto com a realidade serviu como ponto de inflexão para um processo de reflexão, no qual o pai, mediante orientação profissional, pôde compreender o impacto de suas ações. O reconhecimento do erro, seguido de retratação e compromisso de mudança comportamental, viabilizou a reconstrução do vínculo paterno-filial. A aceitação das desculpas pela criança demonstra a capacidade infantil de reestabelecimento de vínculos afetivos quando há mudança comportamental efetiva.

Conclusão

A atuação interdisciplinar entre Psicologia e Direito revelou-se fundamental para o adequado manejo do caso, evidenciando como a colaboração entre diferentes campos do conhecimento resulta em intervenções mais eficazes. A avaliação psicológica especializada identificou com precisão a causa da recusa da criança, desconstruindo a narrativa inicial de suposta alienação parental materna e revelando a dinâmica de alienação praticada pelo próprio denunciante. O laudo psicológico, ao recomendar advertência judicial ao genitor por suas

práticas inadequadas, estabeleceu limites legais necessários para a proteção dos direitos fundamentais da criança, incluindo seu direito de ter ambas as figuras parentais preservadas em seu mundo interno. Esta articulação entre o conhecimento psicológico sobre desenvolvimento infantil e o poder normativo do Direito criou condições concretas para a transformação da dinâmica familiar disfuncional em uma configuração mais adequada ao desenvolvimento saudável da criança.

Caso 6

O processo dessa família chegou ao Núcleo de Psicologia com um pedido de urgência da Vara, tendo em vista a acusação de abuso infantil relatada pela mãe em face do pai. Nesses tipos de processo, percebe-se que há uma grande expectativa em realizar o trabalho do psicólogo, afinal, todos procuram uma forma de tentar entender se o abuso realmente aconteceu, e qual o risco que a criança corre, ao ser retirada ou mantida a convivência com determinadas figuras parentais.

A história dessa criança na justiça começou cedo, quando após a separação de seus pais, ela dispunha de guarda fez com que a mesma passasse um longo período em estado de inapetência emocional, a partir da dinâmica litigiosa que se instalou entre seus pais. Após dois anos de disputa judicial, os pais fizeram um acordo sob o rito de guarda compartilhada, com regime de convivência com divisão equânime de tempo entre pai e mãe. A instrução processual continuou e, após avaliação psicológica e social e audiência de criança e dos adultos, a juíza declarou a alienação parental em estado avançado praticada pela mãe e fez a inversão de guarda para o pai, ficando o convívio com a mãe em finais de semana alternados, decisão transitada em julgado no Tribunal.

Contudo, alguns anos após a implementação da decisão, logo quando a criança estava adentrando à adolescência, chega ao juízo uma notícia de maus-tratos, relatada pela genitora, de que o genitor havia agredido a filha, chegando a deixar uma marca roxa na lateral do braço direito, sendo sido feito o

registro de ocorrência e exame físico da criança e tendo o promotor de justiça ofereceu denúncia em face do pai pelo crime de lesão corporal, tendo a denúncia sido recebida pelo Juiz criminal.

O primeiro ato da juíza de família foi ouvir a criança em audiência: a qual declarou ter sido agredida pelo pai, que após relato, correu até o pai e o abraçou, o que fez com que a juíza determinasse avaliação psicológica, porque percebeu um comportamento da criança incompatível com o medo, sentimento comum a uma criança vítima de violência física.

Durante a entrevista com a criança, que havia acabado de completar 12 anos, perguntei a ela sobre essa acusação de maus-tratos, e ela nos conta exatamente o que sua mãe havia relatado: que durante o convívio na casa do pai (guardião até então), a criança passava muitas horas do dia no celular, e em certo dia desobedeceu às ordens do pai de deixar o celular e ir dormir. O pai insistiu na ordem e a filha insistiu na desobediência. Ato contínuo, o pai retirou o celular da mão da filha, a qual tentou pegá-lo de volta, sem êxito. Ato contínuo, a criança gritou “não ferra”, o que teria gerado no pai, segundo a criança, o sentimento de raiva fazendo com que o pai chutasse da lateral do braço direito da criança.

Durante seu relato, a criança olhava para o chão, visivelmente constrangida. No final do atendimento, à criança me disse que foi orientada pela mãe e pelo advogado da mãe que, por ter completado 12 anos, ela (agora adolescente) poderia escolher com quem queria ficar (sic), e que tinha escolhido ficar com a mãe “porque a mãe precisava dela” (sic). Em seguida, solicitei que o pai entrasse na sala, sendo a observação da interação conjunta da criança com o adulto, um momento muito importante da avaliação psicológica, em que o psicólogo recebe muita informação de elementos para a sua convicção técnica.

A criança se sentou perto do pai, mas não o abraçou ou demonstrou qualquer gesto de carinho explícito em sua direção. Pedi então que ela nos contasse um pouco sobre como estava se sentindo na presença do pai, o suposto agressor. Ela começou a ficar muito ansiosa, e dizia, em meio a muitas lágrimas, que “estava sob muita pressão” (sic). O genitor então, vai ao encontro do olhar da filha e lhe pergunta, “porque está se sentindo assim”.

A filha responde que tem que “defender sua mãe”, que caso ela volte a morar com ela, o pai não poderá expulsá-la do

apartamento onde mora (sic). Nesse momento o genitor nos explica que o apartamento em que a genitora reside é dele, e que quatro meses antes o genitor entrou com uma ação de arbitramento de aluguéis, pois havia decorrido o prazo combinado no acordo judicial de comodato entre os genitores.

A filha, ainda aflita, desabafa, e explica que o pai nunca a agrediu. Explica que a marca roxa na lateral do braço direito tinha sido em decorrência da aula de judô, e que sentia que precisava ajudar sua mãe, “porque senão ela iria para rua, não teria onde morar” (sic). Ela acrescentava que se ela voltasse a morar com a mãe, o genitor não teria coragem de expulsá-las da casa onde a genitora residia com o atual marido. Após pausa de silêncio e choro intenso de pai e filha, a filha olha para o pai e pede desculpas, e abraça o pai.

O que me deu convicção de que a filha estava relatando a verdade nesse segundo momento e que o pai não o havia agredido foi o fato de que a filha nunca demonstrou nenhum comportamento que indicasse medo ou apreensão na presença do pai, sentando-se perto do mesmo e lhe abraçando ao demonstrar culpa genuína sobre sua mentira. Ainda, a criança demonstrou sentir um apego inseguro em relação à mãe, que assumiu uma postura de vítima para a filha, continuando a difamar e a figura do pai para a filha, incutindo preocupações acerca da situação financeira do apartamento, que na realidade não dizem respeito a esfera de conhecimento de uma criança. A atitude da genitora é um abuso emocional porque, através da filha, ela busca chantagear emocionalmente o genitor para que ele ceda em relação a cobrança dos aluguéis.

Em entrevista com a genitora após a entrevista da criança na presença do pai onde a criança confessou a mentira, a genitora garantiu que não estava praticando alienação parental e que a filha estava somente compreendendo coisas que estavam acontecendo em seu contexto. Questionei a genitora sobre os limites dos papéis parentais, e como era importante que a filha fosse colocada no lugar de filha, sem ser responsável pelas questões dos pais em litígio.

Inclusive, a genitora incutiu na cabeça da filha a ideia de que aos 12 anos ela poderia decidir, o que acontece com uma certa frequência nas Varas de Família. É importante salientar que os documentos internacionais nos quais o Brasil e demais signatários são unânimes em reconhecer que a criança tem o direito de ser escutada diretamente pelo Juiz, ou por equipe

interprofissional, sempre que a decisão envolver esfera de direitos da criança. O direito de ser escutado não pode ser confundido com o direito de decidir, e orientação, do ponto de vista técnico de quem atende a criança sempre, em qualquer hipótese, deve ser:

“Eu estou aqui para conhecer você, e saber o que você pensa a respeito do que os seus pais estão vivendo, e existe um juiz que quer entender os seus pensamentos e sentimentos, para poder decidir melhor sobre aquilo que seus pais não estão conseguindo decidir sozinhos”.

Por fim, após entrevistar individualmente a criança, o pai e a mãe, e em conjunto a criança com o pai e a criança com a mãe, indiquei ao juízo que a genitora fosse advertida pela prática de atos de alienação parental, e o retorno da guarda paterna, mantendo a guarda formal compartilhada, e alterando a forma de convívio anterior de tempo equânime entre os genitores para convívio restrito com a genitora, apenas em finais de semana alternados, paralelo à indicação de tratamento psicológico compulsório para a genitora.

Não houve dúvidas de que o relacionamento entre pai e filha era carinhoso e composto por um forte vínculo familiar. Assim, é fundamental que entendamos que a fala da criança não deve sempre levar a sério no primeiro momento. É preciso entender o contexto em que a fala é emitida, para ao final concluir sobre a fidedignidade da fala. É fundamental que o psicólogo que irá escutar a criança, esteja ele dentro do tribunal ou na clínica, possa oferecer uma escuta sem julgamentos, onde a criança se sinta à vontade para compartilhar os seus afetos e vivências. Destacando que, aqui, no caso concreto, a criança foi acolhida quando disse que mentiu, e não repreendida.

Análise do caso

O caso em análise apresenta complexa situação familiar que chegou ao Núcleo de Psicologia através de solicitação emergencial da Vara de Família, motivada por grave acusação de abuso físico infantil formulada pela genitora contra o pai. A trajetória judicial desta família demonstra padrão persistente de litígio, iniciado precocemente na vida da criança após

a separação dos genitores, resultando em prolongado período de exposição a conflitos parentais intensos.

O histórico processual revela que, após dois anos de disputas judiciais, os genitores estabeleceram acordo de guarda compartilhada com divisão temporal equânime, arranjo posteriormente modificado mediante decisão judicial que reconheceu a prática de alienação parental em estado avançado pela mãe, determinando inversão de guarda em favor do pai e estabelecendo convivência materna em finais de semana alternados, decisão esta que transitou em julgado no Tribunal de Justiça.

A nova denúncia emergiu quando a criança completava doze anos de idade, momento desenvolvimental crítico de transição para a adolescência, período no qual questões identitárias e conflitos de lealdade tendem a se intensificar.

A acusação específica envolvia suposta agressão física perpetrada pelo pai, que teria resultado em lesão corporal visível na lateral do braço direito da criança, situação que motivou registro de boletim de ocorrência, realização de exame de corpo de delito e oferecimento de denúncia criminal pelo Ministério Público. A gravidade das alegações e suas implicações legais e psicológicas demandaram intervenção técnica especializada para elucidação dos fatos e proteção dos interesses da criança.

A avaliação psicológica revelou dinâmica familiar profundamente disfuncional, permeada por manipulação emocional e instrumentalização da criança no conflito parental. Durante a entrevista individual, a adolescente inicialmente reproduziu narrativa idêntica à apresentada pela

genitora, descrevendo situação de conflito doméstico relacionado ao uso do celular que teria culminado em agressão física. O relato inicial apresentava elementos contraditórios e sinais não-verbais incompatíveis com a narrativa, incluindo constrangimento visível, evitação de contato visual e ausência de indicadores comportamentais típicos de vítimas de violência física, como medo ou apreensão na presença do suposto agressor.

A intervenção técnica mediante entrevista conjunta com o genitor revelou-se fundamental para a elucidação dos fatos. Durante este momento crucial da avaliação, a criança, sob intensa pressão emocional manifestada através de choro e ansiedade, revelou a verdadeira natureza da situação. A adolescente confessou ter sido instruída pela mãe e seu advogado a mentir sobre a agressão, baseando-se na falsa premissa de que, aos doze anos, teria autonomia legal para escolher com qual genitor reside. A motivação subjacente à falsa acusação relacionava-se diretamente com questão patrimonial envolvendo o imóvel onde a genitora residia, pertencente ao pai, que havia iniciado ação judicial para arbitramento de aluguéis após término do período de comodato acordado judicialmente.

A análise técnica identificou múltiplos indicadores de alienação parental continuada e agravada pela genitora. A mãe não apenas manteve padrão de desqualificação paterna anteriormente identificado pelo judiciário, mas escalou suas estratégias manipulativas ao ponto de induzir a filha a formular falsa denúncia criminal. A instrumentalização da criança atingiu níveis severos de abuso emocional, caracterizado pela imposição de responsabilidades adultas inadequadas ao desenvolvimento infantil, incluindo a pressão para "defender" e "proteger" a mãe de consequências

financeiras decorrentes de questões patrimoniais que não concernem à esfera de preocupações apropriadas a uma criança.

O comportamento da adolescente durante a avaliação forneceu elementos técnicos conclusivos sobre a veracidade da retratação. A ausência de indicadores de medo ou trauma na presença do pai, a proximidade física espontânea, o abraço acompanhado de demonstração de culpa genuína e o pedido de desculpas constituíram evidências comportamentais consistentes com a confissão da mentira. A marca física atribuída à agressão foi esclarecida como decorrente de atividade esportiva regular, especificamente aula de judô, informação posteriormente confirmada através de verificação factual.

A postura da genitora durante a entrevista posterior à confissão da filha demonstrou ausência de insight sobre a gravidade de suas ações e negação persistente da prática de alienação parental, mesmo diante das evidências apresentadas. Sua tentativa de normalizar a situação, alegando que a filha estava "compreendendo coisas que estavam acontecendo em seu contexto", revela profunda distorção dos limites parentais apropriados e desconsideração pelo bem-estar psicológico da criança. A genitora demonstrou incapacidade de reconhecer o dano causado pela parentalização inadequada da filha e pela exposição a conflitos adultos relacionados a questões financeiras e patrimoniais.

A intervenção psicológica evidenciou a preservação do vínculo afetivo entre pai e filha, caracterizado por demonstrações de afeto genuíno e interações apropriadas, contrastando com o padrão de apego inseguro observado na relação materno-filial. A criança apresentava sinais claros de

conflito de lealdade, sentindo-se responsável pelo bem-estar materno e pressionada a sacrificar sua relação com o pai para atender às necessidades emocionais e práticas da mãe. Esta dinâmica configura inversão de papéis profundamente prejudiciais ao desenvolvimento saudável, na qual a criança assume responsabilidades parentais inadequadas à sua fase desenvolvimental.

Conclusão

A avaliação psicológica forense demonstrou a complexidade dos casos envolvendo falsas acusações de abuso no contexto de alienação parental, evidenciando a necessidade de investigação técnica criteriosa que transcenda a análise superficial das alegações iniciais. O caso ilustra como a alienação parental pode evoluir para formas severas de abuso emocional, incluindo a indução de falsas memórias e a coação para mentir em procedimentos judiciais, condutas que configuram violação grave dos direitos fundamentais da criança e comprometem significativamente seu desenvolvimento psicológico saudável.

A atuação interdisciplinar revelou-se essencial para a proteção efetiva da criança, permitindo a identificação precisa da dinâmica familiar disfuncional e a diferenciação entre alegações verdadeiras e falsas acusações instrumentalizadas no conflito parental. O trabalho técnico possibilitou não apenas a elucidação dos fatos, mas também a criação de espaço terapêutico seguro no qual a criança pôde expressar a verdade sem julgamentos ou represálias, elemento fundamental para minimizar os danos psicológicos decorrentes de sua instrumentalização no litígio.

parental.

As recomendações técnicas de advertência à genitora por prática reiterada de alienação parental, retorno da guarda ao pai com restrição da convivência materna e indicação de tratamento psicológico compulsório para a genitora constituem medidas protetivas necessárias para interromper o ciclo de abuso emocional e possibilitar a reconstrução de dinâmicas familiares mais saudáveis. O caso reforça a importância fundamental de que profissionais atuantes em Varas de Família mantenham postura técnica rigorosa na avaliação de denúncias de abuso, reconhecendo que a palavra da criança, embora deva ser sempre acolhida e investigada, necessita ser contextualizada dentro da dinâmica familiar global e analisada em conjunto com indicadores comportamentais e emocionais observados durante a avaliação especializada.

Quadro 5 - Comparativo de Sintomas e Consequências

Caso	Sintomas	Consequências
Caso 1	Crises de ansiedade e um estado de "constante alerta". Tensão e pouca espontaneidade nas primeiras horas dos encontros com a mãe Relaxamento apenas após se afastar da residência paterna. Expressão de desejo por "paz" e cansaço da "briga dos pais".	Depressão infantil (diagnosticada pela Psicóloga-Perita) Tentativa de apagamento da figura materna. Dificuldades em lidar com situações novas ou desafiadoras, gerando ansiedade e impedindo a crença na própria capacidade de superação.
Caso 2	Discurso alienado com muitas "falsas memórias" inseridas pela mãe. Mãe com discurso paranoico sobre advogados, promotores e	Apresenta "sintomas e consequências" da alienação parental (embora não detalhados explicitamente na mesma tabela que o Caso I). Tentativa de apagamento da figura paterna (implícito)

	assistente social, e resistente ao tratamento/avaliação.	pelo discurso alienado e falsas memórias inseridas pela mãe).
Caso 3	Dificuldades de relações afetivas e interpessoais. Ansiedade, insegurança, vivências depressivas. Necessidade de ocultar conflitos, imaturidade, negativismo. Sensação de culpa, necessidade de se esconder, autoestima baixa. Discurso muito negativo e agressivo em relação ao pai, baseado no que a mãe falava (informações não vivenciadas). Tendência a fugir das situações difíceis. Dificuldade de restabelecer vínculos com o pai após longo afastamento.	Sofrimento psíquico significativo, manifesto nos sintomas listados. Desapego ao genitor ausente (pai). Potenciais dificuldades na vida adulta, como a tendência a fugir e dificuldade com vínculos, caso não trabalhadas. Progressos observados em terapia sugerem melhora nas áreas afetadas.
Caso 4	Resistência intensa à convivência com o pai, manifestando repulsa e medo. Sofrimento psíquico significativo, expresso por carta à juíza com ameaça de autoextermínio. Ressentimento e ambivalência afetiva em relação ao pai. Baixa empatia e dificuldade de reconhecer a perspectiva paterna. Alta sensibilidade à exposição pública e à opinião social (vergonha, constrangimento). Dependência emocional e identificação excessiva com a figura materna. Distorção perceptiva da realidade em função de narrativas parentais conflitantes. Crença de poder decidir autonomamente sobre a guarda (“agora posso escolher com quem quero ficar”).	Sofrimento psíquico intenso, evidenciado por manifestações extremas como a ameaça de autoextermínio e pela ambivalência afetiva em relação ao pai. Comprometimento do desenvolvimento emocional e da estabilidade afetiva, decorrente da influência de narrativas parentais conflitantes e da exposição pública do conflito familiar. Desorganização na construção da identidade e das referências parentais, com risco de internalização de padrões de rejeição e dificuldade de confiança em vínculos futuros. Potenciais dificuldades na vida adulta relacionadas à lealdade dividida, à gestão de emoções e à manutenção de relações interpessoais saudáveis. A reaproximação parcial com o pai e os momentos de escuta e diálogo durante a reavaliação psicológica indicam possibilidades de ressignificação emocional e reconstrução gradual dos

	<p>Ansiedade e insegurança diante dos encontros com o pai.</p> <p>Oscilação de discurso — versões diferentes entre a Vara de Família e o Juízo Criminal — indicando influência externa e fragilidade emocional.</p>	<p>vínculos afetivos, caso haja continuidade terapêutica e acompanhamento interdisciplinar.</p>
Caso 5	<p>Recusa sistemática em manter convivência com o genitor</p> <p>Sentimentos de tristeza e irritação ("chateada") relacionados ao pai</p> <p>Desconforto emocional ao presenciar desqualificações maternas</p> <p>Conflito interno entre o afeto natural pelo pai e a exposição a situações constrangedoras</p> <p>Verbalização clara do sofrimento causado pelas falas depreciativas</p> <p>Estado de vigilância e tensão durante os períodos de convivência paterna</p> <p>Inibição afetiva na relação com o genitor</p>	<p>Comprometimento do vínculo paterno-filial com risco de ruptura</p> <p>Exposição precoce a conflitos adultos inadequados ao desenvolvimento infantil</p> <p>Formação de memórias negativas associadas à figura paterna</p> <p>Possível internalização de padrões relacionais disfuncionais</p> <p>Risco de desenvolvimento de conflitos de lealdade futuros</p> <p>Impacto na construção da identidade e autoestima pela desqualificação de uma figura parental</p> <p>Potencial para dificuldades em relações afetivas na vida adulta se não houver intervenção</p> <p>Após intervenção adequada: restabelecimento do vínculo e capacidade de perdão demonstrada</p>
Caso 6	<p>Ansiedade intensa manifestada durante avaliação</p> <p>Choro compulsivo e estado de aflição emocional</p> <p>Conflito de lealdade severo entre as figuras parentais</p> <p>Apego inseguro e ambivalente com a genitora</p> <p>Sentimento de culpa intenso após revelação da verdade</p> <p>Constrangimento e evitação de contato visual durante relato inicial</p> <p>Sensação de estar "sob muita pressão" (verbalizado pela própria adolescente)</p>	<p>Grave comprometimento da integridade psicológica pela instrumentalização no conflito parental</p> <p>Exposição a responsabilidades adultas incompatíveis com a fase desenvolvimental</p> <p>Risco de desenvolvimento de transtornos ansiosos e depressivos</p> <p>Potencial estruturação de padrões de mentira e manipulação como estratégia adaptativa</p> <p>Danos ao desenvolvimento moral pela coação para mentir em contexto judicial</p>

	Parentalização inadequada (responsabilidade pelo bem-estar materno) Comportamento dissociativo entre discurso e ações (acusar mas abraça o pai) Medo relacionado a questões financeiras/habitacionais da mãe	Prejuízo na formação da identidade pela necessidade de assumir papéis inadequados Comprometimento da confiança nas figuras de autoridade e no sistema de justiça Risco de perpetuação de padrões disfuncionais em relacionamentos futuros Possibilidade de desenvolvimento de sintomas psicossomáticos pelo estresse crônico Necessidade de acompanhamento psicológico prolongado para elaboração do trauma Preservação do vínculo paterno como fator protetivo identificado na avaliação
--	--	--

Fonte: Elaborado pela autora com base nos casos clínicos analisados (2025)

Segundo a autora Maria Berenice Dias, podemos perceber que a alienação parental é um fenômeno habitual, embora só atualmente tenha despertado maior atenção. De acordo com a história, com a divisão dos papéis na família, a guarda dos filhos normalmente ficava com a mãe, após a separação, e as visitas do pai eram muitas vezes sabotadas por mães que exerciam um poder absoluto sobre os filhos.

A alienação parental é oriunda de sentimentos de desprezo ou raiva, em busca de vingança, usando os filhos para castigar o outro genitor através da manipulação cerebral dos filhos, afetando a imagem que eles têm do outro, mostrando fingidamente eventos que não ocorreram ou alterando a realidade. Ao abusar do poder parental, o genitor busca convencer os filhos a acreditarem em suas crenças e opiniões.

Os filhos, ao serem afetados e amedrontados, sentem-se traídos e

abandonados pelo genitor alienado, não querendo mais vê-lo e apresentando diversos sintomas. Aos poucos, a criança acredita na narrativa apresentada, causando a impressão de que as falsas memórias realmente aconteceram, surgindo uma resistência nos sentimentos e destruição do vínculo paterno-filial, levando-a a se identificar com o genitor “doentio”, aceitando como verdade tudo o que lhe é informado.

A identificação da alienação parental é complexa, e por vezes as avaliações psicológicas são inconclusivas, defrontando o juiz com o dilema de manter ou não as visitas e preservar o vínculo de filiação.

A autora Caroline Buosi (2012) nos mostra que oferecer falsa denúncia contra o genitor alienado, seus familiares ou avós, para evitar ou atrapalhar a convivência deles com a criança ou adolescente, afastando o domicílio para local distante, sem justificativa, com intuito de complicar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, seus familiares ou avós, bloqueando o contato telefônico entre a criança e o genitor alienado, intrometendo-se no período de convivência do outro genitor, induzindo falsas memórias na criança acerca do genitor alienado é um dos aspectos da alienação parental.

Geralmente surge em contextos de disputas judiciais entre os genitores, em que um dos pais, estimulado por sentimento de vingança ou por não conseguir lidar com o fim da relação, utiliza a criança para atingir o outro genitor, realizando persuasão coercitiva, visando alterar a forma de pensar e agir, distorcendo a realidade e fazendo com que a criança aceite como verdadeiras as informações negativas sobre o outro genitor. A criança é levada a odiar e rejeitar o genitor alienado, mesmo sem

justificativa válida.

As consequências da alienação parental são diversas e podem afetar significativamente o desenvolvimento emocional e psicológico da criança ou do adolescente, como danos psicológicos, gerados pela interferência de um dos genitores na relação da criança com o outro, desenvolvimento de sentimento de baixa autoestima, culpa, depressão, medo e insegurança, pode ocorrer o afastamento de outras crianças, confusão de sentimentos e experimentar uma crise de lealdade.

A indução de falsas memórias é uma consequência grave, onde a criança passa a acreditar em fatos distorcidos sobre o genitor alienado, gerando no futuro, um sentimento de remorso por ter alienado e desprezado um genitor.

Sofrer a alienação parental pode levar a criança a apresentar atitudes antissociais, violentas ou criminosas na vida adulta, desenvolvendo transtornos e prejuízos ao desenvolvimento de sua personalidade. Ao sentir-se ameaçada na presença do genitor alienado, ela pode sentir-se traída e abandonada, apresentando um estado de confusão mental.

A previsão de depressão infantil pode ocorrer em casos de alienação parental prolongada, com a criança apresentando sintomas indicadores de grande sofrimento psíquico e diversas crises de ansiedade.

A prática da alienação parental, prejudica a ligação entre a criança e o genitor alienado, causando sérias sequelas para a saúde mental e o desenvolvimento integral da criança.

No exemplo do Caso 1, foi observado os seguintes aspectos acerca

da alienação parental:

Um aumento da pressão psicológica exercida pelo que se descreve como "alienação parental", conforme transparece no discurso do pai com escaladas de táticas abusivas que visam intensificar o sofrimento da criança e do genitor alienado, criticando e insultando, minando a imagem do outro genitor, fazendo chantagem emocional com vitimismos para pressionar a criança, a qual demonstra resistência crescente às visitas obrigatórias ao pai, tornando-se mais notável com a intervenção rápida e a judicialização do caso.

Houve uma percepção de que a rejeição da criança em relação ao pai parecia originar-se de ações do próprio pai, com o intuito de prejudicar os sentimentos da criança pela mãe.

Caso 2, a criança apresentava ansiedade e tensão contínuos, medo e apreensão, hipervigilância, decorrente do ambiente abusivo criado pelo genitor alienador, um estado de "alerta constante", durante o tempo de convivência com a mãe, percebemos uma tensão e a falta de espontaneidade nas primeiras horas de contato com a mãe, com um relaxamento gradual ao se afastar da residência paterna, a criança expressou o desejo de "só queria ter paz" e estar "cansado de ficar no meio da briga dos pais".

A análise do processo revela os indícios de atos de alienação parental praticados pelo pai desde a separação conjugal, demonstrado no bloqueio do contato telefônico da mãe no celular do pai, impossibilitando a comunicação telefônica entre mãe e filho, interferência na comunicação entre mãe e filho por telefone e mensagens.

A mãe relatou ter sempre mantido uma convivência tranquila e uma relação de qualidade com o filho antes dos conflitos.

A psicóloga-perita que avaliou o caso já havia identificado vários indícios de atos de alienação parental praticados pelo genitor desde a separação.

No Caso 3, observamos uma dinâmica caracterizada por: dependência emocional da mãe, ocasionando um padrão disfuncional de relacionamento familiar com falta de individualidade, dependência emocional exagerada, controle excessivo, dificuldade em lidar com os conflitos, comunicação manipuladora, inclusão de falsas memórias, implantando informações falsas ou distorcidas sobre o outro genitor, criando narrativa negativa na mente da criança.

Os casos 3 e 4 revelam contextos familiares marcados por disfunções relacionais profundas e por sofrimento psíquico decorrente de vínculos parentais fragilizados. Ambos envolvem figuras maternas que exercem influência significativa sobre a percepção dos filhos em relação ao pai, bem como crianças/adolescentes emocionalmente mobilizados por conflitos conjugais não resolvidos, transformados em disputas judiciais prolongadas.

No Caso 3, a criança apresenta dificuldades de relações afetivas e interpessoais, sintomas ansiosos e depressivos, necessidade de ocultar conflitos e sentimentos de culpa, além de autoestima rebaixada e discurso agressivo em relação ao pai, baseado em informações maternas e não em vivências diretas. Tais indicadores denotam processos de alienação parental internalizados, nos quais o filho absorve a narrativa do genitor

guardião como verdade, substituindo a experiência pessoal pela memória emprestada do outro. Essa configuração emocional produz uma imaturidade afetiva e uma tendência à evitação, dificultando o enfrentamento de situações dolorosas e a reconstrução de vínculos significativos.

Já o Caso 4 apresenta uma complexidade ampliada, pois o conflito se estende para as esferas da Vara de Família e Criminal, resultando em fragmentação institucional e sobreposição de narrativas. Aqui, a filha, após dez anos de guarda compartilhada não efetiva, manifesta resistência intensa à convivência com o pai, chegando a ameaçar o suicídio para evitar visitas. O episódio das palmadas e a repercussão social subsequente intensificam a ruptura do vínculo, levando à suspensão da convivência paterna.

No entanto, a avaliação psicológica revelou ambiguidade emocional, reconhecendo que o ato do pai não configurou violência intencional, mas expressão de descontrole em contexto de tensão. Assim como no Caso 3, a influência materna e a narrativa alienadora são perceptíveis, mas no Caso 4 há também uma instância institucional de reforço dessa alienação, quando o sistema judicial não se comunica e reitera a exclusão paterna.

Ambos os casos apontam para padrões emocionais semelhantes: sentimento de culpa, tendência à fuga diante de situações difíceis, resistência à reconciliação e dificuldade de elaborar perdas e frustrações. No entanto, o grau de interferência externa e o alcance do conflito diferenciam os dois quadros.

Enquanto o Caso 3 tem foco predominantemente intrapessoal e terapêutico, com possibilidade concreta de reorganização emocional e progressos já observados em terapia, o Caso 4 envolve dimensões interinstitucionais e jurídicas mais amplas, nas quais o sofrimento psíquico da filha é intensificado pela própria morosidade e falta de integração entre os órgãos do Judiciário.

Do ponto de vista prognóstico, o Caso 3 apresenta maiores possibilidades de ressignificação, especialmente com o suporte terapêutico contínuo e fortalecimento da autoestima. Já o Caso 4, caso não haja uma intervenção interdisciplinar efetiva e coordenada, pode evoluir para cristalização de padrões de desconfiança e rejeição, impactando o desenvolvimento emocional e futuro da adolescente, especialmente nas suas futuras relações de afeto e autoridade.

Ambos os casos (3 e 4) convergem ao demonstrar que a alienação parental e o conflito conjugal não resolvido atuam como fatores desorganizadores do psiquismo infantil e adolescente, exigindo uma resposta integrada entre Psicologia, Direito e Serviço Social. O Caso 3 revela o sofrimento silencioso e internalizado; o Caso 4, o sofrimento exposto e amplificado por uma estrutura judicial fragmentada.

Nos dois, Caso 3 e 4 a cura simbólica só se torna possível quando a escuta técnica substitui o ruído do litígio — e quando o olhar sobre a criança volta a ser o centro das decisões, e não o instrumento delas. Esses aspectos nos estudos de caso ilustram as diversas formas pelas quais a alienação parental se manifesta, tanto no comportamento da criança quanto nas ações do genitor alienador.

Continuando a análise comparativa, os Casos 5 e 6 introduzem dimensões adicionais à complexidade da alienação parental, revelando nuances que ampliam nossa compreensão sobre as dinâmicas familiares disfuncionais em contextos de litígio.

O Caso 5 apresenta uma inversão paradigmática em relação aos casos anteriores: aqui, o genitor acusador é simultaneamente o perpetrador da alienação. Uma criança de cinco anos manifesta recusa à convivência paterna não por influência materna, mas devido às sistemáticas desqualificações da mãe promovidas pelo próprio pai em sua presença. Este caso evidencia que a alienação parental transcende questões de gênero ou posição de guardião, podendo ser perpetrada por qualquer genitor, independentemente de sua situação na disputa judicial. A criança, mesmo em tenra idade, demonstra capacidade de identificar e verbalizar com precisão a fonte de seu sofrimento: "não gosto quando papai fala mal da mamãe". Diferentemente dos Casos 3 e 4, onde a alienação é internalizada através de narrativas maternas, no Caso 5 a criança vivencia diretamente o ato alienador, tornando-se testemunha ocular da desqualificação parental.

O Caso 6 representa o ápice da instrumentalização infantil no conflito parental, configurando o que podemos denominar de "alienação parental extrema com falsas acusações criminais". A adolescente de 12 anos é coagida a formular denúncia falsa de agressão física contra o pai, motivada por questões patrimoniais que transcendem a esfera da disputa de guarda. Este caso dialoga diretamente com o Caso 4 na dimensão criminal, mas ultrapassa-o em gravidade pela natureza deliberadamente fraudulenta da acusação. Enquanto no Caso 4 houve um evento real (as

palmadas) cuja interpretação foi amplificada e distorcida, no Caso 6 a agressão é completamente fabricada, com a marca roxa sendo atribuída falsamente ao pai quando decorria de atividade esportiva.

Comparando os seis casos, identificamos um espectro progressivo de complexidade e gravidade na alienação parental. Os Casos 1 e 2 representam formas mais "tradicionais" de alienação, com campanhas de desqualificação e interferência na comunicação. O Caso 3 evolui para a internalização profunda da alienação, com sintomas psicológicos significativos. O Caso 4 adiciona a dimensão institucional e criminal. O Caso 5 inverte a lógica esperada do alienador-guardião, enquanto o Caso 6 atinge o extremo da manipulação com falsas acusações criminais.

Uma análise transversal revela que a idade das crianças influencia significativamente a manifestação e o impacto da alienação. A criança de 5 anos do Caso 5 apresenta resposta mais direta e menos elaborada psiquicamente, ela simplesmente se afasta da fonte de desconforto. Já os adolescentes dos Casos 3, 4 e 6 demonstram sintomatologia mais complexa, incluindo conflitos de lealdade severos, culpa patológica e, no Caso 6, a capacidade de sustentar uma mentira elaborada sob pressão materna.

Os Casos 5 e 6 também ilustram a importância da avaliação psicológica especializada. No Caso 5, a intervenção técnica rapidamente identificou a verdadeira fonte do problema, possibilitando reconciliação imediata através do pedido de desculpas paterno. No Caso 6, a entrevista conjunta criou o espaço seguro necessário para que a adolescente pudesse revelar a verdade, liberando-se do peso insustentável da mentira imposta.

Estes desfechos contrastam com a interrupção abrupta observada no Caso 3 e a fragmentação institucional do Caso 4, sugerindo que intervenções técnicas bem conduzidas podem produzir resultados transformadores mesmo em situações aparentemente intratáveis.

A questão da reversibilidade do dano também emerge como elemento diferencial. Enquanto o Caso 5, pela idade da criança e rapidez da intervenção, apresenta prognóstico favorável com mínimas sequelas, o Caso 6 demandará acompanhamento psicológico prolongado para elaboração do trauma da instrumentalização. Esta adolescente carregará as marcas psíquicas de ter sido forçada a mentir em contexto judicial, experiência que pode comprometer sua relação com a verdade, a justiça e a autoridade.

Os seis casos, em conjunto, revelam que a alienação parental não é fenômeno monolítico, mas constelação complexa de comportamentos, motivações e consequências que variam segundo múltiplos fatores: idade da criança, genitor alienador, natureza das acusações, resposta institucional e qualidade da intervenção técnica. O Caso 5 nos ensina sobre a importância de questionar pressupostos (nem sempre o guardião é o alienador); o Caso 6 alerta para os extremos a que pode chegar a instrumentalização infantil quando questões patrimoniais se sobrepõem ao bem-estar da criança.

A análise conjunta dos seis casos reforça a necessidade imperativa de abordagens interdisciplinares que integrem compreensão psicológica profunda, rigor jurídico e sensibilidade social. Cada caso demanda resposta individualizada que considere suas especificidades, mas todos convergem

na urgência de proteger crianças e adolescentes da violência sutil, mas devastadora, representada pela alienação parental em suas múltiplas manifestações.

Análise Crítica

Os casos demonstram perfeitamente a necessidade da atuação interdisciplinar por meio da Psicologia Jurídica, a qual atua como auxiliar do magistrado, demonstrando a urgência da avaliação psicológica, refletindo sobre a complexidade desses casos que transcendem a esfera puramente jurídica e que exige conhecimento técnico sobre o comportamento humano e as dinâmicas familiares.

As descrições das avaliações psicológicas se alinham com a importância da perícia psicológica ou biopsicossocial, devendo ser extensas e profundas, baseadas em entrevistas, análise de documentos, histórico do relacionamento, avaliação da personalidade e manifestação da criança, com o objetivo de esclarecer questões comportamentais complicadas.

A atuação interdisciplinar, especialmente entre Direito e Psicologia, é imprescindível para a compreensão e resolução desses litígios, fornecendo subsídios para decisões judiciais mais fundamentadas e alinhadas ao bem-estar da criança nos casos de alienação parental que chegam ao judiciário. Com inquestionáveis dificuldades para se avaliar os envolvidos, especialmente para o juiz, em virtude da área da psicologia e da perícia não fazerem parte de sua especialização.

Envolvem não apenas questões legais, mas também um sistema

familiar que apresenta múltiplas camadas, interações e relações interpessoais difíceis de entender e aspectos emocionais profundos, nos quais a norma jurídica por si só é insuficiente para a resolução dos litígios

A limitação do magistrado em avaliar esses casos, em razão de não ser sua área de especialização, traz uma preocupação real dentro do sistema judicial. Os juízes necessitam de uma formação diferenciada e sensibilidade para lidar com a dimensão humana e emocional desses casos. Neste sentido (BUOSI, 2012), corrobora elucidando as áreas da psicologia e da perícia não áreas de especialização e ação do juiz.

A aplicação dessas ferramentas para identificar os sinais da alienação parental, o que os peritos (psicólogos) nomeados fazem para subsidiar o juiz, identificando os sinais e as consequências listados nos casos, são exemplos concretos dos impactos da alienação parental que a equipe interdisciplinar busca identificar.

Existe uma lacuna que deve ser preenchida através da interdisciplinaridade com a intervenção da equipe interdisciplinar, atuando a Psicologia Jurídica como auxiliar no processo, fornecendo subsídios com base nas avaliações psicológicas, laudos e perícias.

A descrição do estado emocional das crianças (ansiedade, tensão, relaxamento ao se afastar dos familiares) e as consequências (depressão, tentativa de apagar os genitores) demonstram os danos psicológicos que a alienação parental pode causar. É desafiador e muito complexo a identificação e a comprovação da alienação parental, até mesmo para os técnicos, exigindo uma análise cuidadosa para diferenciar esses sintomas de outras causas.

A atuação do psicólogo no âmbito jurídico deve ser realizada em conformidade com a técnica e a ética, haja vista existir uma preocupação explícita de que o texto legal sobre a perícia possa confundir a prática psicológica com a jurídica ou investigativa, sendo determinante considerar se a avaliação foi conduzida estritamente dentro dos limites éticos e técnicos da profissão, garantindo que o psicólogo não atue como investigador ou juiz do caso.

Deve a equipe interdisciplinar conhecer as leis, além de deter experiência técnica para realizar o trabalho especializado a serviço da justiça, elucidando neste sentido (ROVINSK et al., 2009).

Os laudos periciais possuem "força probatória" e servem para auxiliar a tomada de decisão do magistrado, no entanto, é muito difícil para o magistrado avaliar esses casos, sendo essenciais a qualidade e clareza dos laudos.

Os sintomas e consequências listados nos casos demonstram os efeitos prejudiciais da alienação, que a interdisciplinaridade busca abordar. Baseada nos desafios e considerações éticas mencionadas, conduzem a questionamentos acerca da imperiosa necessidade da interdisciplinaridade na condução dos casos, através das avaliações psicológicas dos casos, com conformidade ética e técnica, e como suas conclusões as quais devem ser utilizadas pelo sistema judicial para garantir o bem-estar da criança.

Embora a necessidade da Psicologia seja clara, existem grandes desafios na prática, em razão da identificação da alienação parental ser obscura até mesmo para os psicólogos, e às vezes as avaliações podem ser inconclusivas,

Gerando julgamentos sobre como as perícias são realizadas, especialmente quando há laudos unilaterais.

O trabalho das equipes interdisciplinares da área da psicologia jurídica junto aos casos suplanta a técnica pericial, promovendo e viabilizando a abordagem de questões subjetivas dos envolvidos nas demandas judiciais. Este trabalho pode gerar rancor e amargura em relação aos psicólogos e até ser associado à punição dos envolvidos, o que contraria princípios éticos da profissão.

O que é elucidado por Rovinsk et al. (2009), informando o quanto imprescindível é ter conhecimento técnico e ético sobre o estudo analisado, além da importância da experiência técnica para realizar o trabalho especializado a serviço da justiça.

Existe o desafio de garantir uma informação objetiva e clara entre a equipe multidisciplinar e os envolvidos no caso concreto, em razão dos problemas sistêmicos como a lentidão judicial e a quantidade de casos que excede a capacidade dos departamentos psicossociais, os quais podem limitar a eficácia da atuação interdisciplinar, conduzindo a desistência dos tratamentos psicológicos.

A interdisciplinaridade, portanto, não é apenas uma opção, mas um instrumento essencial para uma atuação mais justa, eficaz e humana.

Em conclusão, os casos apresentam uma premissa correta e fundamental da real necessidade da interdisciplinaridade, reconhecida pelas equipes multidisciplinares, em razão da complexidade da avaliação dos casos de alienação parental e a limitação natural do magistrado em áreas técnicas como a psicologia. Essa limitação é o que torna a atuação da

Psicologia Jurídica e da equipe interdisciplinar indispensável para fornecer o suporte técnico necessário.

A análise crítica aprofundada, revela que essa intersecção entre o Direito e a Psicologia, embora vital, enfrenta desafios significativos em sua implementação prática e ética, o que pode impactar na forma como a avaliação é de fato realizada e como as decisões são tomadas, mesmo com o auxílio técnico. Portanto, a afirmação é válida como ponto de partida, mas o contexto geral das fontes adiciona camadas de complexidade sobre a execução efetiva dessa colaboração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidenciou que a interdisciplinaridade entre a Psicologia Jurídica e o Direito é essencial, fundamental, indispensável e determinante para a resolução de conflitos familiares que envolvem alienação parental.

Considerando que as demandas judiciais em casos de alienação parental são de complexa avaliação, pois transcendem a esfera puramente legal e envolvem aspectos emocionais complexos, dinâmicas familiares espinhosas, com profundas implicações psicológicas, jurídicas e sociais, evidente a necessidade de conhecimentos interdisciplinares em áreas específicas, como a Psicologia, para uma análise abrangente e interdisciplinar.

A norma jurídica, por si só, é insuficiente e torna-se escassa para a resolução desses litígios de alienação parental, complicados e difíceis de compreender. O direito regula as relações familiares e suas implicações jurídicas, mas a vida afetiva das pessoas e os conflitos dela decorrentes exigem mais a integralidade do saber.

Os magistrados enfrentam dificuldades e limitação na avaliação desses casos, sobretudo porque a psicologia e a perícia não são sua área de especialização e ação. Eles precisam "interpretar comportamentos" que se camuflam por trás dos elementos da causa jurídica, sendo obscuro para o magistrado e os demais operadores do direito comprovar a alienação parental.

Diante dessa complexidade e da limitação natural do Direito em

abordar plenamente os aspectos humanos e psicológicos, a Psicologia Jurídica adquire um papel fundamental, atuando como assistente do magistrado na tomada de decisão.

Notadamente, a Psicologia Jurídica contribui para o entendimento desses processos por meio de avaliações técnicas, laudos e perícias, fornecendo subvenções essenciais para decisões judiciais mais fundamentadas. Esses instrumentos ajudam a equipe multidisciplinar a perceber as dinâmicas familiares, identificar situações de risco para a criança como a alienação parental, buscar a veracidade dos fatos e elucidar pontos comportamentais complexos.

O objetivo principal dessa colaboração é garantir o amparo do menor em seu melhor interesse, assegurando sua saúde física, mental, social, emocional e espiritual, com equilíbrio e bem-estar em todas estas dimensões, além de seu direito à vasta convivência familiar. A avaliação psicológica é vista como uma preciosa fonte de informação para o esclarecimento de conflitos judiciais e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A interdisciplinaridade é considerada um instrumento cardeal para a efetiva proteção da criança e para a construção de um juízo mais completo da situação, permitindo a elaboração de soluções maisativas e a garantia de uma atuação mais justa e eficiente por parte do sistema judicial.

A relação de diferentes áreas do conhecimento é decisiva para a proteção dos direitos da criança, a promoção da segurança, conforto e tranquilidade em situações de disputas judiciais. A sentença proferida pelo magistrado encontra na interdisciplinaridade uma aliada capacitada para

tratar questões relacionadas à família, aos menores e à alienação parental.

Evidente a necessidade de equipes multidisciplinares, com a participação de psicólogos, assistentes sociais, educadores e operadores do Direito na qual resulta em laudos mais completos e devidamente fundamentados, baseados em argumentos, provas ou evidências que justificam a decisão.

A pesquisa confirma que sem a interligação do saber psicológico (prestado pela Psicologia Jurídica) com o saber jurídico, o sistema de justiça não possui as ferramentas necessárias para compreender a profundidade e complexidade dos casos de alienação parental, identificar corretamente seus indícios e consequências, e, consequentemente, tomar decisões que efetivamente protejam o bem-estar da criança e resolvam o conflito de maneira justa e humana.

Este estudo propõe a implementação de equipes multidisciplinares permanentes nos tribunais de família, com psicólogos jurídicos e assistentes sociais, com varas especializadas em direito das famílias, em razão da peculiaridade desses casos.

As equipes devem ser compostas por profissionais especializados em suas áreas, como psicólogos jurídicos, assistentes sociais atuando em conjunto com os operadores do Direito, com imprescindível conhecimento técnico e ético sobre os estudos e casos que analisam, além do conhecimento das leis e profissões registradas.

A intersecção entre psicólogos e operadores do Direito exige domínio e clareza acerca dos códigos jurídicos por parte dos psicólogos, devendo as equipes interprofissionais saberem decifrar a comunicação

familiar nas demandas judiciais, conectando os múltiplos saberes.

As equipes atuariam fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão judicial, através de avaliações psicológicas, estudos sociais, laudos e perícias, seriam responsáveis por identificar e analisar as dinâmicas familiares complexas, buscando a veracidade dos fatos e avaliando a real situação do convívio familiar, esclarecendo questões comportamentais e contribuindo para a construção de laudos mais completos e fundamentados.

A atuação conjunta permitirá uma análise da situação como um todo, levando em conta todas as suas partes interconectadas e inter-relacionadas, buscando compreender o impacto de cada parte no todo e como o todo afeta cada parte, em busca da identificação de estratégias de intervenção mais diligentes e individualizada.

É importante salientar que a Justiça esteja atenta à necessidade de assegurar meios para que seus auxiliares (peritos) se desloquem quando necessário, que a comunicação entre a equipe multidisciplinar e os profissionais do direito seja objetiva e clara para garantir que todas as circunstâncias sejam consideradas e as decisões sejam no melhor interesse do menor.

Deve-se buscar ultrapassar a lentidão processual, que pode agravar a alienação parental, sendo necessário evitar laudos unilaterais realizados por peritos distintos em casos em que as partes residem em territórios diferentes.

Além da estrutura formal, a implementação requer uma atitude interdisciplinar por parte de todos os profissionais, isso implica abertura,

flexibilidade, solidariedade e disposição para considerar novas ideias e perspectivas sem preconceitos, buscando pontos de vista integrativos, com trabalho em equipe e a colaboração de todos.

Promover o diálogo e a cooperação entre as áreas é fundamental, implementando efetivamente com equipes multidisciplinares permanentes, fortalecendo os alicerces legais, distribuindo os recursos disponíveis de forma eficiente estratégica, de maneira a maximizar o impacto e a eficiência dos projetos ou atividades na contratação de profissionais qualificados e especializados.

Disponibilizar a estruturação física e organizacional dentro das varas de família, a definição clara de protocolos de atuação e comunicação, e a promoção contínua de uma cultura de diálogo e colaboração entre todos os operadores do sistema de justiça e os profissionais técnicos.

Superar as limitações de recursos e a morosidade processual são desafios práticos que precisam ser enfrentados para que a contribuição dessas equipes seja plenamente eficaz.

Para estudos futuros recomenda-se a ampliação do estudo para incluir uma análise quantitativa de casos julgados em diferentes estados brasileiros.

O impacto social justo e desejável reside na atitude interdisciplinar que, ao desfazer com a inflexibilidade e focar nos sentimentos e emoções humanas e na dignidade, capacita o Direito e a Educação a refugiarem a multiplicidade humana e se tornarem energias transformadoras de uma sociedade mais ética e protetora.

REFERÊNCIAS BILIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANDÃO, Eduardo Ponte (org.). **Atualidades em psicologia jurídica.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2016. p. 164–176.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei_s/18069.htm. _____. **Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a Lei de Alienação Parental. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12318&ano=2010&ato=b55ATVq1keVpWT187>. Acesso em: 19 jun. 2025. _____.

Lei n. 13105, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL, Glicia Barbosa de Mattos. **Psicologia Jurídica: A criança, o adolescente e o caminho do cuidado na Justiça.** Rio de Janeiro: Editora Foco, 2022.

BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. **Alienação Parental: Uma interface do direito e da psicologia.** Curitiba: Juruá Editora, 2012. p.57-108.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação Parental. Da Interdisciplinaridade aos Tribunais.** 6. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p.67-157. _____. **Incesto e alienação parental:** realidades que a justiça insiste em não ver - de acordo com a Lei 12.318/2010. 2. ed. São Paulo: RT, 2010, p.15.

FÁVERO, Eunice T.; MELÃO, Magda J. R; JORGE, Maria Rachel T.(org.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário-construindo saberes, conquistando direitos.** 3. ed., São Paulo: Cortez, 2005. p.115.

FAZENDA, Ivani C. Arantes. **Dicionário em construção: interdisciplinaridade.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.10-24. _____.

Didática e Interdisciplinaridade. 13. ed. São Paulo: Papirus Editora, 1998, p. 31-109 _____. **Interdisciplinaridade: História, Teoria e Pesquisa.** 18. ed. São Paulo: Papirus Editora, 2012. p.13-33. _____. **Interdisciplinaridade / Grupo de Estudos e Pesquisa em Interdisciplinaridade (GEPI).** Educação: Currículo Linha de Pesquisa: Interdisciplinaridade, v. 1, n. 1, out. 2011. São Paulo: PUCSP, 2011. Periodicidade anual. p.10-54.

FERREIRA, Sandra Batista. Interdisciplinaridade: a complexidade entre o saber e o fazer pedagógico. Recife: FASA, 2016, p. 39-69.

GARDNER, Richard Alan. The parental alienation syndrome. **Creative Therapeutics**, 1998. Disponível em: <https://www.warshak.com/>. Acesso em: 2 set. 2024. _____. **O DSM-IV tem equivalente para diagnóstico de síndrome de alienação parental (SAP)?** 2002. Tradução: Rita Fadeli. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 4 de set. 2024.

GOLDMAN, Lucien. **Dialética e cultura.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 197.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. **Psicologia Jurídica no Brasil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011, p. 73-127.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Portal do IBGE.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 12 out. 2025.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber.** Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 76-90.

LAGO, Vivian de Medeiros.; BANDEIRA, Denise Ruschel. As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. **Avaliação Psicológica**, v. 7, n. 2, p. 223-234, 1 ago. 2008. _____. **Práticas Interdisciplinares nas varas de família.** Belo Horizonte: Artesã, 2021, p. 104-183.

LEIS, Héctor Ricardo. Especificidades e desafios da interdisciplinaridade nas ciências humanas. In: PHILIPPI JR, Arlindo; SILVA NETO, Antônio

J. Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia e inovação. Barueri: Manole, 2011, p. 7-19.

LUCK, Heloisa. **Pedagogia e interdisciplinaridade fundamentos teóricos metodológicos.** 11^a edição, Rio de Janeiro: Vozes, 1995, 2003, p. 57-86.

MANFRO, Cris; DIETER, Cristina Ternes. **A guarda compartilhada como a resposta eficaz à alienação parental: uma visão multidisciplinar.** Belo Horizonte: Artesã, 2018, p. 15-75.

ROVINSKI, Sônia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção.** 1. ed. São Paulo: Vetor, 2009, p. 23-75.

SILVA, Denise Maria Perissini. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro.** Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 7-19.

SOUZA, Analícia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família.** São Paulo: Cortez, 2010, p. 98-175.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil – Direito de Família.** v. 6. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015, p. 5-12.

WAQUIM, Bruna Barbieri. **O surgimento da alienação parental, da síndrome de alienação parental e da alienação familiar induzida.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 64-82.

ANEXOS

ANEXO A - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PLÁGIO OU AUTOPLÁGIO

Eu, Mychelle Ramos Ferreira de Moura, declaro para os devidos fins que esse trabalho de Dissertação que tem como título INTERDISCIPLINARIDADE: CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL DE GUARDA DE MENOR COM ALIENAÇÃO PARENTAL, não constitui plágio ou autoplágio, total ou parcial, tal como definidos pela legislação de direitos autorais em vigor no Brasil, Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Declaro, ainda, estar ciente da possibilidade de reprovação do estudo citado, da aplicação de sanções administrativas e judiciais, caso seja constatado qualquer forma de plágio ou autoplágio.

Recife, PE, 10 / 09 / 2025

Assinatura do Pesquisador
(Mychelle Ramos Ferreira de Moura)
XXX.XXX.XXX-XX

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abordagem, 19
Adoção, 18
Alienação, 12
Alienador, 147
Aprendizagem, 18
Aspectos, 30
Atendimento, 41
Atuação, 152

Autonomia, 118

B

Bibliográfica, 19

C

Capacidade, 23
Colaborativas, 18
Compartilhada, 118
Comportamentos, 121

Conceituais, 25
Conflitos, 23
Conhecimento, 18
Constelação, 149
Contribuições, 19
Criança, 19
Criteriosa, 19
Cumulativo, 122

D

Debates, 39
Década, 37
Decisões, 20
Demandas, 41
Dinâmico, 33
Direito, 43
Diretriz, 38
Disciplinas, 18, 24

Disputa, 121	Indissolúvel, 44
E	Infância, 122
Equilíbrio, 30	Informações, 26
Estratégias, 18	Inovadoras, 18
F	Instâncias, 120
Família, 43	Instrumentos, 28
Finalidade, 26	Integração, 27
Fragmentação, 18	Interdisciplinar, 12
Fundamentadas, 19	Interdisciplinaridade, 18
G	Investigativa, 152
Genitores, 151	J
Gravidade, 148	Jurídica, 12
H	L
Harmonia, 29	Lealdade, 148
Humanização, 41	Litígio, 123
I	M
Identidade, 118	Magistrado, 47
Implícitas, 122	Materna, 148
Indagadores, 41	Menores, 46

Metodologia, 12	R
Metodologias, 18	Realidade, 29
Minuciosos, 41	Reflexiva, 23
Multidimensional, 19	Repercussão, 119
N	S
Narrativas, 147	Sensibilidade, 149
Natureza, 18	Sensíveis, 122
P	Sintomas, 151
Parental, 20	Socialização, 43
Parental, 12	T
Perícia, 152	Teóricos, 23
Processos, 46	U
Progressiva, 38	União, 44
Proteção, 122	V
Psicologia, 12	Violência, 119
Q	
Questionadores, 41	

**INTERDISCIPLINARIDADE: CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO
JUDICIAL DE GUARDA DE MENOR COM ALIENAÇÃO
PARENTAL**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
[contato@periodicorease.pro.br](mailto: contato@periodicorease.pro.br)

**INTERDISCIPLINARIDADE: CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO
JUDICIAL DE GUARDA DE MENOR COM ALIENAÇÃO
PARENTAL**

ISBN: 978-65-6054-265-5

978



9 786560 542655